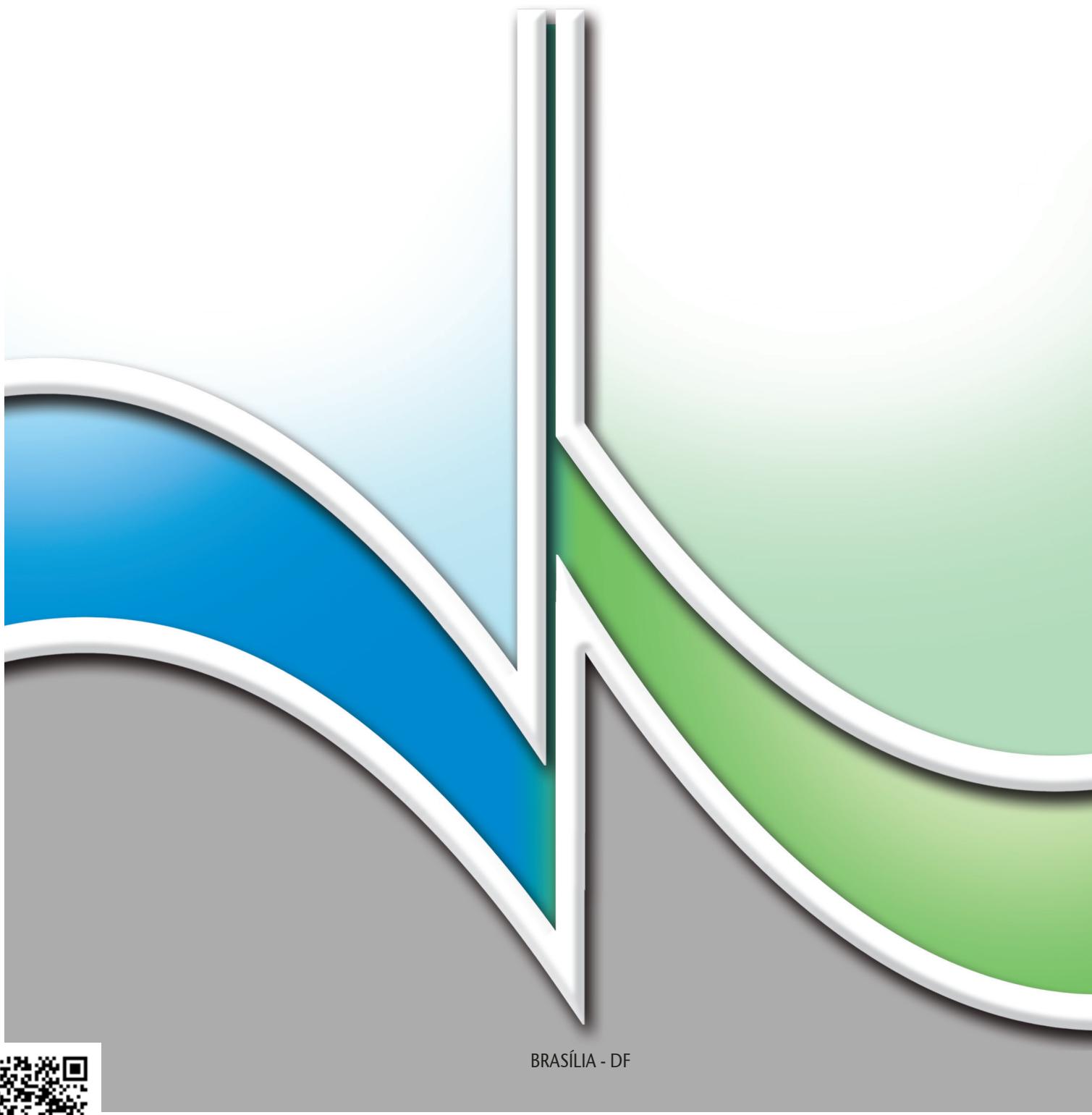




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXX N° 34, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2025



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)**

Presidente

**Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)**

1º Vice-Presidente

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Carlos Veras (PT-PE)**

1º Secretário

**Senador Confúcio Moura (MDB-RO)**

2º Secretário

**Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)**

3ª Secretária

**Senador Laércio Oliveira (PP-SE)**

4º Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)**

Presidente

**Senador Eduardo Gomes (PL-TO)**

1º Vice-Presidente

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**

2º Vice-Presidente

**Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)**

1ª Secretária

**Senador Confúcio Moura (MDB-RO)**

2º Secretário

**Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)**

3ª Secretária

**Senador Laércio Oliveira (PP-SE)**

4º Secretário

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)**

Presidente

**Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)**

1º Vice-Presidente

**Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Carlos Veras (PT-PE)**

1º Secretário

**Deputado Lula da Fonte (PP-PE)**

2º Secretário

**Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)**

3ª Secretária

**Deputado Sergio Souza (MDB-PR)**

4º Secretário

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)

2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)

3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)

4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Danilo Augusto Barboza de Aguiar**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quésia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Gleison Carneiro Gomes**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Celso Dias dos Santos**

Diretor da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

---

### PARTE I

#### **1 – ATA DA 17<sup>a</sup> SESSÃO, SOLENE, EM 9 DE SETEMBRO DE 2025**

1.1 – ABERTURA .....	9
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025, que <i>institui limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e estipula novo prazo de parcelamento especial de débitos com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.</i> .....	9
1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro .....	10
1.2.2 – Leitura dos autógrafos da Emenda Constitucional (Deputado Carlos Veras) .....	10
1.2.3 – Assinatura da Emenda Constitucional .....	10
1.2.4 – Promulgação da Emenda Constitucional .....	11
1.2.5 – Discurso do Presidente (Senador Davi Alcolumbre) .....	11
1.2.6 – Oradores	
Deputado Hugo Motta .....	12
Senadora Daniella Ribeiro .....	14
Sr. Ricardo Nunes, Prefeito de São Paulo-SP e Segundo Vice-Presidente Nacional da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) .....	16
Sr. Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) .....	17
1.3 – ENCERRAMENTO .....	19

### PARTE II

#### **2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

##### 2.1 – EXPEDIENTE



## 2.1.1 – Adoção de Medidas Provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 1313 de 2025, que *altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (**Ofícios n°s 67/2025-BLRESDEM/SF, 399/2025-PL/CD, 94/2025-Podemos/CD e 60/2025-PDT/CD**) .....

21

Adoção da Medida Provisória nº 1314/2025, que *autoriza a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda e de recursos livres das instituições financeiras para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (**Ofício n° 44/2025-Bloco Aliança/SF**) .....

29

## 2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Avante, Solidariedade e PRD na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1303/2025 (**Ofício n° 87/2025**) .....

35

Da Liderança do Bloco Avante, Solidariedade e PRD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1308/2025 (**Ofício n° 88/2025**) .....

36

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1304/2025 (**Ofício n° 122/2025**) .....

37

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (**Ofício n° 42/2025**) .....

38

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de desligamento de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (**Ofício n° 66/2025**) .....

39

Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (**Ofício n° 82/2025**) .....

40

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (**Ofício n° 145/2025**) .....

41

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (**Ofício n° 400/2025**) .....

42

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (**Ofício n° 401/2025**) .....

43

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (**Ofício n° 402/2025**) .....

44

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (**Ofício n° 68/2025**) .....

45

Da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (**Ofício n° 69/2025**) .....

46



Da Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 60/2025</b> ) .....	47
Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 404/2025</b> ) .....	48
Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 83/2025</b> ) .....	49
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 258/2025</b> ) .....	50
Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 406/2025</b> ) .....	51
Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313/2025 ( <b>Ofício nº 43/2025</b> ) .....	52
Da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 132/2025</b> ) .....	53
Da Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 95/2025</b> ) .....	54
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 70/2025</b> ) .....	55
Da Liderança da PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1309/2025 ( <b>Ofício nº 152/2025</b> ) ..	56
Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313/2025 ( <b>Ofício nº 45/2025</b> ) .....	58
Da Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 61/2025</b> ) .....	59
Da Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 62/2025</b> ) .....	60
Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS ( <b>Ofício nº 84/2025</b> ) .....	61
<b>2.1.3 – Emendas</b>	
Nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 1312/2025 .....	63
Nºs 1 a 133, apresentadas à Medida Provisória nº 1313/2025 .....	65
<b>2.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão</b>	
Nº 19/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12/2025 .....	314



Nº 20/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2025 .....	334
<b>Nº 1/2025, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1301/2025 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 5/2025) .....</b>	<b>340</b>

### 2.1.5 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 16/2025, da Presidência da República, que <i>abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R\$ 10.550.000,00.</i> (Mensagem nº 1.253/2025, na origem) .....	405
Nº 17/2025, da Presidência da República, que <i>abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00.</i> (Mensagem nº 1.254/2025, na origem)	413

### 2.1.6 – Requerimento

Nº 15/2025-Mesa, da Senadora Leila Barros, do Deputado Federal André Figueiredo e outros Parlamentares, requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 53 anos do Hospital Universitário de Brasília – HUB. ....	422
---	-----

## PARTE III

### 3 – LEI PROMULGADA

Nº 15200/2025 (proveniente da Medida Provisória nº 1299/2025), que <i>abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 520.000.000,00, para o fim que especifica.</i> ....	428
--	-----

### 4 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 195/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 262/2024), que <i>aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.</i> ....	431
Nº 196/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 722/2024), que <i>aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.</i> ....	432
Nº 197/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 319/2024), que <i>aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.</i> ....	433
Nº 198/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 609/2021), que <i>aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.</i> ....	434
Nº 199/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 610/2021), que <i>aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana, assinado em Brasília, em 13 de dezembro de 2018.</i> ....	435

### 5 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



Nº 63/2025, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1307/2025, pelo período de sessenta dias.	437
<b>6 – COMISSÕES MISTAS</b>	438
<b>7 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS</b>	452
<b>8 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS</b>	492
<b>9 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO</b>	493
<b>10 – COMPOSIÇÃO DA MESA</b>	499
<b>11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b>	500
<b>12 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS</b>	505



Ata da 17<sup>a</sup> Sessão, Solene,  
em 9 de setembro de 2025

3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.*

*(Inicia-se a sessão às 15 horas e 33 minutos e encerra-se às 16 horas e 40 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Senhoras e senhores, Prefeitos, Prefeitas, lideranças sociais, lideranças religiosas, lideranças comunitárias, imprensa, sociedade brasileira, sejam todos muito bem-vindos ao Congresso Nacional.

Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, que altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos estados, dos municípios e do Distrito Federal com os seus regimes próprios de previdência social e dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.

No Senado Federal, na primeira fase de apreciação desta emenda constitucional, a proposta foi autuada como PEC nº 66, de 2023, e teve como primeiro signatário S. Exa. o ex-Presidente do Senado Senador Jader Barbalho. A matéria foi relatada pelo Senador Carlos Portinho na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na Câmara, a proposta foi relatada pelo Deputado Federal Darci de Matos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e pelo Deputado Federal, Presidente do MDB Nacional, Baleia Rossi, lá na Comissão Especial.

De volta ao Senado Federal, a proposta de emenda constitucional recebeu o parecer favorável de S. Exa. o Senador Jaques Wagner, que foi proferido em Plenário.

Compõem a Mesa, com esta Presidência...

Antes, quero fazer um registro do significado e da importância da liderança em todo esse processo de S. Exa. o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Hugo Motta. (*Palmas.*)

Também quero registrar, que compõe a Mesa S. Exa., o Deputado Federal Carlos Veras, Primeiro-Secretário da Mesa do Congresso Nacional. (*Palmas.*)

Naturalmente, com muita honra, a presença das mulheres brasileiras nesta Mesa, da Primeira-Secretária da Mesa do Senado da República, a primeira, ao longo de sua história, a estar na Mesa titular do Senado da República, S. Exa. Senadora Daniella Ribeiro. (*Palmas.*)

Quero cumprimentar uma presença muito importante que se faz presente nesta solenidade, S. Exa., o Sr. Prefeito da cidade de São Paulo e Vice-Presidente Nacional da Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas (FNP), Sr. Prefeito Ricardo Nunes. (*Palmas.*)

Também quero cumprimentar o Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e, na pessoa do Paulo Ziulkoski, cumprimentar os 5.570 Prefeitos do nosso país. (*Palmas.*)

Quero agradecer a presença da Senadora Professora Dorinha Seabra, do Estado do Tocantins; do Senador Alessandro Vieira, do Estado de Sergipe; da Senadora Jussara, do Estado do Piauí (*Palmas.*);

Dos Deputados e Deputadas aqui presentes, Deputado Cajado, da Bahia; Senadora Zenaide, do Rio Grande do Norte; Deputado Domingos Sávio, de Minas Gerais; e o Deputado Júlio Cesar, do Piauí. (*Palmas.*)

Como eu falei a Jussara, eu pulei o Júlio.

O Senador Jaime Bagattoli...

**O SR. AFONSO MOTTA** (Bloco/PDT - RS. *Fora do microfone.*) – E todos os Deputados e Senadores que estão aqui presentes, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – E cumprimentar V. Exas., que ajudaram a construir, Deputado Hildo, este momento de hoje, nesta sessão. (*Palmas.*)

Gostaria de fazer um registro, antes de iniciarmos a solenidade e o Hino Nacional Brasileiro: quero agradecer ao Presidente Hugo Motta. Esta sessão carecia de um espaço adequado para que nós pudéssemos



acomodar da melhor forma possível os nossos convidados e as nossas convidadas de todo o Brasil, para que pudéssemos, neste dia histórico para o municipalismo brasileiro, para os estados subnacionais e para a União, e o Presidente Hugo Motta cancelou a sessão deliberativa da Câmara dos Deputados para emprestar ao Brasil que pudéssemos fazer esta sessão solene do Congresso Nacional no Plenário da Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Convido a todos para, em posição de respeito, entoarmos o Hino Nacional Brasileiro.

(*Soa a campainha.*)

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*) (*Palmas.*) (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional nº 136, de 2025.

Exemplares da emenda serão destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

S. Exa. o Deputado Federal Carlos Veras, Primeiro-Secretário da Mesa do Congresso Nacional, fará agora a leitura do autógrafo da emenda constitucional.

**O SR. CARLOS VERAS** (Bloco/PT - PE) – Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr. Davi Alcolumbre; Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta; Sra. Primeira-Secretária do Senado Federal, Senadora Daniela Ribeiro; representando a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, Sr. Prefeito do Município de São Paulo e 2º Vice-Presidente Nacional da entidade, Ricardo Nunes; Sr. Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Paulo Ziulkoski, na pessoa de quem cumprimentamos todos os Prefeitos e Prefeitas do Brasil, Emenda Constitucional nº 136, de 2025:

Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional de nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos estados, dos municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.

Brasília, 9 de setembro de 2025.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Assino, neste momento, em conjunto com o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, a Emenda Constitucional nº 136, de 2025. (*Palmas.*)

(*Procede-se à assinatura da Emenda Constitucional pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Senado Federal.*) (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Gostaria de convidar os demais membros da Mesa a aporem as suas assinaturas à emenda constitucional.

(*Procede-se ao ato das assinaturas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Gostaria também, num gesto de reconhecimento à luta, além de todos os integrantes da Mesa da Câmara dos Deputados que, do ponto de vista regimental, carecem de assinar a proposta, e de todos os integrantes da Mesa do Senado, que, nesse gesto de reconhecimento, assinassem o Paulo e o Ricardo a emenda constitucional. (*Palmas.*)



*(Procede-se ao ato das assinaturas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Ficará registrada na história a presença de V. Exas. como entusiastas e lutadores para que esta conquista acontecesse. *(Pausa.)*

Nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 136, de 2025. *(Palmas.)* *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Para discursar - Presidente.) – Senhoras e senhores, primeiro, naturalmente, como sempre faço, quero agradecer a Deus a oportunidade de estarmos todos aqui reunidos, nesta tarde de hoje, ajudando a escrever parte da história do nosso país.

Na data de hoje, o Congresso Nacional celebra um momento histórico, Líder Weverton, marcado por esta sessão solene de promulgação da Emenda Constitucional nº 136, a PEC da sustentabilidade fiscal e econômica do Brasil. Esta sessão solene merece ser registrada como um marco de grande significado para o nosso Parlamento e também para toda a sociedade brasileira.

A promulgação desta emenda é uma verdadeira conquista para o municipalismo brasileiro. É também o cumprimento de uma promessa que fizemos, em nome do Congresso Nacional, na última Marcha dos Prefeitos, em maio deste ano.

Na ocasião, todos reafirmamos o compromisso, em nome do Congresso Nacional, com a busca de soluções para os gigantescos problemas financeiros e orçamentários que assolam os municípios brasileiros, principalmente os pequenos e os médios.

Temos a clareza de que esses novos dispositivos constitucionais não resolverão, como num passe de mágica, os graves e recorrentes problemas financeiros dos municípios, mas eles oferecem uma porta de saída, uma salvação para aqueles que souberem se reorganizar financeiramente e aproveitar esta oportunidade para equacionar as suas contas.

Os Prefeitos e as Prefeitas do Brasil não querem nada de mão beijada, querem apenas instrumentos para enfrentar a tormenta que já herdaram ao tomarem posse e, assim, conduzirem seus municípios a mares mais tranquilos. A Emenda Constitucional nº 136 é um poderoso instrumento para isso.

Chegamos, enfim, a uma solução para um dos problemas mais complexos e antigos de nossa República: o pagamento dos precatórios. Os precatórios, como sabemos, são as dívidas que a União, os estados e os municípios são obrigados a pagar a particulares ou a outros entes por decisão definitiva da Justiça. O problema, para todos os entes, é a falta de reservas orçamentárias para o pagamento dessas despesas, que geralmente são imprevisíveis.

Por conta disso, os pagamentos são adiados, o que acaba aumentando o tamanho desse tipo de dívida devido aos juros elevados. Com a PEC da sustentabilidade fiscal e econômica, Câmara e Senado chegaram à solução possível para esse grave problema: limitar o pagamento anual de precatórios dos entes subnacionais a um percentual entre 1% e 5% da sua receita corrente líquida. Assim, estados, Distrito Federal e municípios terão previsibilidade financeira, pois saberão qual fatia do seu orçamento anual deverá ser obrigatoriamente reservada para o pagamento de precatórios.

Quero registrar que, ao mesmo tempo que buscamos a sustentabilidade das contas públicas, o Congresso Nacional brasileiro reafirma seu compromisso de garantir, de forma legítima e inquestionável, o direito daqueles que têm precatórios a receber. É dever desta Casa assegurar que os beneficiários tenham plena segurança jurídica quanto ao cumprimento desses pagamentos, preservando a confiança no Estado e a estabilidade das relações institucionais.

Além disso, a emenda permite um novo parcelamento especial para suas dívidas previdenciárias, inclusive perante a União, trazendo a eles maior equilíbrio orçamentário.

Entre os avanços, destaco ainda a criação do programa de regularidade previdenciária, que dará



segurança jurídica e previsibilidade aos entes municipais, permitindo o parcelamento em até 300 meses e assegurando condições reais para que os municípios mantenham suas contas em dia, sem comprometer – repito, sem comprometer! – serviços essenciais à população.

Esse alívio financeiro e a segurança jurídica dele decorrente são especialmente importantes para os municípios, que são os entes financeiramente mais expostos de nossa Federação. São importantes também para os estados e para o Distrito Federal, que se veem constantemente pressionados a equilibrar a sustentabilidade dos regimes previdenciários e a prestação de serviços essenciais à população.

Mas não serão somente estados e municípios os beneficiados pela emenda constitucional que ora promulgamos. A União também é alcançada, na medida em que o novo texto viabiliza uma melhor relação entre as regras do teto de gastos do regime fiscal sustentável e o caráter imprevisível desse tipo de dívida. Isso abre espaço orçamentário para mais investimento social. Em particular, possibilita ao Governo Federal cumprir, reparem, uma recente e oportuna decisão do Supremo Tribunal Federal de estender o direito ao salário-maternidade para todas as trabalhadoras autônomas e seguradas especiais em igualdade de condições às trabalhadoras que têm carteira assinada. Ou seja, querido Presidente Hugo Motta, é o Congresso Nacional brasileiro permitindo o adequado cumprimento da determinação do Supremo Tribunal Federal e garantindo viabilidade orçamentária à expansão da política pública pelo Governo Federal. Temos, portanto, os três Poderes, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo atuando de forma convergente para garantir uma importante ampliação do salário-maternidade para mais brasileiras e os seus filhos.

Essa emenda, como disse, é uma conquista coletiva de Deputadas, de Deputados, de Senadoras e de Senadores. Quero dar os parabéns, em especial, ao primeiro signatário da PEC, o Senador Jader Barbalho; também ao primeiro Relator no Senado Federal, o Senador Carlos Portinho, que aprimorou o texto original, levando-o à aprovação pelo Plenário do Senado; também aos Relatores na Câmara dos Deputados, ao Deputado Federal Darci de Matos e ao Deputado Federal Baleia Rossi, incansáveis no exame da proposta e fundamentais para a sua melhoria, com a inclusão de estados e do Distrito Federal entre os beneficiários, juntamente com os municípios brasileiros.

Também quero fazer um registro especial, já na segunda fase de apreciação da PEC no Senado Federal, ao Relator da matéria, o Senador Jaques Wagner, que, com o seu poder de convencimento, levou a PEC à sua aprovação final – inclusive faço o registro –, superando problemas de saúde para estar presente no Plenário do Senado Federal na votação da proposta ainda na semana passada.

Um agradecimento especial também às entidades representativas dos municípios brasileiros, por sua mobilização e sua força propulsora para a aprovação da PEC, que nasceu de dentro do movimento municipalista brasileiro. A união de todos os Prefeitos e Prefeitas foi fundamental para que nós tivéssemos esta conquista.

Parabéns, por fim, novamente, aos Deputados, às Deputadas, às Senadoras e aos Senadores, que deram uma grande contribuição ao Brasil!

Essa emenda, que proporcionará uma economia de bilhões de reais para os estados e os municípios, e também para as suas previdências, é uma enorme – repito: é uma enorme! – vitória que o Parlamento entrega aos brasileiros, pleno de orgulho e de satisfação do dever cumprido.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

Convido, para fazer o uso da palavra, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Hugo Motta. (*Palmas.*)

**O SR. HUGO MOTTA** (Bloco/REPUBLICANOS - PB. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre; Exma. Sra. Senadora Primeira-Secretária do Senado Federal, Daniella Ribeiro; Exmo. Sr. Primeiro-Secretário do Congresso Nacional, Deputado Federal Carlos Veras; representando a Frente Nacional de Prefeitas



e Prefeitos, o Sr. Prefeito do Município de São Paulo e 2º Vice-Presidente Nacional da entidade, o Sr. Ricardo Nunes; Exmo. Sr. Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Paulo Ziulkoski, na pessoa de quem cumprimento todos os Prefeitos e Prefeitas, ex-Prefeitos e ex-Prefeitas aqui presentes.

Sras. e Srs. Deputados e Senadores, é com grande alegria que participo desta sessão solene de promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, fruto da PEC nº 66, de 2023. Trata-se de um momento muito importante para o nosso país, para o movimento municipalista e para o Parlamento brasileiro, que reafirma seu compromisso com a responsabilidade fiscal e com a solidariedade e a racionalidade federativas.

Ao estabelecer limites para o pagamento de precatórios pelos municípios, a nova emenda constitucional confere maior previsibilidade às administrações locais e assegura que as obrigações determinadas pela Justiça não resultem no colapso financeiro desses entes federados.

Ao mesmo tempo, abre um novo prazo de parcelamento especial de débitos, tanto com os seus regimes próprios, quanto com o Regime Geral de Previdência Social, dando fôlego às prefeituras e permitindo que possam organizar suas contas com vistas ao equilíbrio atuarial e à sustentabilidade do sistema.

Essa legislação vai ajudar milhares de prefeituras em todo o Brasil. Como paraibano, sei também da importância para os municípios do meu estado. Sei que vai fazer a diferença. Em diversas ocasiões, recebi os Prefeitos e Prefeitas, que apresentaram as dificuldades orçamentárias das suas cidades.

Esse avanço é resultado do diálogo intenso e do esforço conjunto de Deputados e Senadores, que souberam conciliar as urgências dos municípios com a necessidade de preservar a segurança jurídica e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. É também fruto da escuta das demandas dos Prefeitos, Vereadores e gestores públicos da esfera municipal.

E aqui parabenizo a Confederação Nacional de Municípios, que se mobilizou intensamente e contribuiu decisivamente para a construção do texto que hoje passa a fazer parte da nossa Constituição.

Registro ainda, de modo especial, o reconhecimento a todos os Parlamentares que se esforçaram para alcançarmos esta conquista. Em particular, ao autor, o Senador Jader Barbalho, e aos Relatores da matéria em ambas as Casas: o Senador Carlos Portinho, o Deputado Baleia Rossi e o Senador Jaques Wagner.

Abro aqui também um parêntese para cumprimentar o Presidente da Comissão Especial aqui na Câmara dos Deputados, o Deputado Federal paraibano Romero Rodrigues.

Os senhores desempenharam papel fundamental na construção do consenso, na mediação de interesses legítimos e na elaboração de um texto equilibrado, sensível às demandas apresentadas e atento ao interesse público.

Ao promulgar esta emenda, o Parlamento brasileiro confirma, mais que seu compromisso, sua missão constitucional de zelar pelo pacto federativo, de proteger a autonomia municipal e de oferecer instrumentos que assegurem sua viabilidade.

O fortalecimento dos municípios é uma pauta que nos é muito cara, por se tratar de condição indispensável para que as políticas públicas cheguem de maneira eficaz à ponta do sistema: o cidadão brasileiro, razão de ser de nossa atuação.

A Emenda Constitucional nº 136, de 2025, é mais uma amostra de responsabilidade e maturidade institucional do Congresso Nacional, que tem sabido colocar o interesse do Brasil acima de questões político-partidárias, contribuindo para um futuro de maior equilíbrio fiscal, segurança jurídica e justiça social em nosso país.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Convido para fazer uso da



palavra a Sra. Senadora Daniella Ribeiro, Primeira-Secretária da Mesa do Senado Federal.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco/PP - PB. Para discursar. Sem revisão da oradora.)

– Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre; Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Hugo Motta; Sr. Deputado Federal Carlos Veras, Primeiro-Secretário da Mesa do Congresso Nacional; Sr. Ricardo Nunes, Prefeito da cidade de São Paulo e 2º Vice-Presidente Nacional da Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas (FNP); Sr. Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional de Municípios...

Quero cumprimentar também, de forma muito especial, o Presidente da Famup (Federação das Associações de Municípios da Paraíba), George Coelho – ex-Prefeito George Coelho –, representando todos os municípios do país.

Sr. Presidente, ao tempo em que faço uma fala rápida – mas muito significativa, pela oportunidade de, como mulher, representar as Prefeitas, Vice-Prefeitas, Vereadoras –, eu quero dizer que este momento, hoje, na promulgação da Emenda Constitucional nº 136, é um dia de celebrar e sentir o orgulho que só uma conquista histórica pode trazer.

Depois de muito trabalho, articulação, pressão legítima e união de forças, temos a alegria de anunciar: a PEC 66, de 2023, foi aprovada em definitivo no Senado Federal e, mais do que isso, hoje, torna-se uma realidade. Agora, a Emenda Constitucional nº 136, de 2025, passa a fazer parte da nossa Carta Magna e muda para melhor a vida dos municípios brasileiros.

Essa vitória foi resultado da luta incansável do movimento municipalista da Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas, da CNM e de tantas outras entidades, mas, sobretudo, da mobilização de cada um e cada uma de vocês, Prefeitos e Prefeitas, que ligaram, mandaram mensagens, viajaram, se reuniram, visitaram os nossos gabinetes – dos Parlamentares – e não se cansaram de repetir, com firmeza e esperança, que sem municípios fortes não existe Brasil forte.

É uma conquista que nos enche de alegria porque estamos falando de justiça fiscal, de dignidade administrativa, de um futuro para as nossas cidades. Estamos falando de liberar recursos que estavam amarrados e de permitir que cada prefeitura possa respirar e planejar: planejar creches, planejar postos de saúde, escolas, pavimentação, saneamento, cultura, esporte, qualidade de vida.

É claro que os desafios continuam, ninguém aqui tem ilusão, mas agora seguimos mais fortes, mais preparados, mais animados para enfrentar o que vier. Hoje o que nos cabe é celebrar, porque a história está sendo escrita e todos nós, juntos, somos partes dessa escrita.

Antes de concluir, eu queria chamar a atenção, neste momento, de todos os que aqui estão, Deputados e Deputadas, Prefeitos e Prefeitas...

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco/PP - PB) – Eu queria chamar a atenção, de uma forma muito especial, para duas pessoas que, algumas vezes, têm sido atingidas de forma grotesca e, eu diria, mais do que isso, injusta. Eu quero chamar a atenção para os dois Presidentes desta Casa, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Eu gostaria de uma salva de palmas para essas duas pessoas, o Presidente Davi Alcolumbre e o Presidente Hugo Motta, que têm tido coragem. (*Palmas.*)

Sabem qual é a coragem? De ter calma diante de um país... Eu nunca sonhei, na minha vida, chegar a ser Senadora da República, a primeira do meu estado, e estar aqui, num país onde você diz uma coisa e a pessoa entende outra, onde você fala de uma forma e a pessoa acha que você a está atingindo. Gente, este é um momento em que a gente precisa de tanta compreensão! Eu quero chamar a atenção porque para pautas como essas é que eles estão voltados, dia e noite.



O Presidente Davi Alcolumbre é um Presidente que me orgulha dentro da Casa. Lá estou representando o nosso Estado da Paraíba como a primeira Senadora; o Presidente Hugo Motta, um paraibano de história, de história de vida, desde jovem, e de experiência, para chegar aqui – em 513 – e administrar diversas... Obviamente existem divergências, mas a falta de respeito é o que não dá, gente, no nosso país.

Eu faço esta fala como mulher, porque sou mãe também. Nós mulheres não queremos ver vocês homens brigando, muitas vezes até indo às vias de fato. Isso não é um ensinamento para os nossos filhos, para a nossa Casa, isso não é o que a gente quer deixar para o Brasil. Por isso, permitam-me aqui vocês, Prefeitos e Prefeitas... Quando voltarem para casa, testemunhem sobre o que esta Casa, o Congresso Nacional, tem feito pelo país.

O Presidente Davi Alcolumbre é um Presidente que, dou meu testemunho... Se ele disser: "Daniella, o que é que eu ...". Eu estou na Mesa, sentada à mesa, por escolha do partido, por escolha de representação, obviamente tendo o apoio de um Presidente. Mas, se ele disser: "Daniella, o que você...." Nada, estou aqui com os 831 mil votos que os paraibanos me deram, da mesma forma que Davi, Presidente, e da mesma forma que o Presidente Hugo Motta.

E vocês... Olhem, só para concluir, essa fala eu queria que fosse levada, gente, de coração, para onde vocês forem voltar, paraibanos e paraibanas.

Presidente Hugo Motta, quero falar, mais uma vez, do orgulho que vocês dois estão nos dando como Parlamentares, porque o que muitos queriam – ou alguns queriam – era que fossem duas pessoas descontroladas, duas pessoas que estivessem aqui entrando em jogo de bola dividida, o que não é o que a maioria do país quer, mas coragem. A coragem, e eu quero dizer, sabe qual é? Não é essa história de "Ah, porque não tem lado". Tem lado sim. Sabem qual é o lado? É o da maioria dos brasileiros, a maioria que espera esse tipo de resultado de hoje. É disso que a gente está falando, que vai chegar na casa de cada um ali que mora... A gente está aqui em Brasília, vocês vão voltar para a prefeitura, mas isso aí vai atingir cada cidadão e cidadã que mais precisa.

Essa é a pauta que significa o Congresso Nacional, que vem sendo dignificada por dois Presidentes que merecem o nosso reconhecimento, o reconhecimento de cada mulher, Prefeita Karla Pimentel, aqui chegando, de Conde, da nossa Paraíba, de cada mulher e de cada homem. Mas é isso que nós mulheres queremos ver dos homens que nos representam e que são maioria.

Parabéns, Presidente Hugo Motta! Você tem orgulhado o Brasil e a Paraíba.

Parabéns, Presidente Davi Alcolumbre! Pode ter certeza: você tem orgulhado o Brasil e o seu Amapá.

Por fim, eu conclamo uma salva de palmas para esses dois homens que não entram em jogo de divisão por um país que precisa de união, precisa de amor, precisa de braços dados para responder ao povo com obra, com serviço, com honestidade, com justiça social. (*Palmas.*)

Eu quero render a minha homenagem, agradecer a Deus e pedir a Ele proteção para que vocês continuem tendo essa sabedoria, esse discernimento para continuar sendo firmes como vocês são, mas, ao mesmo tempo, sensíveis e leves, para que o nosso país veja o amor, eu diria, acima de tudo e que Deus possa nos abençoar como vem abençoando!

Saio daqui orgulhosa.

Essa pauta, Prefeito Ricardo Nunes, é uma pauta com a qual você vai chegar na sua querida São Paulo, o estado maior aqui do nosso país, o estado mais rico até do que muitos países pelo mundo, levando o quê? Levando essa notícia. Vamos falar sobre isso, sobre as coisas boas.

Imprensa, com todo respeito, imprensa brasileira e imprensa de cada estado, eu sei que é natural da imprensa querer sempre a discussão e o que dá mais notícia, que as pessoas gostam, de repente, mais de ver; mas por que não dar aquilo que o povo, que as nossas crianças, que os nossos jovens esperam tanto –



esperança?

E isso que a gente está fazendo aqui hoje dá. Com atos práticos, renovam-se as esperanças, e a palavra de Deus diz que aquele que renova a esperança voa como águia.

Gente, é disso que o nosso país precisa: mãos dadas e respostas práticas e não de fazer figurinha dentro de celular para querer aparecer. À custa, gente, de quê? De nada. O final é nada.

Sr. Presidente, perdoe-me o desabafo, mas eu gostaria de fazê-lo, porque é o que uma mulher como eu, que represento... Aqui ao meu lado a nossa Líder Dorinha Seabra, também aqui presente. Mas é o que uma mulher como eu e todas no Brasil hoje anseiam: vermos os homens do nosso país fazer. Se tem diferença e divergência, seja no discurso, seja no respeito, seja na temática, mas isso aqui é o que sempre tem sido feito pelos dois Presidentes desta Casa, que têm buscado as pautas que realmente o Brasil precisa ter como resposta.

É por isso que eu me orgulho, sou muito grata a Deus por ter tido a oportunidade de estar presente num momento como este e em tantos outros que aqui aconteceram, têm acontecido e vão acontecer, porque esse é o foco do Presidente Davi e do Presidente Hugo Motta. Mais uma vez, as palmas são para eles.

Meu muito obrigada. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Convidado, para fazer uso da palavra, o Sr. Ricardo Nunes, Prefeito da cidade de São Paulo e 2º Vice-Presidente Nacional da Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas (FNP).

**O SR. RICARDO NUNES** (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Davi Alcolumbre.

É uma alegria para nós Prefeitos estarmos aqui neste momento histórico do municipalismo.

Quero cumprimentar o nosso Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Congresso Nacional; o nosso querido Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados; a nossa Senadora Daniella Ribeiro, Primeira-Secretária do Senado Federal, que fez uma fala aqui empolgante, que nos toca e nos faz fazer uma boa reflexão; o nosso Deputado Federal Carlos Veras, Primeiro-Secretário do Congresso Nacional; Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional de Municípios.

Srs. Prefeitos, Sras. Prefeitas, Vice-Prefeitos, Vereadores, povo do Brasil, neste momento importântissimo, como falou aqui o nosso querido Senador Davi Alcolumbre, que hoje presencio, neste momento histórico – histórico! – para a população do Brasil, nós da Frente Nacional de Prefeitos e cada um dos Prefeitos e Prefeitas, junto com a CNM, tivemos uma longa caminhada, de muitas vindas à Brasília, de contar as histórias, de compartilhar a dor, de poder levar para a sociedade quais eram e quais são os problemas enfrentados pelos municípios – no meu caso, a maior cidade da América Latina, e a questão que enfrentamos vai desde a maior cidade até a menor cidade deste país.

Eu tinha até um discurso aqui para poder fazer uma leitura, mas eu queria pedir licença para poder falar, com o meu coração, uma mensagem do que cada um dos Prefeitos e Prefeitas tem passado, enfrentado.

Antes de fazer esse relato, quero dizer da nossa alegria de que os Deputados e as Deputadas, os Senadores e as Senadoras tiveram essa sensibilidade de escutar esse clamor dos Prefeitos e Prefeitas do Brasil.

A cada dia, Senadora Daniella, os municípios vão ficando com mais e mais responsabilidades. Eu queria poder comentar com quem nos assiste, com a população que não participa e não conhece qual é a dinâmica, o dia a dia de administrar as cidades – que é onde as pessoas vivem, que é onde as pessoas moram – quais têm sido as nossas dificuldades.

Nós tivemos, anos atrás, por exemplo – a cidade de São Paulo dá um exemplo concreto, e isso se reverbera, é idêntico para outros municípios –, um percentual do orçamento da saúde em que a prefeitura



entrava com 75% do valor, e o Governo Federal, com 25%. Hoje, nós colocamos 85% e o Governo Federal, 15%.

Cada vez mais, as responsabilidades dos municípios têm aumentado, as cobranças da população têm aumentado e, cada vez mais, as dificuldades financeiras têm recaído sobre os municípios que dependem, e obviamente têm tido muita ajuda, de Deputados e Senadores com as suas emendas.

A PEC 66 e hoje a promulgação da Emenda Constitucional 136, de 2025, trazem, como falou aqui o Deputado Hugo Motta, Senador Davi Alcolumbre, um novo cenário para que os municípios tenham o seu fôlego financeiro, para poder honrar com os seus compromissos.

Paralelo a isso, neste ano de 2025, completam-se 25 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O grande desafio de poder manter a responsabilidade fiscal, atender aos nossos municípios e poder manter as contas em dia fazem com que essa PEC dê uma grande contribuição para as nossas cidades. Nós viemos muitas e muitas vezes para Brasília para poder falar com os Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras.

Queria citar aqui o Gilvan Ferreira, nosso Prefeito de Santo André, pela Frente Nacional de Prefeitos, que andou bastante, foi em muitos gabinetes; também o Rodolfo Mota, Prefeito da Apucarana; nosso querido guerreiro Sebastião Mello, Prefeito de Porto Alegre; Tião Bocalom, nosso Prefeito de Rio Branco, que está aí com um chapéu bonito, destoando aqui do Plenário.

Enfim, a nossa mensagem da Frente Nacional de Prefeitos, das conquistas que nós obtivemos, junto com os Deputados e Senadores, ao lado da Confederação Nacional de Municípios – é de muita alegria poder estar aqui. Eu não faltaria este momento em hipótese alguma, porque a caminhada foi longa, a luta foi grande, e hoje é o momento da colheita.

Para concluir a minha fala, quero deixar muito ressaltado para todos que esse processo foi democrático, foi discutido amplamente e a gente espera que a decisão tomada hoje aqui – com a presença do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados, com Senadores e Senadoras, Prefeitos e Prefeitas, Deputados e Deputadas – seja respeitada, e não questionada e derrubada, porque foi uma conquista do povo do Brasil.

Muito obrigado a todos.

Obrigado, meu querido irmão Davi e meu querido irmão Hugo. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Convidado, para fazer uso da palavra, o Sr. Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM). (*Palmas.*)

**O SR. PAULO ZIULKOSKI** (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a todos.

Inicialmente, quero cumprimentar o Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal; Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara Federal; Senadora Daniella; Deputado Federal Carlos Veras. Quero saudar também o Prefeito Nunes, de São Paulo; saudando aí todos os membros da Mesa; quero saudar todos os Deputados, Deputadas, Senadores, Senadoras.

Eu não vou nominar os Prefeitos, Senador Alcolumbre, porque nós mobilizamos 1.500 participantes hoje aqui, e temos mais de 800 Prefeitos aqui para agradecermos ao senhor, ao Deputado Motta e a todos os Senadores e Deputados por essa importante conquista do movimento municipalista. (*Palmas.*)

Mobilizamos porque é da nossa índole, da nossa formação estarmos aqui nessa luta constante.

Quero parabenizar e homenagear todas as mulheres, se me permitirem, na pessoa da minha esposa, Tânia, que me acompanha há 30 anos nesse movimento, aturando as minhas viagens e tudo o mais. Saudando-a, saúdo a todas as mulheres que têm contribuído para o engrandecimento do nosso país.

Quero dizer aos senhores e às senhoras, Senador Davi, que esta é a 25<sup>a</sup> emenda constitucional que foi redigida na nossa entidade e que nasceu do movimento municipalista genuíno de mais de 5,2 mil municípios filiados à nossa entidade. Talvez, eu não sei de outra entidade... Segundo a Fundação Getúlio Vargas,



é a entidade que mais produz emenda constitucional aqui em Brasília. Isso é fruto desta mobilização, mobilização que nasceu em 1998 com a primeira marcha, pela qual fomos aqui recebidos por cachorros na época, e hoje os Prefeitos são respeitados aqui em Brasília – as Prefeitas e os Prefeitos.

Hoje, nós temos a marcha, como agora o senhor referiu, com mais de 15 mil participantes e agora, para o ano que vem, talvez vamos fazer no Mané Garrincha, porque devemos trazer aqui mais de 30, 40 mil participantes, se for lá – se for no CICB, nós não podemos passar dos 15 mil.

Então, hoje, esse número que está aqui de 1,5 mil participantes, sendo a grande maioria de Prefeitos, vem aqui para agradecer ao senhor e, na sua pessoa, a todo o Senado Federal e ao nosso Presidente da Câmara, o Deputado Hugo Motta, por essa importante conquista.

O que eu gostaria? Eu não vou nominar os temas aqui, porque o senhor já registrou todos – e o Deputado Hugo Motta também –, todas as conquistas que representam essa emenda. Eu quero dizer que o senhor falou em bilhões. Eu quero dizer para o Brasil que essa é a maior emenda constitucional. O valor real dela, porque nós estamos parcelando dívidas a longo prazo, é de R\$1,5 trilhão só dos municípios – só dos municípios! (*Palmas.*)

Isso representa R\$50 bilhões por ano. Ela estrutura, não soluciona de muito longe os nossos problemas, que são estruturais. Mas a Federação Brasileira, o pacto federativo, é isso que nós estamos vendo hoje aqui, que o senhor falou para nós, inclusive lá na reunião que antecedeu a entrada aqui.

O que é o pacto federativo? É exatamente o que nós estamos fazendo. Hoje, nesta hora, Deputados e Senadores, fruto do Congresso Nacional – são 4h30 da tarde –, está sendo depositado na conta de cada prefeitura do Brasil o valor do Brasil de R\$7,8 bilhões do 1% que nós levamos dois anos para conquistar. Portanto, esse valor é gigante. Para os senhores terem uma ideia, todas as emendas liberadas até agora do ano de 2025 somam R\$7,1 bilhões para os municípios.

Só essa emenda de 1% agora, que passa a ser integralizada, representa R\$7,8 bilhões. Isso é estruturar a Federação brasileira. (*Palmas.*)

Isso é não estar com pires na mão em Brasília. Em 9 de julho, foram depositados R\$9,5 bilhões, além do normal. E em 9 de dezembro serão mais R\$10 bilhões. E se o Congresso nos ouvir, eu tenho certeza de que também o Deputado Hugo Motta, porque já passou, vai instaurar a comissão especial para avaliar o aumento de 1,5% do FPM para o Brasil... (*Palmas.*)

**O SR. PAULO ZIULKOSKI** – ... porque isso é para recompensar um pouco do que nós vamos perder do Imposto de Renda com a alteração das tabelas que vai ter no Brasil.

Portanto, é um momento importante. Eu sei que nós vamos ter o apoio do Senado Federal, o apoio dos Deputados. Esse é o nosso trabalho, é estruturar. Nós chegamos... é incomensurável o que nós estamos conquistando. Não eu, não eu, eu apenas represento o movimento teimosamente. Eu deveria estar em casa já, neste momento, e estou aqui ainda, persistindo, porque temos como causa de vida o movimento municipalista. Eu nunca quis ser candidato a Deputado. Estou aqui porque entendo que é uma posição nobre trabalhar por todos os brasileiros, independentemente do partido. Por isso que essa entidade que presidimos tem 5,2 mil municípios filiados... (*Palmas.*)

... que pagam espontaneamente e que nos dão independência. Não dependemos de partido político, de Governo nem de estrutura, porque nós temos a nossa estrutura para atuar e poder chegar a Brasília e dialogar com o Congresso e com o Governo Federal, porque os governos que passam por nós são todos iguais. Nós discutimos é questão de Estado.

Esta Emenda 136, que agora passa a constar da nossa Constituição, teve exatamente o apoio dos Deputados e Senadores, a quem agradecemos muito. Não estou vindo neste momento para pedir mais nada – hoje é momento de consagração –, mas todos sabem que amanhã de manhã e agora à tarde vamos estar ainda com o Senador Braga para entregar a ele a nossa proposta para desobstruir a reforma tributária,



que é um outro avanço gigantesco dos municípios do Brasil. É um avanço que temos muito grande na constituição do comitê gestor. Vamos trabalhar amanhã e na semana que vem. A nossa luta continua.

Portanto, o nosso momento aqui, a nossa vinda é de agradecimento, Senadores, de agradecimentos e de reconhecimento, mostrando que queremos trabalhar organizadamente com dados, não é com discurso. Todo mundo sabe a situação da saúde e da educação. Aqui no Brasil, como mostramos, em 2015, nós tínhamos 5,1 milhões funcionários de Prefeituras, e hoje temos 8,4 milhões servidores, todos eles da União, porque o Governo criou mais de cem programas que não são corrigidos. Esta vai ser a grande bandeira, de agora em diante, para trabalharmos para o Senado: fazer a recuperação de todos os programas que têm aí subfinanciados, e que estão estrangulando os municípios do Brasil. (*Palmas.*)

Portanto, vamos seguir a nossa luta.

Este é um momento de agradecimento. Vamos dizer que vamos continuar aqui atormentando um pouco o Senado e a Câmara, mas o tormento é um tormento muito bom, pois é sacudir. Não queremos o silêncio do cemitério, queremos as ruas trabalhando. E o Prefeito que está aqui não está lutando por ele, está lutando pelo cidadão. O dinheiro que está indo para lá não é para uma empresa, é para a saúde, para a educação e para tanto mais.

Portanto, quero aqui, ao finalizar, reconhecer publicamente o trabalho e a caneta do Dr. Leonardo Rolim, que é o nosso assessor aqui da Câmara, que redigiu conosco essa emenda constitucional. Quero dizer que o pacto federativo é isto: a União se somou, como o senhor disse, os estados se somaram e os municípios também. Só gostaríamos de, agora em diante, sempre que os estados tivessem um benefício, a União, que também nós tivéssemos esse mesmo benefício e não só na hora de pegar carona, como pegam agora conosco.

Um abraço.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Em nome do Congresso Nacional, em nome da Câmara dos Deputados, em nome do Senado da República, eu agradeço a presença das senhoras e dos senhores nesta importante e histórica sessão solene do Congresso Nacional.

Cumprida a finalidade desta sessão solene, eu agradeço novamente a todos que nos honraram com as suas presenças e declaro encerrada a presente sessão. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.*)



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Adoção de Medidas Provisórias



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2025, Edição Extra A, a Medida Provisória nº 1.313 de 2025, que *altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio.*

Nos termos da Resolução nº 1 de 2002-CN, fica constituída, em 09 de setembro de 2025, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

## SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

### Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
(Efraim Filho)	3. (Professora Dorinha Seabra)
(Carlos Viana)	4. (Marcos do Val)



Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)

Nelsinho Trad	1.
(Angelo Coronel)	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Carlos Portinho)	1. (Jaime Bagattoli)
(Jorge Seif)	2.

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)

(Rogério Carvalho)	1. (Teresa Leitão)
(Augusta Brito)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

(Tereza Cristina)	1. (Esperidião Amin)
(Mecias de Jesus)	2.

\* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3º do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.

---



**DEPUTADOS**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<u>Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA</u>	
Nelson Barbudo	1.
	2.
(Pedro Lucas Fernandes)	3.
	4.
(Doutor Luizinho)	5.
(Isnaldo Bulhões Jr.)	6.
(Antonio Brito)	7.
(Gilberto Abramo)	8.
(Rodrigo Gambale)	9. Gilson Daniel

Federação PT-PCdoB-PV

(Lindbergh Farias)	1.
	2.

Bloco Avante, Solidariedade, PRD

(Neto Carletto)	1.
-----------------	----

PDT\*

Mário Heringer	1. Marcos Tavares
----------------	-------------------

\* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2º, § 3º, da RCN 1/2002.



Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.

*(É o seguinte o calendário da matéria)*

- Publicação no DOU: **04/09/2025**
- Designação da Comissão: **09/09/2025**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 10/09/2025\***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19/10/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **02/11/2025 (a prorrogar)**

**\* As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).**

No prazo regimental foram apresentados os seguintes ofícios de indicação:

- Ofício 67/2025 do Bloco Resistência Democrática – SF;
- Ofício 399/2025 da Liderança do PL – CD;
- Ofício 94/2025 da Liderança do Podemos – CD;
- Ofício 60/2025 da Liderança do PDT – CD.





SENADO FEDERAL

SF/25489.36617-02

**Ofício nº. 067/2025/BLRESDEM**

Brasília, 08 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membro para a Comissões Mistas das Medidas Provisórias.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, a indicação do Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1313 de 2025**, como Titular.

Atenciosamente,

**Senadora ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF  
 Telefone: +55 (61) 3303-6741

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2994897727>





**Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PL**

Of. Nº 399/2025 – Lid-PL

Brasília, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

**Assunto: Indicação de membro para Medida Provisória.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações, na **Medida Provisória 1.313/2025**:

- Indicar o Deputado **Nelson Barbudo (PL/MT)** na **titularidade**;

Respeitosamente,

**Deputado Sóstenes Cavalcante**  
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250266199100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODE 94/2025

Brasília, 9 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para Comissão Mista de Medida Provisória.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 9º, do Regimento Comum, indico o **deputado Gilson Daniel (PODE/ES)** para compor, na qualidade de **suplente**, a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.313, de 2025.**

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**Deputado Rodrigo Gambale**  
 Líder do Podemos na Câmara dos Deputados



Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados  
 Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76  
 CEP: 70160-900 – Brasília (DF)  
 Telefone: 3215-8900 / 3215-8901



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258841971100>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Ofício nº 60/2025

Brasília, 9 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
 Presidente do Congresso Nacional

**Assunto:** Indicação de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1313, de 2025.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do Partido Democrático Trabalhista (PDT), venho, por meio deste, indicar para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.313/2025 os seguintes parlamentares:

- **Titular:** Deputado Mário Heringer (PDT/MG)
- **Suplente:** Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ)

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Deputado **Mário Heringer**

Líder do PDT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253887548300>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2025, Edição Extra B, a Medida Provisória nº 1.314 de 2025, que autoriza a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda e de recursos livres das instituições financeiras para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos.

Nos termos da Resolução nº 1 de 2002-CN, fica constituída, em 10 de setembro de 2025, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

## SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

### Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
(Efraim Filho)	3. (Professora Dorinha Seabra)
(Carlos Viana)	4. (Marcos do Val)



Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)

(Omar Aziz)	1.
(Angelo Coronel)	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Carlos Portinho)	1. (Jaime Bagattoli)
(Jorge Seif)	2.

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)

(Augusta Brito)	1.
(Teresa Leitão)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

Tereza Cristina	1. Luis Carlos Heinze
Hamilton Mourão	2. Mecias de Jesus

\* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3º do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.

---



**DEPUTADOS**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA**

(Sóstenes Cavalcante)	1.
	2.
(Pedro Lucas Fernandes)	3.
	4.
(Doutor Luizinho)	5.
(Isnaldo Bulhões Jr.)	6.
(Antonio Brito)	7.
(Gilberto Abramo)	8.
(Rodrigo Gambale)	9.

**Federação PT-PCdoB-PV**

(Lindbergh Farias)	1. (Paulo Pimenta)
(Renildo Calheiros)	2. (Maria do Rosário)

**Bloco Avante, Solidariedade, PRD**

(Neto Carletto)	1.
-----------------	----

**PSB\***

(Pedro Campos)	1.
----------------	----

\* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2º, § 3º, da RCN 1/2002.



Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.

*(É o seguinte o calendário da matéria)*

- Publicação no DOU: **05/09/2025**
- Designação da Comissão: **10/09/2025**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 11/09/2025\***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **20/10/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **03/11/2025 (a prorrogar)**

*\* As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foi apresentado o seguinte ofício de indicação:

- Ofício 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança – SF.





**SENADO FEDERAL**  
**Liderança do Bloco Parlamentar Aliança**

SF/25018.87751-10

**Ofício nº 044/2025 – GABLID/BLALIAN**

Brasília, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicações de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMRV) nº 1.314/2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMRV nº 1.314 de 2025, conforme indicações dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

<b>CMMRV nº 1.314/2025 – Partido Progressistas</b>	
<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

<b>CMMRV nº 1.314/2025 – Partido Republicanos</b>	
<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Senador Hamilton Mourão (REP/RS)	Senador Mecias de Jesus (REP/RR)

Respeitosamente,

**Senador Dr. Hiran**  
 Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN  
 (documento assinado eletronicamente)



# Comunicações





Câmara dos Deputados  
Liderança do AVANTE

**AVANTE** 70

Of. nº 87 AVANTE/ 2025-Lid

Brasília, 04 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF

Assunto: **Indicação de membros da CMMRV 1303/2025.**

Senhor Presidente,

No que tange à composição da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1303, de 2025, solicito sejam indicados o Deputado **ÁUREO RIBEIRO** (SOLIDARIEDADE/RJ), como membro titular, e o Deputado **MAURO BENEVIDES** (SOLIDARIEDADE/CE), como membro suplente.

Respeitosamente,

**Deputado LUIS TIBÉ**  
Líder do Bloco AVANTE, SOLIDARIEDADE e PRD



LIDERANÇA DO AVANTE - CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – SUBSOLO, SALA 70 – (61) 3215-9926

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254470296500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Tibé





Câmara dos Deputados  
Liderança do AVANTE

**AVANTE** 70

Of. nº 88 AVANTE/ 2025-Lid

Brasília, 04 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF

Assunto: **Indicação de membros da CMMRV 1308/2025.**

Senhor Presidente,

No que tange à composição da Comissão Mista da Medida Provisória nº **1308**, de 2025, solicito seja indicado o Deputado **PEDRO AIHARA** (PRD/MG), como membro titular.

Respeitosamente,

**Deputado LUIS TIBÉ**  
Líder do Bloco AVANTE, SOLIDARIEDADE e PRD



LIDERANÇA DO AVANTE - CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – SUBSOLO, SALA 70 – (61) 3215-9926



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256409614400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Tibé





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Republicanos

Ofício nº 122/2025

Brasília – DF, 4 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **indicação de membros para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.304, de 2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, indico o Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA (Republicanos/MG), como membro TITULAR; e o Deputado JADYEL ALENCAR (Republicanos/PI), como membro SUPLENTE, para integrarem a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1304, de 2025 (Redução dos impactos tarifários para os consumidores de energia elétrica).

Respeitosamente,

**Deputado GILBERTO ABRAMO**  
**Líder do Republicanos**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259938838200>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

1





**SENADO FEDERAL**  
**Liderança do Bloco Parlamentar Aliança**

SF/25772.75803-30

**Ofício n° 0042/2025 – GABLID/BLALIAN**

Brasília-DF, 04 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
 SENADOR DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM  
 Presidente do Congresso Nacional

**Assunto:** Substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada à apuração dos atos relacionados às fraudes do INSS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, solicito que seja efetuada a indicação da Senadora Margareth Buzetti (PP/MT) na vaga de suplente na CPMI INSS no lugar do Senador Ciro Nogueira (PP/PI).

Atenciosamente,

**Senador Dr. Hiran**  
 Líder do Bloco Parlamentar Aliança  
 (documento assinado eletronicamente)

---

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor lateral Biblioteca  
 Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2159



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4112056091>





## SENADO FEDERAL

SF/25151.42292-98

**Ofício nº. 066/2025/BLRESDEM**

Brasília, 5 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

**Assunto Retirada de membro na CPMI - INSS.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a retirada da **Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA)** da **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025:**

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
 Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4508693475>





## SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25292.62676-30

Ofício nº 082/2025-BLVANG

Brasília, 05 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição - CPMI INSS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o senador **Eduardo Girão** (NOVO/CE) para compor, como titular, em substituição ao senador **Marcio Bittar** (PL/AC), a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI do INSS), conforme a proporcionalidade estabelecida para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,



**Senador WELLINGTON FAGUNDES**  
**(PL-MT)**  
 Líder do Bloco Vanguarda



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-4663Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170444881>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 145/2025/PSD

Brasília, 3 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Dep. Sidney Leite (PSD-AM)** para compor **CPMI/INSS – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS**, na condição de **Titular**, em substituição ao Dep. Castro Neto (PSD/PI).

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

**Deputado ANTONIO BRITO**  
 Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250444607600>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito





Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 400/2025 – Lid-PL

Brasília, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

**Assunto: Substituição de membros para CPMI.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

- **Retirar o Deputado Zé Trovão (PL/SC) da Suplência;**
- **Indicar o Deputado Carlos Jordy (PL/RJ) para Suplência.**

Respeitosamente,

**Deputado Sóstenes Cavalcante**  
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159580



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257068380500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete da Liderança do PL**

Of. Nº 401/2025 – Lid-PL

Brasília, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

**Assunto: Substituição de membros para CPMI.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

- **Retirar o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE) da Suplência;**
- **Retirar o Deputado Coronel Chrisóstomo (PL/RO) da Titularidade;**
- **Indicar o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE) para Titularidade;**
- **Indicar o Deputado Coronel Chrisóstomo (PL/RO) para Suplência**

Respeitosamente,

**Deputado Sóstenes Cavalcante**  
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159580



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256616400600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 402/2025 – Lid-PL

Brasília, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

**Assunto: Substituição de membros para CPMI.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

- **Retirar o Deputado Coronel Chrisóstomo (PL/RO) da Suplência;**
- **Indicar o Deputado Zucco (PL/RN) para Suplência;**

Respeitosamente,

**Deputado Sóstenes Cavalcante**  
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159580



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257141445900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





## SENADO FEDERAL

SF/25429.86230-01

**Ofício nº. 068/2025/BLRESDEM**

Brasília, 8 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional

Assunto **Indicação de membro na CPMI - INSS.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática indica a Senadora Jussara Lima (PSD/PI), como primeira suplente, para compor a **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025.**

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7822983157>





SENADO FEDERAL

**Ofício nº. 069/2025/BLRESDEM**

Brasília, 8 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional

Assunto **Substituição de membro na CPMI - INSS.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025:**

- Senador Chico Rodrigues (PSD/RR), como **terceiro titular**, em substituição à Senador **Beto Faro** (PT/PA),

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2259376826>





SENADO FEDERAL  
Bloco Parlamentar Democracia  
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

**Ofício nº 060/2025/BLDEMO**

Brasília, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília – DF

Assunto: Substituição de Membros do Bloco Parlamentar Democracia na CPMI do INSS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a Senadora Augusta Brito (PT/SE) em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), na primeira suplência, que passará a ocupar a vaga de Titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros (MDB/AL), na composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, “*destinada a investigar irregularidades na gestão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*”.

Atenciosamente,

**Senador Efraim Filho**  
Líder do Bloco Parlamentar Democracia  
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9299863493>





Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 404/2025 – Lid-PL

Brasília, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

**Assunto: Substituição de membros para CPMI.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

- **Retirar o Deputado Carlos Jordy (PL/RJ) da Suplência;**
- **Indicar o Deputado Zé Trovão (PL/SC) para Suplência;**
- **Retirar o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE) da Titularidade;**
- **Retirar o Deputado Zucco (PL/RS) da Suplência;**
- **Indicar o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE) para Suplência;**
- **Indicar o Deputado Coronel Chrisóstomo (PL/RO) para Titularidade;**

Respeitosamente,

**Deputado Sóstenes Cavalcante**  
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159580



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259005653200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





## SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25801.43399-76

Ofício nº 083/2025-BLVANG

Brasília, 09 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição - CPMI INSS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o senador **Marcio Bittar (PL/AC)** para compor, como titular, em substituição ao senador **Eduardo Girão (NOVO/CE)**, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI do INSS), conforme a proporcionalidade estabelecida para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,



**Senador WELLINGTON FAGUNDES  
 (PL-MT)  
 Líder do Bloco Vanguarda**



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
 Telefone: +55 (61) 3303-4663Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655761353>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 258  
2025.

Brasília, 09 de setembro de

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **YURY DO PAREDÃO - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025, em substituição ao Deputado **RICARDO MAIA - MDB**.

Respeitosamente

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR**  
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254545779100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.





**Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PL**

Of. Nº 406/2025 – Lid-PL

Brasília, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
 Presidente do Congresso Nacional  
 Nesta

**Assunto: Substituição de membros para CPMI.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

- **Retirar o Deputado Zé Trovão (PL/SC) da Suplência;**
- **Indicar o Deputado Carlos Jordy (PL/RJ) para Suplência;**
- **Retirar a Deputada Coronel Fernanda (PL/MT) da Titularidade;**
- **Indicar o Deputado André Fernandes (PL/CE) para Titularidade;**

Respeitosamente,

**Deputado Sóstenes Cavalcante**  
 Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
 Tel: 61-32159580



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257167602500>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





**SENADO FEDERAL**  
**Liderança do Bloco Parlamentar Aliança**

SF/25793.30588-48

**Ofício nº 043/2025 – GABLID/BLALIAN**

Brasília, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicações de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMRV) nº 1.313/2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMRV nº 1.313 de 2025, conforme indicações dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

<b>CMMRV nº 1.313/2025 – Partido Progressistas</b>	
<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>

<b>CMMRV nº 1.313/2025 – Partido Republicanos</b>	
<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Senador Mecias de Jesus (REP/RR)	Senador Cleitinho (REP/MG)

Respeitosamente,

**Senador Dr. Hiran**  
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN  
(documento assinado eletronicamente)

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca  
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2100/2140/2145



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8534897592>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Progressistas**



Ofício nº 132/2025/LidPP

Brasília, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o senhor Deputado **Evar Vieira de Melo (PP-ES)**, para integrar como **Suplente**, em substituição ao Deputado **Julio Arcoverde (PP-PI)**, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025.

Atenciosamente,

**Deputado Doutor Luizinho**  
**Líder do Progressistas**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259177018600>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODE 95/2025

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
 Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Substituição de membro para CPMI destinada a investigar fraudes no INSS.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 9º, do Regimento Comum, indico o **deputado Rogério Correia (PT/MG)** para compor, na qualidade de **titular**, a **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fraudes no INSS**, na vaga atualmente ocupada pelo deputado Romero Rodrigues (PODE/PB).

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**Deputado Rodrigo Gambale**  
 Líder do Podemos na Câmara dos Deputados



Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados  
 Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76  
 CEP: 70160-900 – Brasília (DF)  
 Telefone: 3215-8900 / 3215-8901



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257161899800>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale





SENADO FEDERAL

SF/25566.50893-60

**Ofício nº. 070/2025/BLRESDEM**

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto **Substituição de membro na CPMI - INSS.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025:**

- Senador **Randolfe Rodrigues** (PT/AP), como **primeiro suplente**, em substituição à Senadora **Jussara Lima** (PSD/PI),

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
 Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Senador **WEVERTON**  
 Líder do Bloco Parlamentar pelo Brasil



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4955159270>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 152/2025/PSD

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de parlamentares do PSD para comporem comissão mista.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico os parlamentares abaixo para comporem, como membros, a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1309/2025, que “Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020”.

- Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) - membro Titular;
- Deputado Luiz Gastão (PSD/CE) - membro Suplente;

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que as referidas indicações produzam os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

**Deputado ANTONIO BRITO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255829007700>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



## Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255829007700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



C D 2 5 5 8 2 9 0 0 7 7 0 0 \*





**SENADO FEDERAL**  
**Liderança do Bloco Parlamentar Aliança**

SF/25586.83384-68

**Ofício nº 045/2025 – GABLID/BLALIAN**

Brasília, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicações de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMRV) nº 1.313/2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMRV nº 1.313 de 2025, conforme indicações do Líder do Partido Progressistas:

<b>CMMRV nº 1.313/2025 – Partido Progressistas</b>	
<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
<b>Senador Dr. Hiran (PP/RR)</b>	<b>Senador Laércio Oliveira (PP/SE)</b>

Respeitosamente,

**Senador Dr. Hiran**  
 Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN  
 (documento assinado eletronicamente)

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca  
 Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2100/2140/2145



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7756485029>





**SENADO FEDERAL**  
**Bloco Parlamentar Democracia**  
**(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)**

SF/25304.41691-52

**Ofício nº 061/2025/BLDEMO**

Brasília, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional  
 Brasília – DF

Assunto: Substituição de Membros do Bloco Parlamentar Democracia na CPMI do INSS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, o Senador Humberto Costa (PT/PE), na primeira suplência, em substituição a Senadora Augusta Brito (PT/CE), na composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, “*destinada a investigar irregularidades na gestão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*”.

Atenciosamente,

**Senador Efraim Filho**  
 Líder do Bloco Parlamentar Democracia  
 (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981018686>





**SENADO FEDERAL**  
**Bloco Parlamentar Democracia**  
**(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)**

SF/25509.85027-11

**Ofício nº 062/2025/BLDEMO**

Brasília, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional  
 Brasília – DF

Assunto: Substituição de Membros do Bloco Parlamentar Democracia na CPMI do INSS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, o Senador Sérgio Moro (UNIÃO/PR), na terceira suplência, em substituição ao Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), na composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, “*destinada a investigar irregularidades na gestão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*”.

Atenciosamente,

**Senador Efraim Filho**  
 Líder do Bloco Parlamentar Democracia  
 (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4999221482>





## SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25695.96568-59

Ofício nº 084/2025-BLVANG

Brasília, 10 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição - CPMI INSS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o senador **Eduardo Girão** (NOVO/CE) para compor, como titular, em substituição ao senador **Macio Bittar (PL/AC)**, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI do INSS), conforme a proporcionalidade estabelecida para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,



**Senador WELLINGTON FAGUNDES**  
**(PL-MT)**  
 Líder do Bloco Vanguarda



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-4663Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6444167717>

# Emendas





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1312, de 2025**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 83.500.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Cleber Verde (MDB/MA)	001

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)



MPV 1312  
00001

**EMENDA Nº - CMO**  
**(à MPV 1312/2025)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**Parágrafo único.** Os recursos referidos no caput também poderão ser aplicados em programas de sanidade aquícola e pesqueira, com prioridade às comunidades costeiras do Estado do Maranhão afetadas por emergências sanitárias ou ambientais.””

**JUSTIFICAÇÃO**

As ações do SUASA concentram-se em pecuária e lavouras, deixando vulneráveis os produtores de pescado. O Maranhão e o Nordeste têm forte dependência da pesca artesanal e da aquicultura de pequeno porte, altamente suscetíveis a crises sanitárias. A inclusão da sanidade aquícola no escopo dos recursos fortalece a segurança alimentar, protege comunidades tradicionais e previne perdas econômicas em emergências zoossanitárias.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2025.

ExEdit



\* c 0 2 5 7 0 6 3 1 9 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257063193000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1313, de 2025**, que "Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	001
Deputado Federal Gilson Daniel (PODEMOS/ES)	002
Deputado Federal Junio Amaral (PL/MG)	003; 004
Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	005; 006; 007
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	008; 009; 010; 045
Deputado Federal Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)	011; 012; 013; 014; 015; 016
Deputado Federal Beto Pereira (PSDB/MS)	017; 018; 019; 020; 021
Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	022
Senador Weverton (PDT/MA)	023; 049; 055; 069; 115; 117; 118
Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	024; 025; 026; 027; 028; 044
Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	029; 030; 031; 032; 033; 034; 035
Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PL/SP)	036; 037; 038
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	039; 040
Deputado Federal Josivaldo Jp (PSD/MA)	041; 042
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	043
Deputada Federal Caroline de Toni (PL/SC)	046; 047; 048; 056; 057; 058
Deputado Federal Alexandre Guimarães (MDB/TO)	050; 051; 052; 053; 054; 061; 062; 063; 064; 065; 068
Deputado Federal Otto Alencar Filho (PSD/BA)	059; 060
Deputado Federal Pedro Aihara (PRD/MG)	066; 067
Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	070; 071; 072; 073
Deputado Federal Joaquim Passarinho (PL/PA)	074
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	075; 076
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	077; 078



PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	079; 080; 081; 130; 131; 132; 133
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	082; 083; 084
Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	085; 086; 087; 088
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	089
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)	090; 091; 092
Deputado Federal Alberto Fraga (PL/DF)	093; 094
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	095; 096; 097; 098; 099
Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ)	100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 108; 110; 111; 112
Deputado Federal Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE)	107
Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	109; 116
Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)	113
Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	114
Deputada Federal Luizianne Lins (PT/CE)	119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129

**TOTAL DE EMENDAS: 133**



Página da matéria



MPV 1313  
00001

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete Deputado Federal Fred Linhares

**EMENDA Nº - CMMMPV 01313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Poderão ser beneficiadas prioritariamente pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência;

II – às famílias que tenham em sua composição filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticados com doenças raras, conforme definição do Ministério da Saúde;

III – às famílias que tenham em sua composição idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou que tenham renda limitada a um salário mínimo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda supre uma lacuna legislativa ao não ser incluído, de forma prioritária, as famílias que tenham em sua composição filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticados com doenças raras, bem como idosos inclusos no BPC/LOAS e aqueles que tenham renda limitada a um salário-mínimo.

A previsão de prioridade para essas famílias encontra fundamento na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional que tratam da proteção especial à pessoa com deficiência e ao idoso.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259923914000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



Esses núcleos familiares enfrentam severas restrições sociais e econômicas, pois a renda mínima assegurada pelo BPC, embora essencial, não é suficiente para atender às demandas básicas de subsistência, sobretudo diante de gastos adicionais com medicamentos, tratamentos de saúde e cuidados próprios.

Ao conferir prioridade a tais famílias, o projeto materializa os princípios consagrados na Constituição Federal que impõe prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência e a pessoa idosa.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a rede de proteção social, assegura maior equidade na distribuição de recursos públicos e contribui para a redução das desigualdades, garantindo atenção especial às famílias que mais necessitam.

Sala da comissão, 5 de setembro de 2025.

**Deputado Fred Linhares  
(REPUBLICANOS - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259923914000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



MPV 1313  
00002

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º; e acrescente-se inciso III ao § 1º do art. 4º-A, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º .....**

.....

**§ 1º** O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, **bem como às famílias vítimas de desastres e calamidade pública, reconhecidas pelo Poder Público.**

....." (NR)

**Art. 4º-A. ....**

**§ 1º .....**

.....

**III – serem reconhecidas pelo Poder Público como vítimas de desastres e calamidade pública, hipótese em que terão prioridade na concessão do benefício.**

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade **ampliar o alcance social do Auxílio Gás do Povo**, de modo a contemplar, em ambas as modalidades de concessão (monetária e gratuidade), as **famílias vítimas de desastres e calamidade pública** reconhecidos pelo Poder Público.

Eventos como **enchentes, secas prolongadas, deslizamentos, incêndios, rompimento de barragens, contaminações ambientais, entre outros** acarretam sérios prejuízos materiais e comprometem a subsistência das



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254111044200>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel

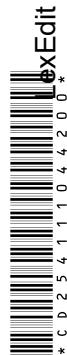
famílias afetadas, que frequentemente perdem moradia, bens essenciais e fontes de renda.

O acesso ao **gás de cozinha (GLP)**, indispensável para a preparação de alimentos e manutenção da dignidade, torna-se ainda mais urgente nessas situações emergenciais.

Assim, a inclusão ora proposta encontra plena sintonia com os objetivos do programa, ao assegurar que o **Auxílio Gás do Povo atenda às famílias em maior estado de vulnerabilidade e necessidade imediata**, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade e justiça social.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

**Deputado Gilson Daniel  
(PODEMOS - ES)  
Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254111044200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel



MPV 1313  
00003

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se art. 1º-B à Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 1º-B.** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa assegurar estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para a implementação do Auxílio Gás do Povo, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do auxílio.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

**Deputado Junio Amaral**  
**(PL - MG)**

ExEdit  
  
 \* c 0 2 5 4 6 2 8 9 5 2 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254628995200>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



MPV 1313  
00004

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-1.** Fica revogado o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a revogação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 1991, que criminaliza o uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em finalidades distintas da cocção de alimentos. Tal revogação está em plena consonância com os objetivos da Medida Provisória nº 1313/2025 – *Gás para Todos*, que visa ampliar o acesso ao GLP e promover seu uso de forma mais ampla, eficiente e segura em todo o território nacional.

O GLP, por sua alta densidade energética, facilidade de transporte e ampla disponibilidade, é uma fonte estratégica para aplicações além da cocção, como em geradores, motores estacionários, caldeiras e sistemas de aquecimento, especialmente em áreas rurais, comunidades isoladas e regiões com infraestrutura energética limitada. A criminalização de seu uso nessas aplicações representa um entrave normativo anacrônico, que compromete a liberdade energética, a inovação tecnológica e a eficiência regulatória.

A manutenção do tipo penal previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176/1991 ignora o atual contexto de abertura do setor energético, iniciado

ExEdit



\* c 0 2 5 4 6 7 1 2 7 6 7 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254671276700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



com a Emenda Constitucional nº 9/1995, e a existência de um marco regulatório moderno, sob responsabilidade da ANP, que já disciplina o uso, a armazenagem e a comercialização do GLP com base em critérios técnicos e de segurança.

Além disso, sob a ótica do direito penal contemporâneo, a criminalização do uso de um insumo energético com base em sua finalidade de aplicação, sem que haja lesão presumida ou efetiva à ordem econômica ou à segurança pública, viola os princípios da proporcionalidade, da intervenção mínima e da racionalidade penal.

A revogação proposta permitirá que o GLP seja legalmente utilizado como alternativa energética descentralizada, fomentando a geração distribuída, o agronegócio, a indústria rural e o atendimento emergencial em sistemas *off-grid*, contribuindo diretamente para os objetivos da MP.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um passo necessário rumo à coerência regulatória, à liberdade energética e à justiça normativa em um setor em plena transformação.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

**Deputado Junio Amaral  
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254671276700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



MPV 1313  
00005

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 3º ao art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º .....**

.....

**§ 3º** O valor a ser considerado para fins de liquidação às revendas varejistas de GLP será aquele praticado como preço de referência na data da operação comercial com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos pelo Auxílio Gás do Povo, independentemente do valor monetário pago às famílias beneficiadas.

....." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, entendo que a presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e previsibilidade na remuneração das revendas participantes do Auxílio Gás do Povo, estabelecendo que o preço de referência a ser considerado na liquidação será aquele vigente na data da operação com o beneficiário, conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao desvincular o preço de referência do valor de emissão do voucher, evita-se distorções entre a quantia liberada e o valor efetivo da operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até seis meses para utilização.

Dessa forma, assegura-se a atualização do benefício para a família atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as revendas

ExEdit  
  
\* c 0 2 5 9 5 3 0 6 3 2 6 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259530632600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



possam participar do Programa sem prejuízo à sua sustentabilidade financeira e operacional. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a política pública de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos agentes do setor.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259530632600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



MPV 1313  
00006

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP”

**JUSTIFICAÇÃO**

Como representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, entendo que a proposta visa assegurar estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para a implementação do Auxílio Gás do Povo, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do auxílio.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256417667800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



MPV 1313  
00007

## EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** É vedada, em qualquer hipótese, a fixação ou o congelamento compulsório de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), devendo todas as relações jurídicas decorrentes desta Lei observar os princípios e garantias previstos na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica).”

### JUSTIFICAÇÃO

Como representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, entendo que a presente emenda busca assegurar, no âmbito da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, a plena observância da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), ao vedar expressamente qualquer tentativa de fixação ou congelamento compulsório de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Historicamente, políticas de controle artificial de preços em setores estratégicos de energia revelaram-se ineficazes e contraproducentes. O congelamento de preços, ao distorcer os sinais de mercado, compromete a atração de investimentos, gera desabastecimento, incentiva práticas oportunistas e retira dos agentes econômicos a previsibilidade necessária para a tomada de decisão racional. Trata-se de um expediente que, embora possa produzir efeitos de curto prazo aparentemente benéficos ao consumidor, resulta inevitavelmente em escassez, perda de qualidade do serviço e deterioração da segurança energética.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259507181400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



O mercado de GLP, pela sua capilaridade e essencialidade social, exige regras claras e estáveis. A livre formação de preços é pressuposto elementar para que haja concorrência leal, eficiência alocativa e inovação logística, beneficiando diretamente o consumidor final. Qualquer intervenção estatal que imponha congelamentos compromete não apenas a sustentabilidade econômica do setor, mas também a confiança dos agentes privados, nacionais e estrangeiros, que aportam capital e tecnologia para assegurar o abastecimento.

Do ponto de vista jurídico, a proposta reafirma a supremacia da ordem legal vigente, alinhando a política energética nacional à Lei de Liberdade Econômica, que consagra a intervenção mínima e a presunção de boa-fé nos atos privados, além de garantir a liberdade de preços em mercados não monopolizados. A vedação de congelamentos compulsórios, portanto, não se traduz em liberalismo ideológico, mas em aplicação consequente do marco normativo já aprovado pelo Congresso Nacional, dotado de densidade constitucional.

No campo regulatório, a clareza quanto à impossibilidade de fixação de preços do GLP fortalece a segurança jurídica, reduzindo riscos de captura política ou populista do setor e assegurando que as relações entre distribuidores, revendedores e consumidores sejam pautadas por contratos voluntários, transparência e competição. Essa estabilidade, por sua vez, reduz o custo de capital e permite maior previsibilidade no planejamento de investimentos, resultando em maior eficiência e menor custo para o consumidor.

Assim, a emenda ora proposta não apenas resguarda os princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor (art. 170, CF/88), como também contribui decisivamente para um ambiente regulatório mais racional, transparente e competitivo. O Parlamento, ao aprovar esta medida, fortalece a economia de mercado e assegura que o setor de GLP continue a desempenhar seu papel estratégico de forma sustentável e eficiente, em benefício de toda a sociedade brasileira.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259507181400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



**MPV 1313  
00008**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

“Art. X. O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP à atividade de distribuição;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.

IV - comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca”



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3715995452>



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar três principais pontos: que a família beneficiária do programa receba efetivamente uma carga de gás em botijão cheio, minimizando o risco de fraudes por quantidade; a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados; e a realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do Auxílio Gás do Povo.

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)  
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izelci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc/legis/3715995452>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A6EE4E6006EC514

EMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A0EE41 00001 0314

**MPV 1313  
00009**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

Art. XX. Revoga-se o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a revogação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 1991, que criminaliza o uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em finalidades distintas da cocção de alimentos. Tal revogação está em plena consonância com os objetivos da Medida Provisória nº 1313/2025 – *Gás para Todos*, que visa ampliar o acesso ao GLP e promover seu uso de forma mais ampla, eficiente e segura em todo o território nacional.

O GLP, por sua alta densidade energética, facilidade de transporte e ampla disponibilidade, é uma fonte estratégica para aplicações além da cocção, como em geradores, motores estacionários, caldeiras e sistemas de aquecimento, especialmente em áreas rurais, comunidades isoladas e regiões com infraestrutura energética limitada. A criminalização de seu uso nessas aplicações representa um entrave normativo anacrônico, que compromete a liberdade energética, a inovação tecnológica e a eficiência regulatória.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3422780219>



A manutenção do tipo penal previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176/1991 ignora o atual contexto de abertura do setor energético, iniciado com a Emenda Constitucional nº 9/1995, e a existência de um marco regulatório moderno, sob responsabilidade da ANP, que já disciplina o uso, a armazenagem e a comercialização do GLP com base em critérios técnicos e de segurança.

Além disso, sob a ótica do direito penal contemporâneo, a criminalização do uso de um insumo energético com base em sua finalidade de aplicação, sem que haja lesão presumida ou efetiva à ordem econômica ou à segurança pública, viola os princípios da proporcionalidade, da intervenção mínima e da racionalidade penal.

A revogação proposta permitirá que o GLP seja legalmente utilizado como alternativa energética descentralizada, fomentando a geração distribuída, o agronegócio, a indústria rural e o atendimento emergencial em sistemas off-grid, contribuindo diretamente para os objetivos da MP.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um passo necessário rumo à coerência regulatória, à liberdade energética e à justiça normativa em um setor em plena transformação.

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)  
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3422780219>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A6EE4F6006EC514

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**MPV 1313  
00010**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025, para incluir §3º no art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

‘Art. 2º.....

**§ 3º.** O valor a ser considerado para fins de liquidação às revendas varejistas de GLP será aquele praticado como preço de referência na data da operação comercial com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos pelo Auxílio Gás do Povo, independentemente do valor monetário pago às famílias beneficiadas.””

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e previsibilidade na remuneração das revendas participantes do Auxílio Gás do Povo, estabelecendo que o preço de referência a ser considerado na liquidação será aquele vigente na data da operação com o beneficiário, conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao desvincular o preço de referência do valor de emissão do voucher, evita-se distorções entre a quantia liberada e o valor efetivo da operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até seis meses para utilização.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1294688933>



Dessa forma, assegura-se a atualização do benefício para a família atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as revendas possam participar do Programa sem prejuízo à sua sustentabilidade financeira e operacional. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a política pública de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos agentes do setor.

Sala da comissão, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**  
**Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1294688933>



MPV 1313  
00011

## EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 2025:

**“Art. X.** É vedada, em qualquer hipótese, a fixação ou o congelamento compulsório de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), devendo todas as relações jurídicas decorrentes desta Lei observar os princípios e garantias previstos na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica).”

### JUSTIFICAÇÃO

Como representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, entendo que a presente emenda busca assegurar, no âmbito da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, a plena observância da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), ao vedar expressamente qualquer tentativa de fixação ou congelamento compulsório de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Historicamente, políticas de controle artificial de preços em setores estratégicos de energia revelaram-se ineficazes e contraproducentes. O congelamento de preços, ao distorcer os sinais de mercado, compromete a atração de investimentos, gera desabastecimento, incentiva práticas oportunistas e retira dos agentes econômicos a previsibilidade necessária para a tomada de decisão racional. Trata-se de um expediente que, embora possa produzir efeitos de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258676039500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



curto prazo aparentemente benéficos ao consumidor, resulta inevitavelmente em escassez, perda de qualidade do serviço e deterioração da segurança energética.

O mercado de GLP, pela sua capilaridade e essencialidade social, exige regras claras e estáveis. A livre formação de preços é pressuposto elementar para que haja concorrência leal, eficiência alocativa e inovação logística, beneficiando diretamente o consumidor final. Qualquer intervenção estatal que imponha congelamentos compromete não apenas a sustentabilidade econômica do setor, mas também a confiança dos agentes privados, nacionais e estrangeiros, que aportam capital e tecnologia para assegurar o abastecimento.

Do ponto de vista jurídico, a proposta reafirma a supremacia da ordem legal vigente, alinhando a política energética nacional à Lei de Liberdade Econômica, que consagra a intervenção mínima e a presunção de boa-fé nos atos privados, além de garantir a liberdade de preços em mercados não monopolizados. A vedação de congelamentos compulsórios, portanto, não se traduz em liberalismo ideológico, mas em aplicação consequente do marco normativo já aprovado pelo Congresso Nacional, dotado de densidade constitucional.

No campo regulatório, a clareza quanto à impossibilidade de fixação de preços do GLP fortalece a segurança jurídica, reduzindo riscos de captura política ou populista do setor e assegurando que as relações entre distribuidores, revendedores e consumidores sejam pautadas por contratos voluntários, transparência e competição. Essa estabilidade, por sua vez, reduz o custo de capital e permite maior previsibilidade no planejamento de investimentos, resultando em maior eficiência e menor custo para o consumidor.

Assim, a emenda ora proposta não apenas resguarda os princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor (art. 170, CF/88), como também contribui decisivamente para um ambiente regulatório mais racional, transparente e competitivo. O Parlamento, ao aprovar esta medida, fortalece a economia de mercado e assegura que o setor de GLP continue a desempenhar seu papel estratégico de forma sustentável e eficiente, em benefício de toda a sociedade brasileira.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258676039500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Rodrigo Valadares  
(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258676039500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

MPV 1313  
00012

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 2025:

**“Art. X.** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.”

### JUSTIFICAÇÃO

Como representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, entendo que a proposta visa assegurar estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para a implementação do Auxílio Gás do Povo, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do auxílio.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Rodrigo Valadares**  
**(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256271205700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1313  
00013

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 2025:

**Art. XX.** Revoga-se o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, entendo que a presente emenda propõe a revogação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 1991, que criminaliza o uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em finalidades distintas da cocção de alimentos. Tal revogação está em plena consonância com os objetivos da Medida Provisória nº 1313/2025 – *Gás para Todos*, que visa ampliar o acesso ao GLP e promover seu uso de forma mais ampla, eficiente e segura em todo o território nacional.

O GLP, por sua alta densidade energética, facilidade de transporte e ampla disponibilidade, é uma fonte estratégica para aplicações além da cocção, como em geradores, motores estacionários, caldeiras e sistemas de aquecimento, especialmente em áreas rurais, comunidades isoladas e regiões com infraestrutura energética limitada. A criminalização de seu uso nessas aplicações representa um entrave normativo anacrônico, que compromete a liberdade energética, a inovação tecnológica e a eficiência regulatória.

A manutenção do tipo penal previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176/1991 ignora o atual contexto de abertura do setor energético, iniciado com a Emenda Constitucional nº 9/1995, e a existência de um marco regulatório



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256186376900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



moderno, sob responsabilidade da ANP, que já disciplina o uso, a armazenagem e a comercialização do GLP com base em critérios técnicos e de segurança.

Além disso, sob a ótica do direito penal contemporâneo, a criminalização do uso de um insumo energético com base em sua finalidade de aplicação, sem que haja lesão presumida ou efetiva à ordem econômica ou à segurança pública, viola os princípios da proporcionalidade, da intervenção mínima e da racionalidade penal.

A revogação proposta permitirá que o GLP seja legalmente utilizado como alternativa energética descentralizada, fomentando a geração distribuída, o agronegócio, a indústria rural e o atendimento emergencial em sistemas *off-grid*, contribuindo diretamente para os objetivos da MP.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um passo necessário rumo à coerência regulatória, à liberdade energética e à justiça normativa em um setor em plena transformação.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Rodrigo Valadares  
(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256186376900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1313  
00014

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 2025:

**“Art. X.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, entendo que a presente emenda visa assegurar três principais pontos: responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados; realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa; e o abastecimento das famílias no âmbito do programa, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Rodrigo Valadares**  
**(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251626032400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1313  
00015

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, para incluir §3º no art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

‘Art. 2º .....

**§ 3º.** O valor a ser considerado para fins de liquidação às revendas varejistas de GLP será aquele praticado como preço de referência na data da operação comercial com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos pelo Auxílio Gás do Povo, independentemente do valor monetário pago às famílias beneficiadas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, entendo que a presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e previsibilidade na remuneração das revendas participantes do Auxílio Gás do Povo, estabelecendo que o preço de referência a ser considerado na liquidação será aquele vigente na data da operação com o beneficiário, conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao desvincular o preço de referência do valor de emissão do voucher, evita-se distorções entre a quantia liberada e o valor efetivo da operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até seis meses para utilização.

Dessa forma, assegura-se a atualização do benefício para a família atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as revendas

ExEdit



\* c 0 2 5 8 5 3 9 2 9 4 5 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258539294500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



possam participar do Programa sem prejuízo à sua sustentabilidade financeira e operacional. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a política pública de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos agentes do setor.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Rodrigo Valadares  
(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258539294500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1313  
00016

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025, para incluir §3º no art. 7º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, nos termos a seguir:

§3º. Concluída a implementação das medidas de organização, operacionalização e governança do Programa Auxílio Gás do Povo, a modalidade de gratuidade prevista no inciso II do art. 1º-A será adotada como prioritária em relação à modalidade de pagamento monetário, com conversão imediata para aquela, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei e na regulamentação aplicável.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa reforçar a efetividade do *Auxílio Gás do Povo* por meio da priorização da modalidade de gratuidade na concessão do benefício. Essa opção garante que a transferência ocorra diretamente em botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), eliminando barreiras de acesso, reduzindo riscos de desvio de finalidade e fortalecendo a proteção social.

Atualmente, cerca de 12,7 milhões de brasileiros vivem em condição de pobreza energética, segundo estudo da Plataforma de Transição Justa<sup>[1]</sup>. Em regiões como Norte e Nordeste, até 30% dos domicílios ainda recorrem à lenha ou carvão para cozinhar, práticas que afetam desproporcionalmente mulheres e crianças, com impactos severos à saúde pública e ao meio ambiente.

Além disso, o uso indevido de benefícios sociais é fato consumado no contexto de outras políticas públicas de amparo ao cidadão mais desfavorecido. Em

ExEdit



\* C 0 2 5 9 2 2 9 8 0 0 5 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259229800500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



apostas online, representa ameaça crescente à segurança alimentar das famílias vulneráveis. O Banco Central registrou que, apenas em agosto de 2024, R\$ 3 bilhões provenientes de transferências do Bolsa Família foram destinados a plataformas de apostas<sup>[2]</sup>. A CPI das Bets no Senado Federal apontou ainda consequências como superendividamento, ludopatia e evasão fiscal, recomendando medidas de proteção contra esse tipo de desvio<sup>[3]</sup>.

Diante desse cenário, a priorização da modalidade de gratuidade:

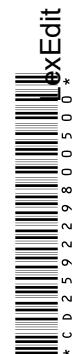
- garante a destinação do benefício exclusivamente ao GLP;
- promove segurança energética e reduz o uso de fontes poluentes;
- protege o orçamento doméstico das famílias em situação de vulnerabilidade; e
- fortalece a governança pública, assegurando rastreabilidade e controle.

Trata-se, portanto, de medida estratégica para blindar o Auxílio Gás do Povo contra riscos de ineficiência e desvio, ampliando sua contribuição para a redução da pobreza energética, a proteção da saúde e a efetividade da política social.

**[1] Plataforma de Transição Justa.** *Pobreza Energética no Brasil: desafios e caminhos para a transição justa*. Relatório técnico, 2023. Disponível em: <https://transicaojusta.org.br>

**[2] Banco Central do Brasil.** *Relatório de Estatísticas de Pagamentos de Varejo e de Cartões no Brasil – Agosto de 2024*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>

**[3] Senado Federal.** *Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas Eletrônicas (CPI das Bets) – Relatório Final*. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259229800500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Rodrigo Valadares  
(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259229800500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



**MPV 1313  
00017**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 4º-F da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, proposto pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, nos termos a seguir:

**“Art. 4º-F.** Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços de regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados, na forma estabelecida em regulamento, as metas, o cronograma de atendimento.

Parágrafo único. O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado a cada noventa dias por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Beto Pereira  
(PSDB - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250945249100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



MPV 1313  
00018**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-B.** As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, inclusive o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP disponibilizado, serão estabelecidas no regulamento, observando-se, no mínimo, que os valores referentes aos preços regionalizados sejam repassados ou liquidados aos revendedores de GLP em até 7 (sete) dias úteis contados da data da operação.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que aproximadamente 80% da comercialização de GLP pelas revendas ao consumidor é realizada com pagamento à vista, o prazo de 7 dias úteis é essencial para preservar a sustentabilidade financeira das revendas, preservando o fluxo de caixa operacional e minimizando eventuais aumentos de custo de capital provenientes da contratação de crédito bancário.

A demora nos repasses aumentaria os custos financeiros e poderia impactar o preço do GLP ao consumidor final, contrariando os objetivos do Auxílio.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Beto Pereira  
(PSDB - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256989950100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



MPV 1313  
00019

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III – pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- que a família beneficiária do programa receberá efetivamente 1 carga de gás em botijão cheio minimizando o risco de fraudes por quantidade;

- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;

- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256848739900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Beto Pereira  
(PSDB - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256848739900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



**MPV 1313  
00020**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.””

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do auxílio;
- o abastecimento das famílias no âmbito do auxílio, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Beto Pereira  
(PSDB - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256701213100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



MPV 1313  
00021

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 4º-C da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, nos termos a seguir:

**“Art. 4-C.** A modalidade de que trata este Capítulo será operacionalizada pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.

**§1º** Compete à instituição financeira responsável:

I - realizar o credenciamento das revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de que trata este Capítulo;

II - implementar um mecanismo de controle das operações realizadas com o benefício;

III - consolidar e disponibilizar até o quinto dia útil de cada mês:

a) **às distribuidoras compromissadas:** relatório com as totalizações mensais e acumuladas, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações de compra e venda de GLP realizadas, no âmbito da referida modalidade, por cada uma de suas respectivas revendas vinculadas, estando a autorização da revenda estabelecida por meio do respectivo termo de adesão ao auxílio;

b) **às revendas aderentes:** um extrato contendo o número de operações comerciais realizadas, no âmbito da referida modalidade, com totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores; e

c) **às distribuidoras e às revendas aderentes:** relatório com as totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações realizadas por município no âmbito da referida modalidade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606441800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



**§2º** Em relação ao relatório citado na alínea “c”, do inciso III, do §1º, nos casos em que o município apresentar até 2 (duas) revendas aderentes, os dados poderão ser apresentados em níveis geográficos mais amplos, como por mesorregião, a fim de preservar a confidencialidade de informações comerciais sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, com dados sistematizados que permitam a visibilidade do alcance e capilaridade do auxílio, a gestão estratégica e a implementação de ações voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários por parte dos entes públicos e dos agentes econômicos.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Beto Pereira  
(PSDB - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606441800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



MPV 1313  
00022**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º .....**  
.....

**§ 1º** O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência e às famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo incluir as famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência no rol de beneficiários preferenciais do Auxílio Gás do Povo. A medida busca aperfeiçoar o texto legal, tornando a política pública mais alinhada aos princípios de justiça social e proteção aos grupos mais vulneráveis.

A vulnerabilidade econômica das famílias com pessoa com deficiência é um fator amplamente reconhecido. A convivência com a deficiência, em muitos casos, acarreta custos adicionais e recorrentes com tratamentos médicos, terapias, medicamentos, equipamentos especializados e adaptações que se tornam essenciais para a dignidade e a autonomia da pessoa. Esses gastos extras, somados a uma renda familiar per capita já reduzida, sobrecarregam de forma significativa o orçamento e comprometem o acesso a necessidades básicas, como a alimentação.

A concessão de preferência a essas famílias, portanto, é uma medida de equidade que reconhece as barreiras e os custos invisíveis que enfrentam. A emenda alinha o Auxílio a uma perspectiva de inclusão e direitos humanos,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253392632800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



reforçando o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa com deficiência e com o bem-estar de suas famílias.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro  
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253392632800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



**MPV 1313  
00023**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP à atividade de distribuição;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

IV – comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8995934100>



## JUSTIFICAÇÃO

A medida visa proteger as famílias brasileiras de riscos relacionados a acidentes domésticos, especialmente explosões de botijões de gás, que frequentemente decorrem do uso de recipientes fora dos padrões técnicos, sem o devido lacre de segurança ou provenientes de fontes não autorizadas. Ao exigir que o GLP seja adquirido exclusivamente em recipientes transportáveis que atendam às normas do INMETRO, da ANP e dos órgãos de defesa do consumidor, garante-se maior controle sobre a qualidade e a procedência do produto colocado no mercado.

Além disso, ao assegurar que os recipientes sejam lacrados, devidamente identificados e envasados apenas por empresas autorizadas, a emenda contribui não apenas para a preservação da saúde e integridade física dos consumidores, mas também para o fortalecimento das práticas legais de distribuição de combustíveis, combatendo o comércio irregular e clandestino.

Portanto, a emenda fortalece a política pública de proteção social, ao garantir que os benefícios concedidos pela medida provisória sejam aplicados de forma segura, eficiente e responsável, aumentando a confiança da população e prevenindo acidentes de grande impacto humano e material.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8995934100>



MPV 1313  
00024

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Fica instituído o Índice de Gestão e Performance do Auxílio Gás do Povo (IGP-AGP), a ser utilizado para aferição da efetividade e dos impactos da política pública, cujos parâmetros e métricas serão regulamentados por ato do Poder Executivo Federal, estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (MDS), ou o Ministério de Minas e Energia (MME) ou outro órgão designado em regulamento.

**§ 1º** O índice de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

**I** – a quantidade de famílias e pessoas beneficiárias atendidas, por município;

**II** – o valor total repassado e a quantidade total de botijões de GLP disponibilizados a cada família beneficiária;

**III** – o valor total e a quantidade total de botijões de GLP efetivamente usufruídos pelas famílias beneficiárias, em comparação ao orçamento anual total aprovado para o auxílio;

**IV** – medição estimada da redução do uso de lenha ou de outras fontes poluentes e insalubres para cocção de alimentos;

**V** – medição estimada do incremento do consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) entre os beneficiários;

**VI** – quaisquer outros indicadores que possam apontar para a melhoria das condições de vida das famílias atendidas pelo programa.

**§ 2º** O IGP-AGP será definido e divulgado em até 30 (trinta) dias após a data efetiva para o início do auxílio.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256573873600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



**§ 3º** A cada exercício anual, o agente operador do auxílio deverá publicar os relatórios dos resultados alcançados com base nas métricas estabelecidas e os objetivos definidos nesta Lei.”

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca assegurar a efetividade do auxílio por meio do acompanhamento de indicadores objetivos, permitindo avaliar seu impacto real na vida dos beneficiários e orientar ajustes futuros. A definição de métricas e a elaboração de relatórios anuais de avaliação fortalecem a transparência, a governança e a melhoria contínua da política pública.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Lopes  
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256573873600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



MPV 1313  
00025

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 4º-C; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 4º-C, todos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-C.** A modalidade de que trata este Capítulo será operacionalizada pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.

**§ 1º** Compete à instituição financeira responsável:

**I** – realizar o credenciamento das revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de que trata este Capítulo;

**II** – implementar um mecanismo de controle das operações realizadas com o benefício;

**III** – consolidar e disponibilizar até o quinto dia útil de cada mês:

**a)** às distribuidoras compromissadas: relatório com as totalizações mensais e acumuladas, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações de compra e venda de GLP realizadas, no âmbito da referida modalidade, por cada uma de suas respectivas revendas vinculadas, estando a autorização da revenda estabelecida por meio do respectivo termo de adesão ao auxílio;

**b)** às revendas aderentes: um extrato contendo o número de operações comerciais realizadas, no âmbito da referida modalidade, com totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores; e

**c)** às distribuidoras e às revendas aderentes: relatório com as totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações realizadas por município no âmbito da referida modalidade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252505263400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



**§ 2º** Em relação ao relatório citado na alínea “c, do inciso III, do §1º, nos casos em que o município apresentar até 2 (duas) revendas aderentes, os dados poderão ser apresentados em níveis geográficos mais amplos, como por mesorregião, a fim de preservar a confidencialidade de informações comerciais sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, com dados sistematizados que permitam a visibilidade do alcance e capilaridade do auxílio, a gestão estratégica e a implementação de ações voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários por parte dos entes públicos e dos agentes econômicos.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Lopes  
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252505263400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



MPV 1313  
00026

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-B.** As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, inclusive o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP disponibilizado, serão estabelecidas no regulamento, observando-se, no mínimo, que os valores referentes aos preços regionalizados sejam repassados ou liquidados aos revendedores de GLP em até 7 (sete) dias úteis contados da data da operação.

....." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que aproximadamente 80% da comercialização de GLP pelas revendas ao consumidor é realizada com pagamento à vista, o prazo de 7 dias úteis é essencial para preservar a sustentabilidade financeira das revendas, preservando o fluxo de caixa operacional e minimizando eventuais aumentos de custo de capital provenientes da contratação de crédito bancário.

A demora nos repasses aumentaria os custos financeiros e poderia impactar o preço do GLP ao consumidor final, contrariando os objetivos do Auxílio.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254222043500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Lopes  
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254222043500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



MPV 1313  
00027

## EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III – pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- que a família beneficiária do programa receberá efetivamente 1 carga de gás em botijão cheio minimizando o risco de fraudes por quantidade;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253131056700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Lopes  
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253131056700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



MPV 1313  
00028

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-B.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput poderá dispor que, nas regiões ou municípios onde o preço de venda do GLP ao consumidor final se revele incompatível com o preço regionalizado referido no art. 4º-F, seja concedido às famílias beneficiárias desconto direto na aquisição do produto junto a revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado sobre o referido valor de referência.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca assegurar maior alcance e capilaridade ao Programa Auxílio Gás do Povo, evitando que famílias em localidades com custos logísticos mais elevados fiquem excluídas da política pública.

A possibilidade de o benefício ser concedido também na forma de desconto, e não apenas como retirada gratuita, permite a participação de revendas localizadas em regiões onde o valor de referência regionalizado do art. 4º-F seja inviável em condições normais de mercado, ampliando o número de estabelecimentos credenciados e, consequentemente, a rede de atendimento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256456384900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



Dessa forma, o programa alcança mais beneficiários em diferentes regiões do país, contribuindo para a segurança energética, para a inclusão social e para a efetiva universalização do acesso ao GLP.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Lopes  
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256456384900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



MPV 1313  
00029

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-B.** .....

**§ 1º** O regulamento de que trata o caput deverá prever que os valores correspondentes ao preço regionalizado do botijão de GLP, no âmbito da modalidade de gratuidade, sejam repassados ou liquidados aos revendedores varejistas de GLP no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da efetivação da operação.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar o funcionamento sustentável da modalidade de gratuidade do *Auxílio Gás do Povo*, especialmente no que se refere à relação comercial entre o poder público e os revendedores de GLP.

Aproximadamente 80% das operações de venda de GLP ao consumidor são realizadas com pagamento à vista, o que demonstra a dependência das revendas de um fluxo decaixa regular e previsível. Estabelecer um prazo máximo de 7 dias úteis para repasse ou liquidação dos valores dos botijões disponibilizados gratuitamente é medida necessária para:

- Preservar a saúde financeira das revendas, em sua maioria micro e pequenas empresas com baixo capital de giro;
- Evitar a necessidade de contratação de crédito bancário, que geraria aumento no custo de operação e, consequentemente, poderia ser repassado ao consumidor;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253088553600>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



· Garantir a adesão ampla e duradoura das revendas à modalidade de gratuidade, fundamental para assegurar a capilaridade do programa em todas as regiões do país.

Ao propor esse dispositivo, a emenda contribui diretamente para a efetividade do programa, ao mitigar riscos de desabastecimento e tornar a política pública financeiramente viável para os operadores privados, sem comprometer a qualidade do atendimento à população beneficiária.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Daniel Almeida  
(PCdoB - BA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253088553600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



MPV 1313  
00030

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. X.** A comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, em recipientes transportáveis, somente poderá ocorrer quando o envase for realizado por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, e detentora do direito de uso exclusivo da marca comercial estampada, em alto-relevo, no vasilhame’.

**Parágrafo único.** Fica vedada a prática de envase ou comercialização de GLP por terceiros não autorizados.”

### JUSTIFICAÇÃO

A medida busca reforçar a segurança do consumidor, melhorar a fiscalização e fortalecer a responsabilidade legal no setor de GLP, em alinhamento com normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e decisões judiciais sobre o uso indevido de marcas e recipientes

A emenda busca garantir:

- **Responsabilidade das distribuidoras** em caso de acidentes com botijões de suas marcas, evitando o uso indevido por terceiros não autorizados;
- **Segurança para os beneficiários**, ao estimular o investimento contínuo das empresas na manutenção e requalificação dos vasilhames;
- **Controle logístico e rastreabilidade**, permitindo às distribuidoras acompanhar a circulação de seus botijões em todo o país, especialmente no âmbito da modalidade gratuita do programa.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258537772500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Daniel Almeida  
(PCdoB - BA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258537772500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida

MPV 1313  
00031

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 4º-C, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-C.** .....

**§ 1º** Compete à instituição financeira responsável:

I – realizar o credenciamento das revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de gratuidade;

II – implementar mecanismos de controle das operações realizadas com o benefício;

III – consolidar e disponibilizar, até o quinto dia útil de cada mês:

a) às distribuidoras compromissadas, relatório contendo os totais mensais e acumulados, referentes aos últimos 12 (doze) meses, das operações realizadas por suas revendas vinculadas, com base nos respectivos termos de adesão ao programa;

b) às revendas aderentes, extrato com o número de operações comerciais realizadas, com totalizações mensais e acumuladas do mesmo período;

c) às distribuidoras e às revendas aderentes, relatório consolidado com os totais mensais e acumulados, por município, das operações realizadas no período.

**§ 2º** Para o relatório previsto na alínea “c” do inciso III, nos casos em que o município contar com até 2 (duas) revendas aderentes, os dados poderão ser apresentados em níveis geográficos agregados, como por mesorregião, a fim de preservar informações comerciais sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar a transparência e a rastreabilidade da execução da modalidade gratuita do Auxílio Gás do Povo, garantindo que todos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258334574300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



os agentes envolvidos — públicos e privados — tenham acesso a informações estruturadas e atualizadas sobre o desempenho do programa.

A sistematização de relatórios mensais permite uma avaliação contínua da capilaridade do auxílio, facilitando tanto a gestão estratégica do abastecimento quanto o monitoramento das ações por parte da administração pública e das distribuidoras de GLP compromissadas.

Ao prever a disponibilização de dados com recorte por revenda e município, a emenda cria uma base sólida para correções de rumo, melhoria da eficiência operacional e fiscalização, reforçando a credibilidade do programa.

Por fim, o §2º resguarda o sigilo comercial nos casos de baixa concorrência, protegendo informações sensíveis e evitando desequilíbrios competitivos, o que assegura a adesão de agentes econômicos em todo o território nacional.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Daniel Almeida  
(PCdoB - BA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258334574300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



MPV 1313  
00032**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 4º-G da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-G.**

**Parágrafo único.** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Daniel Almeida  
(PCdoB - BA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257498104100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



**MPV 1313  
00033**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 4º-F da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-F.** .....

**Parágrafo único.** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Daniel Almeida  
(PCdoB - BA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257423191900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



MPV 1313  
00034

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. X.** Ao beneficiário do Auxílio Gás do Povo, na modalidade de gratuidade, é assegurado o direito de retirar botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, com capacidade de até 13 (treze) quilogramas, junto a revenda varejista autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, desde que previamente medido, lacrado e identificado conforme regulamentação da ANP.

**Parágrafo único.** A retirada poderá ser feita em quantidades fracionadas, com uso de botijões de diferentes capacidades nominais, até o limite do valor regionalizado fixado para o período de concessão, vedada a cumulatividade entre períodos sucessivos, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua utilização, nos termos do § 4º do art. 4º-A.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ampliar o alcance e a eficácia do Auxílio Gás do Povo, ao permitir que os beneficiários possam utilizar o valor do benefício para a retirada de botijões de capacidades diversas, e não apenas os de 13 quilogramas.

Embora esses recipientes menores representem uma fração modesta do mercado, eles são fundamentais para famílias com baixo consumo ou menor renda, que preferem aquisições mais econômicas e compatíveis com sua rotina.

A previsão de medição, lacre e identificação garante a segurança, a rastreabilidade e a conformidade técnica, reforçando o controle da política pública. Além disso, a possibilidade de uso fracionado do auxílio amplia sua efetividade, permitindo ao beneficiário gerenciar o benefício conforme sua real necessidade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255081319200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



Essa medida contribui para a **inclusão energética**, amplia o acesso ao auxílio e garante maior aderência da política à diversidade social e regional do país.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Daniel Almeida  
(PCdoB - BA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255081319200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



MPV 1313  
00035

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. X.** Nos Estados da Região Norte, com exceção dos estados do Pará e do Tocantins, o Auxílio Gás do Povo será operado exclusivamente por meio da modalidade de pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas.

**Parágrafo único.** O pagamento do benefício previsto no caput, observará, naquilo que se aplicar, as demais regras previstas no capítulo que trata da modalidade de gratuidade.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adaptar a operacionalização do Auxílio Gás do Povo à realidade logística e estrutural dos Estados da Região Norte, com exceção do Pará e do Tocantins, cuja malha de distribuição de GLP é mais consolidada.

Em grande parte dos estados amazônicos, sobretudo nas áreas rurais e ribeirinhas, a escassez de revendas varejistas autorizadas, a baixa densidade populacional e as dificuldades de transporte — que dependem de vias fluviais ou aéreas — tornam a operacionalização da modalidade de gratuidade tecnicamente inviável ou economicamente ineficiente.

A adoção exclusiva da modalidade monetária, com pagamento direto às famílias beneficiárias, garante a continuidade do auxílio sem entraves operacionais, respeitando o princípio da efetividade e da equidade na distribuição de políticas públicas.

Além disso, essa medida permite maior autonomia às famílias na escolha do ponto de compra, compatível com os arranjos locais de abastecimento, incluindo o comércio de pequeno porte presente em comunidades isoladas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254644760800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



A exceção dos Estados do Pará e Tocantins leva em consideração a estrutura logística mais integrada, com maior presença de revendas autorizadas e facilidade de acesso por rodovias e centros urbanos regionais, viabilizando a aplicação da modalidade de gratuidade nessas localidades.

Por fim, a proposta não implica redução de direitos, mas sim uma adaptação federativa responsável, que respeita a diversidade regional brasileira e garante que o auxílio chegue efetivamente a quem dele mais precisa.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Daniel Almeida  
(PCdoB - BA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254644760800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



MPV 1313  
00036

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados ou para abastecimento de recipientes estacionários de GLP, por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa;
- o abastecimento das famílias no âmbito do programa, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250655648400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta



Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Luiz Carlos Motta  
(PL - SP)  
Deputado Federal**



\* c 0 2 5 0 6 5 5 6 4 8 4 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250655648400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta



MPV 1313  
00037

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-B.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput poderá dispor que, nas regiões ou municípios onde o preço de venda do GLP ao consumidor final se revele incompatível com o preço regionalizado referido no art. 4º-F, seja concedido às famílias beneficiárias desconto direto na aquisição do produto junto a revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado sobre o referido valor de referência.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca assegurar maior alcance e capilaridade ao Programa Auxílio Gás do Povo, evitando que famílias em localidades com custos logísticos mais elevados fiquem excluídas da política pública.

A possibilidade de o benefício ser concedido também na forma de desconto, e não apenas como retirada gratuita, permite a participação de revendas localizadas em regiões onde o valor de referência regionalizado do art. 4º-F seja inviável em condições normais de mercado, ampliando o número de estabelecimentos credenciados e, consequentemente, a rede de atendimento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252116782500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta



Dessa forma, o programa alcança mais beneficiários em diferentes regiões do país, contribuindo para a segurança energética, para a inclusão social e para a efetiva universalização do acesso ao GLP.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Luiz Carlos Motta  
(PL - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252116782500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta



MPV 1313  
00038

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O auxílio concedido no âmbito do programa de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar 4 principais pontos:

- que a família beneficiária do programa receberá efetivamente 1 carga de gás em botijão cheio minimizando o risco de fraudes por quantidade;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253699527100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta



- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa;
- redução dos custos de fiscalização para a ANP, uma vez que a haverá menor risco de fraude, maior rastreabilidade e a responsabilização clara das distribuidoras diminuindo a necessidade de esforços adicionais de monitoramento individualizado.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Luiz Carlos Motta  
(PL - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253699527100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta



**MPV 1313  
00039**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

**Art. XX.** Revoga-se o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a revogação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 1991, que criminaliza o uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em finalidades distintas da cocção de alimentos. Tal revogação está em plena consonância com os objetivos da Medida Provisória nº 1313/2025 – *Gás para Todos*, que visa ampliar o acesso ao GLP e promover seu uso de forma mais ampla, eficiente e segura em todo o território nacional.

O GLP, por sua alta densidade energética, facilidade de transporte e ampla disponibilidade, é uma fonte estratégica para aplicações além da cocção, como em geradores, motores estacionários, caldeiras e sistemas de aquecimento, especialmente em áreas rurais, comunidades isoladas e regiões com infraestrutura energética limitada. A criminalização de seu uso nessas aplicações representa um entrave normativo anacrônico, que compromete a liberdade energética, a inovação tecnológica e a eficiência regulatória.

A manutenção do tipo penal previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176/1991 ignora o atual contexto de abertura do setor energético, iniciado com a Emenda Constitucional nº 9/1995, e a existência de um marco regulatório



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4981565256>

moderno, sob responsabilidade da ANP, que já disciplina o uso, a armazenagem e a comercialização do GLP com base em critérios técnicos e de segurança.

Além disso, sob a ótica do direito penal contemporâneo, a criminalização do uso de um insumo energético com base em sua finalidade de aplicação, sem que haja lesão presumida ou efetiva à ordem econômica ou à segurança pública, viola os princípios da proporcionalidade, da intervenção mínima e da racionalidade penal.

A revogação proposta permitirá que o GLP seja legalmente utilizado como alternativa energética descentralizada, fomentando a geração distribuída, o agronegócio, a indústria rural e o atendimento emergencial em sistemas *off-grid*, contribuindo diretamente para os objetivos da MP.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um passo necessário rumo à coerência regulatória, à liberdade energética e à justiça normativa em um setor em plena transformação.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Senador Jayme Campos  
(UNIÃO - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4981565256>



**MPV 1313  
00040****EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

**“Art. X.** O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP à atividade de distribuição;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.

IV - comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca”



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4262736164>

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar três principais pontos: que a família beneficiária do programa receba efetivamente uma carga de gás em botijão cheio, minimizando o risco de fraudes por quantidade; a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados; e a realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do Auxílio Gás do Povo.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Senador Jayme Campos  
(UNIÃO - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4262736164>



MPV 1313  
00041

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 2º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º .....**

.....

**§ 2º** O benefício de que trata este artigo observará, na sua concessão, a seguinte ordem de prioridade:

I - aos residentes em unidades da Federação cujo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) seja igual ou inferior a 0,699;

II - aos residentes em regiões ou municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) igual ou inferior a 0,699, ainda que localizados em estados cujo IDH seja superior a 0,700.

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura que o benefício previsto no Capítulo II da Medida Provisória nº 1.310/2025 seja concedido prioritariamente às famílias residentes em estados com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH  $\leq$  0,699), bem como em regiões ou municípios vulneráveis dentro de estados mais desenvolvidos.

Estados com IDH inferior ou igual a 0,699 encontram-se classificados na faixa de desenvolvimento humano que revela déficits significativos em renda, educação e longevidade. Nessas unidades da Federação, a incidência de pobreza



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259469360000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo Jp



estrutural é maior, de modo que a priorização se justifica como mecanismo de equidade e efetividade da política pública.

A redação também contempla regiões e municípios de baixo IDH situados em estados mais desenvolvidos, evitando que populações vulneráveis sejam excluídas em razão da média estadual.

Ao adotar esse critério, a emenda promove **a diminuição das desigualdades regionais e sociais**, garantindo que populações em áreas historicamente mais carentes sejam atendidas, sem excluir grupos vulneráveis que vivem em estados considerados de alto IDH.

Dessa forma, a emenda contribui para a **justiça distributiva e a equidade territorial**, fortalecendo o alcance social do programa e dando resposta concreta às necessidades das famílias mais vulneráveis em todo o país.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Josivaldo Jp  
(PSD - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259469360000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo Jp



MPV 1313  
00042

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. X.** O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei serão concedidos para famílias produtoras rurais da agricultura familiar vítimas de desastres, emergências ou calamidade pública, inclusive os de natureza climática, reconhecidos pelo Poder Público.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os benefícios previstos na Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025, contemplem, de forma expressa e inequívoca, as famílias produtoras rurais da agricultura familiar atingidas por situações de desastre, emergência ou calamidade pública, inclusive aquelas decorrentes de eventos climáticos extremos.

O Brasil tem enfrentado, nos últimos anos, a intensificação de secas, enchentes, ciclones e outros fenômenos adversos que impactam diretamente a produção agrícola em escala local e regional. Também há forte incidência de outros tipos de eventos catastróficos, tais como quedas de barreiras, incêndios, quedas de pontes, contaminação ambiental, dentre outros. As famílias da agricultura familiar são, de modo particular, mais vulneráveis, por disporem de menor capacidade de absorção de prejuízos e de recomposição de sua produção. O escoamento de sua pequena produção é severamente comprometido, com facilidade, por qualquer natureza de emergência ou calamidade públicas, afetando imediatamente sua capacidade de subsistência.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254551206300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo Jp



Ao incluir o atendimento a esse segmento, a emenda reforça o compromisso da política pública e desta Casa com a **segurança alimentar, a proteção social no campo e a redução das desigualdades socioeconômicas e territoriais em situações de emergência**. Ademais, confere maior segurança jurídica à aplicação da Medida Provisória, evitando interpretações restritivas que poderiam excluir justamente aqueles que mais necessitam das políticas de estado em momentos de crise.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política de apoio à agricultura familiar, promove resiliência frente aos impactos climáticos e contribui para a efetividade da visão republicana do Congresso Nacional em situações emergenciais.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Josivaldo Jp  
(PSD - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254551206300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo Jp



MPV 1313  
00043

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

**“Art. X.** O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos quando comercializado:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP à atividade de distribuição;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

IV - em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253483461100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar três principais pontos: que a família beneficiária do programa receba efetivamente uma carga de gás em botijão cheio, minimizando o risco de fraudes por quantidade; a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados; e a realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do Auxílio Gás do Povo.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim  
(CIDADANIA - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253483461100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



MPV 1313  
00044

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do auxílio;
- o abastecimento das famílias no âmbito do auxílio, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Lopes**  
**(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256497736900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes





## CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CMMRV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

“Art. X. O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.”

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa assegurar estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para a implementação do Auxílio Gás do Povo, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do auxílio.

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)  
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437636004>

MPV 1313  
00046

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 3º ao art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º .....**

.....

**§ 1º .....**

.....

**§ 3º** O valor a ser considerado para fins de liquidação às revendas varejistas de GLP será aquele praticado como preço de referência na data da operação comercial com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos pelo Auxílio Gás do Povo, independentemente do valor monetário pago às famílias beneficiadas.'

....." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e previsibilidade na remuneração das revendas participantes do Auxílio Gás do Povo, estabelecendo que o preço de referência a ser considerado na liquidação será aquele vigente na data da operação com o beneficiário, conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao desvincular o preço de referência do valor de emissão do voucher, evita-se distorções entre a quantia liberada e o valor efetivo da operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até seis meses para utilização.

ExEdit



\* c 0 2 5 0 7 5 3 0 3 7 5 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250753037500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



Dessa forma, assegura-se a atualização do benefício para a família atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as revendas possam participar do Programa sem prejuízo à sua sustentabilidade financeira e operacional. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a política pública de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos agentes do setor.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputada Caroline de Toni  
(PL - SC)  
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250753037500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



MPV 1313  
00047

## EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-1.** Fica revogado o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a revogação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 1991, que criminaliza o uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em finalidades distintas da cocção de alimentos. Tal revogação está em plena consonância com os objetivos da Medida Provisória nº 1313/2025 – *Gás para Todos*, que visa ampliar o acesso ao GLP e promover seu uso de forma mais ampla, eficiente e segura em todo o território nacional.

O GLP, por sua alta densidade energética, facilidade de transporte e ampla disponibilidade, é uma fonte estratégica para aplicações além da cocção, como em geradores, motores estacionários, caldeiras e sistemas de aquecimento, especialmente em áreas rurais, comunidades isoladas e regiões com infraestrutura energética limitada. A criminalização de seu uso nessas aplicações representa um entrave normativo anacrônico, que compromete a liberdade energética, a inovação tecnológica e a eficiência regulatória.

A manutenção do tipo penal previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176/1991 ignora o atual contexto de abertura do setor energético, iniciado



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256645059500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



com a Emenda Constitucional nº 9/1995, e a existência de um marco regulatório moderno, sob responsabilidade da ANP, que já disciplina o uso, a armazenagem e a comercialização do GLP com base em critérios técnicos e de segurança.

Além disso, sob a ótica do direito penal contemporâneo, a criminalização do uso de um insumo energético com base em sua finalidade de aplicação, sem que haja lesão presumida ou efetiva à ordem econômica ou à segurança pública, viola os princípios da proporcionalidade, da intervenção mínima e da racionalidade penal.

A revogação proposta permitirá que o GLP seja legalmente utilizado como alternativa energética descentralizada, fomentando a geração distribuída, o agronegócio, a indústria rural e o atendimento emergencial em sistemas *off-grid*, contribuindo diretamente para os objetivos da MP.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um passo necessário rumo à coerência regulatória, à liberdade energética e à justiça normativa em um setor em plena transformação.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputada Caroline de Toni  
(PL - SC)**  
**Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256645059500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



MPV 1313  
00048

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** É vedada, em qualquer hipótese, a fixação ou o congelamento compulsório de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), devendo todas as relações jurídicas decorrentes desta Lei observar os princípios e garantias previstos na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica).”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar, no âmbito da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, a plena observância da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), ao vedar expressamente qualquer tentativa de fixação ou congelamento compulsório de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Historicamente, políticas de controle artificial de preços em setores estratégicos de energia revelaram-se ineficazes e contraproducentes. O congelamento de preços, ao distorcer os sinais de mercado, compromete a atração de investimentos, gera desabastecimento, incentiva práticas oportunistas e retira dos agentes econômicos a previsibilidade necessária para a tomada de decisão racional. Trata-se de um expediente que, embora possa produzir efeitos de curto prazo aparentemente benéficos ao consumidor, resulta inevitavelmente em escassez, perda de qualidade do serviço e deterioração da segurança energética.

O mercado de GLP, pela sua capilaridade e essencialidade social, exige regras claras e estáveis. A livre formação de preços é pressuposto elementar para



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256327729200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



que haja concorrência leal, eficiência alocativa e inovação logística, beneficiando diretamente o consumidor final. Qualquer intervenção estatal que imponha congelamentos compromete não apenas a sustentabilidade econômica do setor, mas também a confiança dos agentes privados, nacionais e estrangeiros, que aportam capital e tecnologia para assegurar o abastecimento.

Do ponto de vista jurídico, a proposta reafirma a supremacia da ordem legal vigente, alinhando a política energética nacional à Lei de Liberdade Econômica, que consagra a intervenção mínima e a presunção de boa-fé nos atos privados, além de garantir a liberdade de preços em mercados não monopolizados. A vedação de congelamentos compulsórios, portanto, não se traduz em liberalismo ideológico, mas em aplicação consequente do marco normativo já aprovado pelo Congresso Nacional, dotado de densidade constitucional.

No campo regulatório, a clareza quanto à impossibilidade de fixação de preços do GLP fortalece a segurança jurídica, reduzindo riscos de captura política ou populista do setor e assegurando que as relações entre distribuidores, revendedores e consumidores sejam pautadas por contratos voluntários, transparência e competição. Essa estabilidade, por sua vez, reduz o custo de capital e permite maior previsibilidade no planejamento de investimentos, resultando em maior eficiência e menor custo para o consumidor.

Assim, a emenda ora proposta não apenas resguarda os princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor (art. 170, CF/88), como também contribui decisivamente para um ambiente regulatório mais racional, transparente e competitivo. O Parlamento, ao aprovar esta medida, fortalece a economia de mercado e assegura que o setor de GLP continue a desempenhar seu papel estratégico de forma sustentável e eficiente, em benefício de toda a sociedade brasileira.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputada Caroline de Toni  
(PL - SC)  
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256327729200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**MPV 1313  
00049**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 7º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 7º .....**

.....

**§ 3º** Concluída a implementação das medidas de organização, operacionalização e governança do Programa Auxílio Gás do Povo, a modalidade de gratuidade prevista no inciso II do art. 1º-A será adotada como prioritária em relação à modalidade de pagamento monetário, com conversão imediata para aquela, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei e na regulamentação aplicável.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda fortalece a efetividade do Auxílio Gás do Povo ao priorizar a modalidade de gratuidade na concessão do benefício. Essa medida assegura que a transferência se concretize diretamente em botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), eliminando barreiras de acesso, reduzindo o risco de desvios de finalidade e, sobretudo, ampliando a proteção social das famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade.

Dados recentes apontam que aproximadamente 12,7 milhões de brasileiros vivem em condição de pobreza energética. Em estados das regiões Norte e Nordeste, até 30% dos domicílios ainda utilizam lenha ou carvão para cozinhar, práticas que atingem de forma desproporcional mulheres e crianças, resultando em graves impactos à saúde e contribuindo para a degradação



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448925527>



ambiental. Garantir o acesso universal ao gás de cozinha é, portanto, medida de justiça social, saúde pública e preservação ambiental.

Além disso, experiências anteriores demonstram que a transferência de benefícios em dinheiro pode ser vulnerável a desvios de finalidade. Situações como a destinação de recursos sociais a plataformas de apostas online, reveladas pelo Banco Central e pela CPI das Bets, evidenciam a necessidade de mecanismos que garantam maior rastreabilidade e transparência na aplicação das políticas sociais.

Nesse sentido, a priorização da gratuidade no fornecimento de GLP:

- assegura que o auxílio seja destinado exclusivamente ao gás de cozinha;
- promove segurança energética e substitui práticas nocivas ao meio ambiente;
- protege o orçamento das famílias, aliviando a pressão sobre os gastos essenciais;
- fortalece a governança pública, ampliando o controle e a efetividade da política.

Trata-se, portanto, de medida estratégica para consolidar o Auxílio Gás do Povo como instrumento eficaz de combate à pobreza energética, de proteção da saúde das famílias e de valorização do gasto público, reforçando o compromisso do Estado com a dignidade e a segurança alimentar da população.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Weverton**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448925527>



MPV 1313  
00050

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. Poderão ser beneficiadas prioritariamente pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – às famílias que tenham filhos com transtorno do espectro autista ou diagnosticados com doenças raras;

II – às famílias que cuidam de pessoas idosas com renda de um salário mínimo.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa atender de forma prioritária, as famílias que tenham em sua composição filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticados com doenças raras, bem como idosos inclusos no BPC/LOAS.

As famílias de baixa fenda e em situação de dificuldades enfrentam severas restrições sociais e econômicas, e vivem com recurso insuficiente para atender às demandas básicas de subsistência, sobretudo diante de gastos adicionais com medicamentos e de tratamentos de saúde.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães  
(MDB - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259194081300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00051

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. Poderão ser beneficiadas prioritariamente pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – mulheres e jovens adolescentes vítimas de violência doméstica que estejam sob medidas protetivas e assistidas pelo Conselho Tutelar;

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, tem como objetivo, propiciar as famílias de baixa fenda e em situação de dificuldades e que enfrentam severas restrições sociais e econômicas, bem como, vivem com recurso insuficiente para atender às demandas básicas de alimentação.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães**  
**(MDB - TO)**

LexEdit



\* c 0 2 5 5 0 5 7 5 5 4 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255057554100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00052

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O benefício concedido as famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade alimentar, não poderá ser cumulativo e não poderá ser estocado pelo beneficiário participante do programa Auxílio Gás do povo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar que a família beneficiada do programa receba efetivamente o benefício mensal, sendo apenas um botijão de gás cheio, não sendo permitido estocar botijão de gás para evitar o uso indevido de botijões por terceiros não autorizados para preservar a segurança dos consumidores beneficiários do Auxílio Gás do Povo.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães**  
(MDB - TO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252453377800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00053

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A ANP será responsável por realizar a fiscalização e o credenciamento das revendas varejistas de GLP para adesão Auxílio Gás do Povo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda assegura maior transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, implementando ações voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães**  
**(MDB - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254872320600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00054

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O Governo Federal disponibilizará relatórios consolidados mensalmente sobre a comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo Federal disponibilizará relatórios de acompanhamento na execução do Auxílio Gás do Povo, permitindo a transparência entre os entes públicos e agentes econômicos.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães**  
**(MDB - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252457221500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00055

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº - CMMRV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º-B e ao art. 4º-F; e acrescente-se parágrafo único ao art. 4º-F, todos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-B.** As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, inclusive o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP disponibilizado, serão estabelecidas em regulamento, observando-se, no mínimo, que os valores referentes aos preços regionalizados sejam repassados ou liquidados aos revendedores de GLP em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da operação.

.....” (NR)

**Art. 4º-F.** Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços regionalizados no âmbito da modalidade de gratuidade, observadas, na forma estabelecida em regulamento, as metas e o cronograma de atendimento.

**Parágrafo único.** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da Federação, a ser aplicado no mês subsequente, e corresponderá à média dos preços dos dois meses anteriores, conforme apurados pela ANP.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

É importante destacar que o setor de revenda de GLP no Brasil é composto majoritariamente por estabelecimentos de pequeno porte, presentes tanto em grandes centros urbanos quanto em municípios de menor porte e localidades afastadas. Essas empresas cumprem papel essencial de capilarizar o



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142729283>

acesso ao gás de cozinha, garantindo que o benefício do “Auxílio Gás do Povo” chegue de forma efetiva às famílias em todas as regiões do país.

No entanto, por se tratarem de pequenos negócios, essas distribuidoras não dispõem de grande fluxo de caixa para suportar atrasos ou incertezas nos repasses. A ausência de previsibilidade compromete diretamente a sustentabilidade dessas operações, que não têm condições de financiar por conta própria a diferença entre o valor de aquisição do insumo e o recebimento do recurso governamental. Sem essa segurança, muitos revendedores poderiam ser levados a interromper o fornecimento ou repassar custos adicionais ao consumidor, em claro prejuízo ao propósito do programa social.

Assim, ao estabelecer prazos claros e exequíveis para a liquidação dos repasses e adotar critérios técnicos de definição de preços de referência, a proposta não apenas fortalece a estabilidade regulatória do setor, como também assegura que pequenos revendedores — elo mais frágil e, ao mesmo tempo, mais presente na vida cotidiana dos brasileiros — tenham condições de continuar atuando de forma sustentável, segura e acessível.

Adicionalmente, a definição clara e periódica do preço de referência regionalizado, com base na média dos dois meses anteriores, é uma medida técnica que visa reduzir distorções provocadas por oscilações atípicas de curtíssimo prazo. Essa metodologia fortalece a transparência, previsibilidade e estabilidade da política pública, evitando a utilização de preços fora da realidade local ou descolados da prática de mercado.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Weverton**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142729283>



MPV 1313  
00056

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** São medidas obrigatórias de integridade:

- I – auditoria mensal por amostragem dos pontos de distribuição;
- II – cruzamento automático de dados com Receita Federal e INSS;
- III – sistema de denúncias com proteção ao denunciante;
- IV – publicação trimestral de dados de execução;
- V – vedação de participação como distribuidores (de botijões) de parentes de empregados e servidores públicos envolvidos diretamente na execução da política como distribuidores.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estabelece medidas obrigatórias de integridade para prevenir fraudes e corrupção: auditorias, cruzamento de dados, sistema de denúncias protegido, transparência na execução e proibição de nepotismo nos distribuidores.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Caroline de Toni  
(PL - SC)  
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255820509600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



MPV 1313  
00057

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 3º ao art. 7º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 7º-A.** .....

.....  
**§ 3º Os membros do comitê gestor não serão remunerados.” (NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Garante que os membros do comitê gestor não recebam remuneração, evitando criação de cargos ou privilégios e assegurando que a função seja apenas técnica e de governança, sem aumento de gasto público.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Caroline de Toni  
(PL - SC)  
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258460291400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



MPV 1313  
00058

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** São indicadores obrigatórios de monitoramento:

I – meta de 95% da taxa de cobertura da população-alvo;

II – tempo médio de atendimento de no máximo 15 minutos no caso de recebimento dos botijões nos pontos de distribuição;

III – máximo de 0,5% de taxa de fraudes;

IV – satisfação dos beneficiários de no mínimo 85%;

V – custo por beneficiário (comparação anual).”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Define indicadores claros de monitoramento, como taxa de cobertura, tempo de atendimento, limite de fraudes, satisfação dos beneficiários e custo por pessoa atendida. Com isso, o programa passa a ter metas objetivas de desempenho.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Caroline de Toni  
 (PL - SC)  
 Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258868687800>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



MPV 1313  
00059

## EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O cancelamento do auxílio concedido no âmbito do Auxílio Gás do Povo poderá ocorrer, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I – uso indevido do auxílio, inclusive na hipótese de cessão ou venda a terceiros sem a efetiva retirada do botijão de GLP na revenda varejista credenciada;

II – reiterada ausência de utilização do benefício por, no mínimo, três períodos de concessão consecutivos;

III – outras situações definidas em regulamento específico.

**§ 1º** A ocorrência das hipóteses previstas neste artigo ensejará o cancelamento do benefício e o desligamento da família do Auxílio, nos termos de regulamento específico.

**§ 2º** O beneficiário será notificado previamente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento”

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dessas hipóteses de cancelamento do benefício, além de outras previstas nos termos de regulamento específico, visa conferir flexibilidade ao órgão gestor do Auxílio para tratar de situações excepcionais ou supervenientes que comprometam a integridade, a legalidade ou os objetivos da política pública. Essa cláusula tem por finalidade evitar desvios na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o benefício chegue de forma efetiva às famílias em situação de vulnerabilidade e não seja desvirtuado por práticas indevidas que comprometam



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250625453500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho



o alcance e a eficácia do Auxílio. Trata-se de medida compatível com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão dos recursos sociais.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Otto Alencar Filho  
(PSD - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250625453500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho



MPV 1313  
00060

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput disporá sobre o processo de acesso e disponibilização às famílias contempladas, vedada de emissão de tickets, vales ou vouchers físicos, devendo o auxílio ser operacionalizado por meio eletrônico, que assegure a segurança da transação quanto à individualização do beneficiário, vinculados à efetiva retirada do botijão de GLP em revendedor autorizado pela ANP.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reforçar a integridade e a segurança do Auxílio Gás do Povo. A vedação à vouchers ou demais possibilidade em papel objetiva impedir ou mitigar os riscos de fraudes e desvios, uma vez que o título poderia ser cedido ou vendido a terceiros sem a correspondente aquisição do botijão de GLP pelo beneficiário final.

A experiência histórica com benefícios em papel, tais como vale restaurante e transporte, é emblemática e evidenciam frequentes práticas de desvio de finalidade, como comercialização indevida e uso em transações diversas, que comprometeram a eficácia da política pública.

LexEdit




Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259358912700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho



Para evitar que os mesmos problemas se repitam, é imprescindível que a disponibilização do benefício seja feita de forma totalmente eletrônica e vinculada à retirada física do botijão de GLP em revenda autorizada pela ANP. Esse mecanismo garante rastreabilidade, reduz espaço para fraudes e assegura que o subsídio cumpra sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população vulnerável ao gás de cozinha, com segurança e transparência.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Otto Alencar Filho  
(PSD - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259358912700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho



MPV 1313  
00061

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. Poderão ser beneficiadas prioritariamente pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – às famílias que tenham filhos com transtorno do espectro autista ou diagnosticados com doenças raras;

II – às famílias que cuidam de pessoas idosas com renda de um salário mínimo.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa atender de forma prioritária, as famílias que tenham em sua composição filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticados com doenças raras, bem como idosos inclusos no BPC/LOAS.

As famílias de baixa fenda e em situação de dificuldades enfrentam severas restrições sociais e econômicas, e vivem com recurso insuficiente para atender às demandas básicas de subsistência, sobretudo diante de gastos adicionais com medicamentos e de tratamentos de saúde.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães  
(MDB - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251800363000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00062

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. Poderão ser beneficiadas prioritariamente pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – mulheres e jovens adolescentes vítimas de violência doméstica que estejam sob medidas protetivas e assistidas pelo Conselho Tutelar;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, tem como objetivo, propiciar as famílias de baixa fenda e em situação de dificuldades e que enfrentam severas restrições sociais e econômicas, bem como, vivem com recurso insuficiente para atender às demandas básicas de alimentação.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães**  
**(MDB - TO)**

ExEdit



\* c 0 2 5 4 8 2 2 9 4 5 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254822945100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00063

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O benefício concedido as famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade alimentar, não poderá ser cumulativo e não poderá ser estocado pelo beneficiário participante do programa Auxílio Gás do povo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar que a família beneficiada do programa receba efetivamente o benefício mensal, sendo apenas um botijão de gás cheio, não sendo permitido estocar botijão de gás para evitar o uso indevido de botijões por terceiros não autorizados para preservar a segurança dos consumidores beneficiários do Auxílio Gás do Povo.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães**  
**(MDB - TO)**

LexEdit




Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250594518500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00064

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A ANP será responsável por realizar a fiscalização e o credenciamento das revendas varejistas de GLP para adesão Auxílio Gás do Povo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda assegura maior transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, implementando ações voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães**  
**(MDB - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251274200000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00065

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O Governo Federal disponibilizará relatórios consolidados mensalmente sobre a comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo Federal disponibilizará relatórios de acompanhamento na execução do Auxílio Gás do Povo, permitindo a transparência entre os entes públicos e agentes econômicos.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães**  
**(MDB - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256586434100>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



MPV 1313  
00066

## CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº – CMMMPV 1313/2025

EMENDA Nº – CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 4º-F, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-F.** .....

**§ 1º** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente, por unidade da federação.

**§ 2º** Será aplicado no mês vigente o valor correspondente à média dos dois últimos meses, conforme apurados pela ANP.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa assegurar estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para a implementação do Auxílio Gás do Povo, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do auxílio.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Pedro Aihara**  
**deputado federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252985576200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



MPV 1313  
00067

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº – CMMMPV 1313/2025

**EMENDA Nº – CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 6º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 6º-A.** O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) caso a comercialização atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** – seja feita em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

**II** – seja feita em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP a realizar a atividade de distribuição;

**III** – seja feita pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

**IV** – seja feita em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP a realizar a atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259698515500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar três principais pontos: que a família beneficiária do programa receba efetivamente uma carga de gás em botijão cheio, minimizando o risco de fraudes por quantidade; a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados; e a realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa Gás do Povo.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Pedro Aihara**  
deputado federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259698515500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



MPV 1313  
00068

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O Governo Federal deve prestar informações orçamentárias ao Congresso Nacional sobre o benefício do gás em nível de detalhamento das despesas e da fonte de recursos do programa "Gás do Povo", para garantir a transparência na execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O governo precisa garantir que haja recursos para fornecer o benefício com transparência.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães**  
**(MDB - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258927117400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



**MPV 1313  
00069**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput estabelecerá o processo de acesso e disponibilização do benefício às famílias, por meio eletrônico, garantindo a segurança da transação, a identificação individualizada do beneficiário e a vinculação à retirada do botijão de GLP em revendedor autorizado pela ANP.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca reforçar a integridade e a segurança do Auxílio Gás do Povo. Indiretamente, a mesma objetiva impedir ou mitigar os riscos de fraudes e desvios, ao não se permitir o acesso do beneficiário por meio de voucher, cupons ou outras modalidades que não permita o rastreamento e fiscalização, uma vez esses meios, poderiam ser cedido ou vendido a terceiros sem a correspondente aquisição do botijão de GLP pelo beneficiário final.

Por isso, é imprescindível que a disponibilização do benefício seja feita de forma totalmente eletrônica e vinculada à retirada física do botijão de GLP em revenda autorizada pela ANP. Esse mecanismo garante rastreabilidade, reduz espaço para fraudes e assegura que o subsídio cumpra sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população vulnerável ao gás de cozinha, com segurança e transparência.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3794508082>



Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3794508082>



MPV 1313  
00070

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º .....**

.....

**§ 1º** O auxílio, na modalidade prevista neste Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias que tenham, em sua composição, mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob monitoramento de medidas protetivas de urgência, pessoas idosas com 65 anos ou mais, pessoas com deficiência ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos do regulamento.

....." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão das famílias com pessoas idosas, com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre as prioridades do Auxílio Gás do Povo encontra fundamento em diversos diplomas legais e políticas públicas já consolidadas no Brasil. O Estatuto do Idoso estabelece que é obrigação do Estado garantir a proteção à vida, à saúde, à liberdade e à dignidade da pessoa idosa por meio de políticas sociais públicas apropriadas. Inserir esses núcleos familiares como beneficiários prioritários no programa reforça tais direitos fundamentais e assegura dignidade e equidade social.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251022964600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece a pessoa com deficiência como sujeito de direitos e prevê a prioridade de atendimento em diversas áreas, princípio que deve ser estendido também às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A previsão de prioridade no Auxílio Gás, portanto, harmoniza-se com esse arcabouço normativo e contribui para a efetiva inclusão dessas pessoas e de suas famílias no sistema de proteção social.

Além disso, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), já reconhece idosos e pessoas com deficiência como grupos que demandam proteção social continuada, em razão de sua vulnerabilidade econômica e necessidade de assegurar condições mínimas de subsistência. Incluir essas famílias no rol de prioritárias do Auxílio Gás é medida coerente com essa filosofia de assistência, ampliando a rede de apoio e garantindo maior efetividade às políticas sociais.

Por fim, a própria MPV 1.313/2025 justifica-se pela necessidade de mitigar o impacto do aumento do preço do gás no orçamento das famílias de baixa renda, com foco em inclusão social e na proteção de grupos em situação de maior vulnerabilidade. A previsão expressa de prioridade para famílias com pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com TEA reforça o alcance da política pública, promovendo maior justiça distributiva e reduzindo as barreiras de acesso enfrentadas por esses segmentos.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Cesar Ribeiro  
(REPUBLICANOS - DF)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251022964600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



MPV 1313  
00071

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....  
**§ 4º** O acesso ao botijão de GLP na modalidade de gratuidade não será cumulativo entre períodos sucessivos e terá validade máxima de 12 (doze) meses.  
....." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A ampliação do prazo de validade da modalidade de gratuidade de 6 para 12 meses contribui para dar maior previsibilidade e segurança às famílias beneficiárias. O curto período atualmente previsto pode gerar descontinuidade na proteção social, especialmente para famílias em áreas onde o acesso ao gás de cozinha é mais difícil e oneroso.

Estender a validade do benefício favorece o planejamento orçamentário doméstico e garante estabilidade no acesso a um insumo essencial para a alimentação e a segurança alimentar, em consonância com a finalidade central da MPV 1.313/2025, que é mitigar os impactos da pobreza energética sobre famílias de baixa renda.

Além disso, a medida é compatível com a lógica de eficiência administrativa e de redução de custos operacionais, uma vez que amplia o intervalo de gestão do benefício sem alterar a natureza da política pública ou seus



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259060146400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



critérios de acesso. Trata-se, portanto, de ajuste que reforça a efetividade do Auxílio Gás do Povo, amplia sua função protetiva e fortalece a justiça social no atendimento às populações mais vulneráveis.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Cesar Ribeiro  
(REPUBLICANOS - DF)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259060146400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



MPV 1313  
00072

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** Na hipótese de inexistência de revendas credenciadas em até 30 km (trinta quilômetros) da residência do beneficiário, ou em áreas de difícil acesso, o benefício será concedido na forma de pagamento em dinheiro.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta busca assegurar que famílias residentes em áreas remotas ou em localidades onde não existam revendas credenciadas de GLP em raio razoável não sejam excluídas da política pública. O modelo de gratuidade, ao depender da rede de revendas autorizadas, pode gerar desigualdades regionais, sobretudo em comunidades rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso, onde a presença de revendas é limitada ou inexistente.

A flexibilização, permitindo a concessão do benefício em dinheiro nessas situações, garante isonomia no acesso, evitando que famílias em condições de maior vulnerabilidade territorial fiquem privadas do auxílio. Trata-se de medida que reforça o princípio constitucional da universalização de políticas sociais, atendendo não apenas a vulnerabilidade econômica, mas também a geográfica.

Além disso, a emenda contribui para a efetividade e a capilaridade da política pública, em linha com os objetivos da MPV 1.313/2025 de reduzir a pobreza



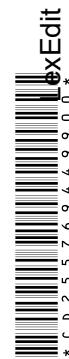
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255769449900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



energética e assegurar o acesso contínuo a um insumo essencial para a alimentação e a saúde. Ao adaptar a execução do programa às realidades locais, o Parlamento fortalece a justiça distributiva e promove a inclusão de populações historicamente afastadas dos serviços essenciais.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Cesar Ribeiro  
(REPUBLICANOS - DF)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255769449900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



MPV 1313  
00073

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....  
**§ 1º** .....  
.....  
II – receber renda *per capita* mensal menor ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional, priorizadas as famílias que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no art. 5º, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, na forma estabelecida em regulamento.  
....." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A ampliação do critério de renda *per capita* de meio para até um salário mínimo busca tornar o Auxílio Gás do Povo mais inclusivo e capaz de atender um maior número de famílias que, embora superem ligeiramente o limite atual, ainda enfrentam sérias dificuldades financeiras para custear itens básicos de subsistência. O aumento do preço do botijão de gás impacta diretamente os orçamentos familiares, mesmo daqueles cuja renda *per capita* ultrapassa meio salário mínimo, situação que a atual redação da MPV não contempla adequadamente.

A proposta preserva a prioridade já estabelecida às famílias em situação de maior vulnerabilidade — aquelas com renda de até  $\frac{1}{2}$  e  $\frac{1}{4}$  de salário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252609316400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



mínimo per capita — garantindo que os mais pobres continuem sendo os primeiros a receber o benefício. Ao mesmo tempo, estende o alcance da política para abranger famílias de baixa renda que também se encontram em condição de insegurança energética e alimentar, promovendo maior equidade social.

A medida está em consonância com a lógica de proteção progressiva adotada em outros programas sociais, como o Bolsa Família, que utiliza o CadÚnico como base de dados e adota critérios de renda ampliados para assegurar cobertura mais efetiva. Assim, a emenda fortalece o caráter distributivo da política pública, amplia a rede de proteção social e contribui para reduzir desigualdades regionais e econômicas, garantindo a efetividade da MPV 1.313/2025 no combate à pobreza energética.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Cesar Ribeiro  
(REPUBLICANOS - DF)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252609316400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



MPV 1313  
00074

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput disporá sobre o processo de acesso e disponibilização às famílias contempladas, vedada de emissão de tickets, vales ou vouchers físicos, devendo o auxílio ser operacionalizado por meio eletrônico, que assegure a segurança da transação quanto à individualização do beneficiário, vinculados à efetiva retirada do botijão de GLP, em revendedor autorizado pela ANP.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reforçar a integridade e a segurança do Auxílio Gás do Povo. A vedação à vouchers ou demais possibilidade em papel objetiva impedir ou mitigar os riscos de fraudes e desvios, uma vez que o título poderia ser cedido ou vendido a terceiros sem a correspondente aquisição do botijão de GLP pelo beneficiário final.

A experiência histórica com benefícios em papel, tais como vale restaurante e transporte, é emblemática e evidenciam frequentes práticas de desvio de finalidade, como comercialização indevida e uso em transações diversas, que comprometeram a eficácia da política pública.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251572106500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho



Para evitar que os mesmos problemas se repitam, é imprescindível que a disponibilização do benefício seja feita de forma totalmente eletrônica e vinculada à retirada física do botijão de GLP em revenda autorizada pela ANP. Esse mecanismo garante rastreabilidade, reduz espaço para fraudes e assegura que o subsídio cumpra sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população vulnerável ao gás de cozinha, com segurança e transparência.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Joaquim Passarinho  
(PL - PA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251572106500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho



MPV 1313  
00075

## EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

**Art. XX.** Revoga-se o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a revogação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 1991, que criminaliza o uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em finalidades distintas da cocção de alimentos. Tal revogação está em plena consonância com os objetivos da Medida Provisória nº 1313/2025 – Gás do Povo, que visa ampliar o acesso ao GLP e promover seu uso de forma mais ampla, eficiente e segura em todo o território nacional.

O GLP, por sua alta densidade energética, facilidade de transporte e ampla disponibilidade, é uma fonte estratégica para aplicações além da cocção, como em geradores, motores estacionários, caldeiras e sistemas de aquecimento, especialmente em áreas rurais, comunidades isoladas e regiões com infraestrutura energética limitada. A criminalização de seu uso nessas aplicações representa um entrave normativo anacrônico, que compromete a liberdade energética, a inovação tecnológica e a eficiência regulatória.

Importa destacar que a segurança nos novos usos do GLP está amplamente consolidada em diversas jurisdições internacionais, onde o insumo é aplicado de forma segura e regulada em setores como agricultura (estufas, secagem de grãos), transporte (frotas veiculares a GLP), geração distribuída e uso industrial. Países europeus, asiáticos e latino-americanos possuem normas técnicas consolidadas que atestam a viabilidade e segurança do GLP em usos múltiplos, sempre condicionados à observância de padrões de armazenagem, manuseio e manutenção de equipamentos certificados. Essa experiência internacional demonstra que a liberação de usos alternativos, quando



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5954874760>



acompanhada de regulamentação adequada, não amplia riscos à segurança pública, mas, ao contrário, reforça práticas eficientes de gestão energética.

A revogação proposta permitirá que o GLP seja legalmente utilizado como alternativa energética descentralizada, fomentando a geração distribuída, o agronegócio, a indústria rural e o atendimento emergencial em sistemas *off-grid*, contribuindo diretamente para os objetivos da Medida Provisória.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um passo necessário rumo à coerência regulatória, à liberdade energética, à segurança técnica e à justiça normativa em um setor em plena transformação.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5954874760>



**MPV 1313  
00076**



**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

**“Art. X.** Os recipientes transportáveis de GLP, independente de estarem ou não vinculados ao Auxílio Gás do Povo, deverão atender cumulativamente os seguintes critérios e só poderão ser comercializados:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP à atividade de distribuição;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.

IV – em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo garantir maior segurança, rastreabilidade e responsabilidade no processo de envase, distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente no âmbito do programa Auxílio Gás do Povo. A proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar que os recipientes distribuídos às famílias brasileiras estejam devidamente cheios,



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9194927097>

lacrados e identificados com a marca da distribuidora autorizada, evitando fraudes na quantidade fornecida e promovendo maior transparência na execução do programa.

Além disso, a emenda visa garantir que a responsabilidade por eventuais acidentes ou falhas seja atribuída à empresa cuja marca conste no vasilhame, incentivando as distribuidoras a manterem padrões rigorosos de segurança, manutenção e requalificação dos botijões. Essa vinculação jurídica entre a marca e a integridade do produto é essencial para coibir práticas de reutilização ou enchimento indevido por terceiros não autorizados, que colocam em risco a segurança do consumidor.

Outro aspecto central da proposta é a necessidade de prevenção à infiltração de organizações criminosas em setores regulados da economia. Operações recentes de grande escala evidenciaram que atividades com baixa barreira de entrada, alto fluxo financeiro e fiscalização limitada tornam-se alvos preferenciais para esquemas ilícitos de sonegação, lavagem de dinheiro e controle territorial. A abertura para o envase fracionado ou para o enchimento de botijões por terceiros, sem mecanismos robustos de controle e rastreabilidade, expõe o setor de GLP aos mesmos riscos que já foram identificados em outros segmentos, como o de combustíveis líquidos.

Em um contexto de fragilidade estrutural dos órgãos de fiscalização, marcada por cortes orçamentários, redução de pessoal e dificuldade de monitoramento em tempo real de milhões de unidades em circulação, qualquer flexibilização regulatória deve ser precedida por garantias mínimas de governança e capacidade operacional. A ausência dessas garantias pode comprometer não apenas a segurança dos consumidores, mas também a efetividade de políticas públicas essenciais, como o subsídio ao gás de cozinha.

Nesse sentido, a emenda proposta fortalece os requisitos para o exercício das atividades de envase e revenda de GLP, promovendo um ambiente mais seguro, transparente e resistente à atuação de agentes econômicos irregulares. Trata-se, portanto, de medida preventiva e necessária para a proteção do interesse público, da segurança econômica e da integridade das ações sociais do Estado.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9194927097>



**MPV 1313  
00077**



### CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados.

Ademais, busca promover a realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do auxílio. Assim, garante também, o abastecimento das famílias no âmbito do auxílio, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8305824833>



Desse modo, pedimos o apoio de nossos estimados pares para a aprovação desta essencial emenda.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8305824833>



**MPV 1313  
00078**



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III – pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar que a família beneficiária do programa receba efetivamente ao menos uma carga de gás em botijão cheio, minimizando o risco de fraudes por quantidade. Além disso, busca garantir a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5663984615>



Por fim, objetiva a realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa. Desse modo, pleiteamos o apoio de nossos pares na aprovação desta essencial emenda.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5663984615>



**MPV 1313  
00079**



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

O § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência e aos povos originários, incluídos os indígenas e quilombolas.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca ampliar o alcance social do Programa Auxílio Gás do Povo, garantindo que os povos originários — indígenas e quilombolas — estejam expressamente incluídos entre os beneficiários prioritários.

Não se trata apenas de uma medida técnica, mas de um gesto de justiça histórica, de reconhecimento e de reparação diante de séculos de exclusão, invisibilidade e negação de direitos básicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6850010852>



Esses grupos, situados em sua maioria em regiões remotas e de difícil acesso, convivem diariamente com enormes barreiras no acesso a serviços públicos essenciais.

Muitas comunidades ainda enfrentam precariedade no abastecimento de energia e dependem, de modo absoluto, do gás de cozinha como recurso vital para sua subsistência e dignidade.

Negar-lhes prioridade é perpetuar desigualdades estruturais que já ferem de forma profunda o pacto social estabelecido pela Constituição de 1988.

Ao assegurar essa prioridade, afirmamos, com clareza, o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da pessoa humana, com a redução das desigualdades e com a proteção de povos que carregam em sua existência a memória e a identidade do Brasil.

Esta emenda é, portanto, um passo firme em direção à justiça social e ao respeito pela diversidade que nos constitui enquanto Nação.

Conclamamos, assim, os nobres Pares a se unirem em torno dessa causa, aprovando essa proposta que não é apenas uma alteração normativa, mas um ato de humanidade e de responsabilidade histórica para com nossos povos originários.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6850010852>



**MPV 1313  
00080**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

O § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência e aos integrantes da agricultura familiar, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar que os agricultores familiares, definidos pelo art. 3º da Lei nº 11.326/2006, sejam incluídos entre os beneficiários prioritários do Programa Auxílio Gás do Povo.

Trata-se de um gesto de reconhecimento àqueles que sustentam grande parte da produção de alimentos do país, mas que, paradoxalmente, ainda convivem com graves dificuldades de acesso a direitos básicos.

Homens e mulheres do campo, muitas vezes residentes em áreas distantes e de difícil acesso, enfrentam obstáculos cotidianos como transporte precário, alto custo do gás e barreiras logísticas para aquisição de insumos



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9536179031>



essenciais. É um contrassenso que justamente quem garante a segurança alimentar da Nação seja penalizado pela ausência de políticas públicas sensíveis à sua realidade.

Na própria justificativa governamental, apoiada em dados da OMS (2023), reconhece-se que 28 em cada 100.000 mortes no Brasil decorrem da poluição interna nas residências, especialmente no meio rural. Mesmo com avanços no uso de combustíveis limpos, o estudo aponta que 81% da população rural ainda se expõe a riscos elevados de saúde por falta de alternativas adequadas.

Incluir a agricultura familiar como prioridade no Auxílio Gás do Povo é corrigir desigualdades históricas, é valorizar o trabalho de quem alimenta nossas mesas e é, sobretudo, garantir dignidade. Não é apenas uma política social: é um compromisso ético e civilizatório com a vida no campo.

Diante disso, conclamamos os nobres Pares a se unirem nesta causa justa, aprovando a presente emenda como instrumento de reparação e de respeito ao povo trabalhador do Brasil rural.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9536179031>



**MPV 1313  
00081**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos 3º-A a 3º-D na Medida Provisória nº 1313, de 2025, com as seguintes redações:

**“Art. 3º-A.** Fica autorizada a comercialização e o envase, total ou parcial, de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas instalações dos agentes definidos no artigo 3º-B e institui as diretrizes a serem observadas nessa atividade.

Parágrafo único. O envase, para os fins desta Lei, poderá ser originário ou derivado, assim entendido como o subsequente enchimento após o esvaziamento decorrente do uso.”

**“Art. 3º-B.** Os seguintes agentes, quando certificados, poderão comercializar e envasar, total ou parcialmente, os recipientes transportáveis de GLP:

I – o revendedor varejista de combustíveis automotivos;

II – o agente distribuidor de GLP; e

III – o revendedor de GLP, em depósitos qualificados ou em veículos apropriados e habilitados.

**§ 1º** O órgão competente do Poder Executivo regulamentará as condições para a comercialização e envase do GLP pelos agentes de que tratam os incisos I, II e III do *caput*, tratando, no mínimo, de:

I – equipamentos de combate a incêndios e demais equipamentos de segurança;



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139046546>



II – locais de risco onde serão vedadas as atividades de que trata o *caput*;

III – exigências da qualificação e habilitação referidas no inciso III do *caput*.

§2º Os agentes definidos nos incisos I, II e III do *caput* não poderão envasar e comercializar vasilhames que não possam continuar em serviço, conforme normas de requalificação, manutenção e inutilização.

§3º O órgão referido no §1º deste artigo deverá promover, junto à população, campanhas de conscientização dos riscos associados ao transporte e instalação dos recipientes de GLP.”

**“Art. 3º-C.** A certificação dos agentes referidos no art. 3º-B exigirá dos funcionários, empregados ou empreendedores a aprovação em curso de instrução dos conhecimentos relacionados ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente sobre acondicionamento, envase, transporte, segurança, medidas de socorro e de todas as normas citadas no art. 3º-B.

§ 1º A validade do curso de que trata o *caput* será de 5 (cinco) anos.

§ 2º A pessoa física, o microempreendedor individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte, que comprovadamente tenham atuado no mercado de gás de cozinha por mais de 2 (dois) anos antes da data de publicação desta Lei, fica dispensada da realização do curso de que trata o *caput* pelo prazo referido no § 1º.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo carga horária mínima, conteúdo a ser exigido e demais requisitos, bem como a forma de comprovação citada no § 2º.”

**“Art. 3º-D.** A autorização para envase parcial de recipientes transportáveis de GLP não alterará o pagamento do auxílio Gas instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139046546>



## JUSTIFICAÇÃO

Faz tempo que a população mais vulnerável do País enfrenta enormes dificuldades até para pagar pelos serviços mais básicos. E o gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, representa hoje um grande peso no orçamento das famílias.

Não obstante a continuidade do auxílio-Gás, o GLP ainda representa um ônus grande para as famílias. Para procurar tornar o produto mais acessível, propõe-se emenda que atua sobre alguns dos fatores que contribuem para esse estado de coisas.

A primeira inovação é a de autorizar a comercialização e o envase, total ou parcial, de recipientes transportáveis de GLP. A possibilidade de enchimento fracionado do botijão permitirá às famílias com poucos recursos comprar um volume menor de gás e assim amenizar seu aperto financeiro. Consideramos que essa flexibilidade pode trazer alívio para uma parcela significativa da população.

A segunda inovação é a de desconcentrar a atividade de envase e comercialização do botijão. Como, atualmente, somente as distribuidoras podem atuar nesse segmento, os botijões vazios precisam ser recolhidos e levados às distribuidoras para envase, por vezes viajando por enormes distâncias.

Ao permitir que essas atividades sejam exercidas também por revendedores varejistas de combustíveis automotivos e de GLP, evita-se o transporte desnecessário de botijões: estes não precisarão mais ser recolhidos por uma distribuidora, enchidos e depois retornados ao posto de combustível. O ganho em eficiência na cadeia de produção deve reduzir custos. Também serão consideráveis os ganhos ambientais, tanto pela redução de consumo de combustíveis, como por se evitar os desgastes das rodovias com o transporte de pesados botijões.

Além disso, a natureza cartelizada da distribuição de GLP no País tem resultado em preços altos e poucas opções de produtos. Com esta emenda, as atuais distribuidoras poderão continuar desenvolvendo suas atividades normalmente, com as economias de escala que afirmam lhes assegurar custos mais baixos e



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139046546>



garantias de segurança no abastecimento. O que se pretende é tão somente autorizar o surgimento de novos modelos de negócios. Se o empreendimento for viável e rentável, outros investidores entrarão no mercado e espera-se que isso resulte em maior concorrência e contribua para a queda de preços.

A segurança do consumidor tem sido, no passado, o principal argumento levantado contra o envase fracionado e a entrada de novos agentes nesse setor. Essa não deve ser, no entanto, uma razão para não seguir em frente. Outros países já adotam um modelo de maior concorrência na comercialização de GLP. Nos EUA, México e Canadá, por exemplo, o botijão pertence ao usuário, e é levado a postos de abastecimento pelo próprio consumidor, que escolhe a quantidade de gás a ser comprado, da mesma maneira como na bomba do posto de gasolina.

Em nosso país, temos o exemplo da venda de gás natural veicular (GNV) em postos de combustíveis, cujo transporte e manuseio é até mais arriscado que o do GLP. Se já existe uma estrutura para fiscalizar a venda de GNV, não deve haver grandes dificuldades para fazer as adaptações necessárias à recarga de botijões. Aponta-se que não é necessária uma estrutura complexa para ter um posto de envase: equipamentos modernos podem ser instalados até em contêineres.

Como a segurança é uma das principais preocupações na introdução de novos procedimentos nesse setor, a emenda estabelece que o Poder Executivo regulamentará as condições de envase e comercialização. É importante atribuir esse papel ao Poder Executivo, pois ele abriga os órgãos técnicos que conhecem profundamente a atividade e os riscos nela envolvidos. O órgão regulador saberá exigir os requisitos técnicos e de segurança para toda a cadeia de distribuição, fará a fiscalização e poderá fazer ajustes conforme as necessidades. Poderá, inclusive, exigir o desenvolvimento de novos recipientes seguros, com válvulas específicas, e aptos ao envase parcial nos postos de combustíveis.

Adicionalmente, dado os riscos envolvidos, recomenda-se que sejam promovidas campanhas de conscientização da população. Estas devem esclarecer a importância de se observar a data de validade do botijão, os cuidados com o transporte e a instalação e outras precauções necessárias no manuseio dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139046546>



recipientes de GLP. Na medida em que a responsabilidade pela segurança passa a ser de certa forma compartilhada, essa conscientização é chave para a efetividade da nova legislação.

A medida também preserva os atuais empregos e pequenos empreendimentos daqueles que já atuam no mercado do gás de cozinha, que poderão qualificar seus depósitos ou adaptar e habilitar seus veículos, conforme o inciso III do art. 3º-B. Para isso, também se estabelece a certificação dos agentes envolvidos com o manuseio, transporte e segurança do gás de cozinha.

Como requisitos para certificação, funcionários, empregados ou empreendedores envolvidos com o GLP precisarão passar por um curso de instrução que aborda conhecimentos específicos relacionados ao GLP, incluindo acondicionamento, envase, transporte, segurança, medidas de socorro e todas as normas pertinentes.

Entretanto, de forma a conceder um diferencial competitivo para os que já atuam nesse mercado, as pessoas físicas, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas e as empresas de pequeno porte que tenham atuado comprovadamente no mercado de gás de cozinha por mais de 2 anos antes da publicação da lei estão dispensadas de realizar o curso pelo período de validade do curso, qual seja, 5 anos.

O Poder Executivo será responsável por regulamentar os detalhes específicos desse processo, incluindo carga horária mínima do curso, conteúdo exigido, requisitos adicionais e a forma de comprovação para aqueles que estão dispensados do curso.

Além da preservação dos atuais empregos, a certificação é uma camada adicional de segurança e qualidade no manuseio e transporte do GLP, bem como de capacitação adequada dos profissionais envolvidos nesse setor.

Não obstante essa emenda vá contribuir para a queda do custo do GLP, na medida em que aumenta a eficiência da cadeia de produção e fomenta a competitividade, o produto continuará representando um custo expressivo para as famílias mais vulneráveis. Por essa razão, a aprovação da emenda é compatível com o Programa Auxílio Gás.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139046546>



Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa relevante iniciativa que demonstra o compromisso deste Congresso Nacional com um dos mais importantes custos das famílias brasileiras, especialmente para as mais vulneráveis e necessitadas, que tem suas rendas mais comprometidas proporcionalmente com o gás de cozinha.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139046546>



**MPV 1313  
00082**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput disporá sobre o processo de acesso e disponibilização às famílias contempladas, vedada de emissão de tickets, vales ou vouchers físicos, devendo o auxílio ser operacionalizado por meio eletrônico, que assegure a segurança da transação quanto à individualização do beneficiário, vinculados à efetiva retirada do botijão de GLP em revendedor autorizado pela ANP.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca reforçar a integridade e a segurança do Auxílio Gás do Povo. A vedação à vouchers ou demais possibilidades em papel objetiva impedir ou mitigar os riscos de fraudes e desvios, uma vez que o título poderia ser cedido ou vendido a terceiros sem a correspondente aquisição do botijão de GLP pelo beneficiário final.

A experiência histórica com benefícios em papel, tais como vale restaurante e transporte, é emblemática e evidenciam frequentes práticas de desvio de finalidade, como comercialização indevida e uso em transações diversas, que comprometeram a eficácia da política pública.

Para evitar que os mesmos problemas se repitam, é imprescindível que a disponibilização do benefício seja feita de forma totalmente eletrônica e



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7731332636>



vinculada à retirada física do botijão de GLP em revenda autorizada pela ANP. Esse mecanismo garante rastreabilidade, reduz espaço para fraudes e assegura que o subsídio cumpra sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população vulnerável ao gás de cozinha, com segurança e transparência.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Wellington Fagundes  
(PL - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7731332636>



**MPV 1313  
00083**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e operacional na execução do Programa Auxílio Gás do Povo, preservando os direitos dos consumidores e a responsabilidade das empresas distribuidoras de GLP.

Em primeiro lugar, a medida assegura a responsabilização direta das distribuidoras em caso de acidentes envolvendo vasilhames de suas marcas, coibindo o uso indevido de botijões por agentes não autorizados.

Em segundo lugar, promove a manutenção de padrões de qualidade e segurança, na medida em que estimula as distribuidoras a realizarem investimentos contínuos na requalificação e conservação dos recipientes de sua titularidade, em benefício da integridade física dos beneficiários do programa.

Por fim, a proposta contribui para a eficiência logística e para a transparência no abastecimento das famílias contempladas pelo auxílio, permitindo que cada distribuidora acompanhe, de forma organizada e segura, a distribuição dos botijões de sua marca em todo o território nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4608119662>



Dessa forma, a emenda reforça a proteção ao consumidor, a segurança no manuseio do GLP e a efetividade do programa social instituído pela Medida Provisória nº 1.313, de 2025.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Wellington Fagundes  
(PL - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4608119662>



**MPV 1313  
00084**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III – pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como finalidade reforçar a segurança, a rastreabilidade e a confiabilidade na utilização dos recursos do Programa Auxílio Gás do Povo, de modo a garantir que o benefício chegue integralmente às famílias de baixa renda. Para tanto, estabelece requisitos mínimos quanto ao envase, identificação e comercialização de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em conformidade com normas técnicas e regulatórias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2171448153>



O primeiro aspecto relevante é assegurar que os recipientes entregues aos beneficiários estejam devidamente lacrados, identificados e cheios, prevenindo fraudes de quantidade e fortalecendo a transparência na execução do programa. Esse controle é indispensável para garantir a efetividade da política pública e a correta aplicação dos recursos destinados ao subsídio.

A proposta também atribui responsabilidade direta às distribuidoras titulares das marcas estampadas nos vasilhames, de modo a incentivar investimentos permanentes em manutenção, requalificação e segurança dos recipientes. Essa vinculação jurídica inibe práticas de enchimento ou reutilização por terceiros não autorizados, que representam risco à integridade física dos consumidores.

Outro ponto de atenção diz respeito à necessidade de blindar o setor de GLP contra práticas ilícitas. Experiências recentes em segmentos regulados da economia demonstram que a ausência de mecanismos rígidos de controle facilita a infiltração de organizações criminosas, propiciando esquemas de sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e domínio territorial. Ao exigir padrões de rastreabilidade e de conformidade regulatória, a emenda atua como medida preventiva contra tais riscos.

Por fim, diante das limitações estruturais enfrentadas pelos órgãos de fiscalização, com restrições orçamentárias e de pessoal, torna-se essencial estabelecer parâmetros normativos claros que reduzam brechas regulatórias. Dessa forma, a proposta contribui para um ambiente de maior governança, segurança operacional e confiança social na execução do programa.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Wellington Fagundes  
(PL - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2171448153>



MPV 1313  
00085

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMRV 1.313/2025

**EMENDA Nº - CMMRV 1.313/2025**  
**(à MPV 1.313/2025)**

EMENDA Nº - CMMRV 1.313/2025

(à MPV 1.313/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º-C da Lei nº 14.237, de 19 de novembro  
 de

2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.313,  
 de 04 de

setembro de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 4-C. A modalidade de que trata este Capítulo será  
 operacionalizada

pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e  
 Informações da

Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada  
 a licitação.

§1º Compete à instituição financeira responsável:

I - realizar o credenciamento das revendas varejistas de GLP para  
 adesão à modalidade de que trata este Capítulo;

II - implementar um mecanismo de controle das operações  
 realizadas  
 com o benefício;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251146599900>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



III - consolidar e disponibilizar até o quinto dia útil de cada mês:

a) às distribuidoras compromissadas: relatório com as totalizações mensais e acumuladas, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações de compra e venda de GLP realizadas, no âmbito da referida modalidade, por cada uma de suas respectivas revendas vinculadas, estando a autorização da revenda estabelecida por meio do respectivo termo de adesão ao auxílio;

b) às revendas aderentes: um extrato contendo o número de operações comerciais realizadas, no âmbito da referida modalidade, com totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores; e

c) às distribuidoras e às revendas aderentes: relatório com as totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações realizadas por município no âmbito da referida modalidade.

§2º Em relação ao relatório citado na alínea “c”, do inciso III, do §1º, nos casos em que o município apresentar até 2 (duas) revendas aderentes, os

dados poderão ser apresentados em níveis geográficos mais amplos, como por

mesorregião, a fim de preservar a confidencialidade de informações comerciais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251146599900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.”

## JUSTIFICAÇÃO

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, com dados sistematizados que permitam a visibilidade do alcance e capilaridade do auxílio, a gestão estratégica e a implementação de ações voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários por parte dos entes públicos e dos agentes econômicos.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251146599900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251146599900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



**MPV 1313  
00086**



**CONGRESSO NACIONAL**

EMENDA Nº - CMMMPV 1.313/2025 (à MPV 1.313/2025)

**EMENDA Nº - CMMMPV 1.313/2025  
(à MPV 1.313/2025)**

EMENDA Nº - CMMMPV 1.313/2025

(à MPV 1.313/2025)

Acrescente-se o parágrafo 6º a seguir no artigo 4º-B da Medida

Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025.

“§ 6º O regulamento de que trata o caput poderá dispor que, nas  
regiões

ou municípios onde o preço de venda do GLP ao consumidor final se  
revele

incompatível com o preço regionalizado referido no art. 4º-F, seja  
concedido às

famílias beneficiárias desconto direto na aquisição do produto junto  
a

revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado  
sobre o

referido valor de referência.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca assegurar maior alcance e capilaridade ao



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252535994200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



Programa Auxílio Gás do Povo, evitando que famílias em localidades com

custos logísticos mais elevados fiquem excluídas da política pública.

A possibilidade de o benefício ser concedido também na forma de desconto, e não apenas como retirada gratuita, permite a participação de

revendas localizadas em regiões onde o valor de referência regionalizado do

art. 4º-F seja inviável em condições normais de mercado, ampliando o número

de estabelecimentos credenciados e, consequentemente, a rede de atendimento.

Dessa forma, o programa alcança mais beneficiários em diferentes regiões do país, contribuindo para a segurança energética, para a inclusão

social e para a efetiva universalização do acesso ao GLP.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.



\* c 0 2 5 2 5 3 5 9 4 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252535994200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



\* c 0 2 5 2 5 3 5 9 4 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252535994200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



MPV 1313  
00087

## CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1.313/2025 (à MPV 1.313/2025)

**EMENDA Nº - CMMMPV 1.313/2025**  
(à MPV 1.313/2025)

EMENDA Nº - CMMMPV 1.313/2025

(à MPV 1.313/2025)

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313 de 04 de setembro de 2025, acrescentando-se o parágrafo Xº ao artigo 4º-B proposto, nos termos a

seguir:

“§Xº O valor a ser considerado para fins de repasse ou liquidação às revendas varejistas de GLP, na modalidade de gratuidade prevista no caput,

corresponderá ao preço regionalizado vigente na data da operação comercial

com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos no art. 4º-F,

independentemente do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à família.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253057775000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



previsibilidade na remuneração das revendas participantes do Auxílio Gás do

Povo, estabelecendo que o preço regionalizado a ser considerado na liquidação será aquele vigente na data da operação com o beneficiário,

conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao desvincular o

preço regionalizado do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à

família, evita-se distorções entre o auxílio liberado e o valor efetivo da

operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até 06 (seis) meses

para utilização.

Dessa forma, assegura-se a atualização do auxílio para a família atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as revendas

possam participar do Auxílio sem prejuízo à sua sustentabilidade financeira e

operacional. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a política pública

de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos agentes do setor.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253057775000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253057775000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



MPV 1313  
00088

## CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMRV 1.313/2025 (à MPV 1.313/2025)

**EMENDA Nº - CMMRV 1.313/2025**  
(à MPV 1.313/2025)

EMENDA Nº - CMMRV 1.313/2025

(à MPV 1.313/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, renumerando os demais.

“Art. X. Fica assegurado ao beneficiário do Auxílio Gás do Povo, na modalidade de gratuidade, o direito de retirar, junto a revenda varejista

autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –

ANP, botijão de GLP com capacidade de até 13 (treze) quilogramas, desde que

previamente medido, lacrado e identificado conforme regulamentação da ANP,

garantindo-se, ainda, a intercambialidade (troca) entre as diferentes capacidades nominais.

§ 1º O auxílio poderá ser utilizado em quantas retiradas forem necessárias, até o limite do preço regionalizado estabelecido para o respectivo



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256590116800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



período concessivo, vedada a cumulatividade entre períodos sucessivos,

observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua utilização, nos termos

do § 4º do art. 4º-A.”

## JUSTIFICAÇÃO

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda proporciona maior flexibilidade ao beneficiário, permitindo a aquisição de embalagens de diferentes capacidades, de acordo

com o consumo adequado às necessidades de cada família beneficiária.

Apesar de ocupar um volume proporcionalmente pequeno na comercialização

de GLP envasado, as embalagens menores que 13 (treze) quilogramas tem um

papel importante e o Auxílio não deve, de forma direta ou indireta, inibir o seu

consumo pelos beneficiários.

A previsão de pré-medida e lacre assegura o controle da quantidade fornecida, garantindo a segurança e a transparência na operação. Essa medida

contribui para a inclusão energética e amplia o acesso ao Auxílio.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256590116800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



**MPV 1313  
00089**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

**“Art. X.** Os recipientes transportáveis de GLP, independente de estarem ou não vinculados ao Auxílio Gás do Povo, deverão atender cumulativamente os seguintes critérios e só poderão ser comercializados:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP à atividade de distribuição;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.

IV – em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca”



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5195243749>



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir maior segurança, rastreabilidade e responsabilidade no processo de envase, distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente no âmbito do programa Auxílio Gás do Povo. A proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar que os recipientes distribuídos às famílias brasileiras estejam devidamente cheios, lacrados e identificados com a marca da distribuidora autorizada, evitando fraudes na quantidade fornecida e promovendo maior transparência na execução do programa.

Além disso, a emenda visa garantir que a responsabilidade por eventuais acidentes ou falhas seja atribuída à empresa cuja marca conste no vasilhame, incentivando as distribuidoras a manterem padrões rigorosos de segurança, manutenção e requalificação dos botijões. Essa vinculação jurídica entre a marca e a integridade do produto é essencial para coibir práticas de reutilização ou enchimento indevido por terceiros não autorizados, que colocam em risco a segurança do consumidor.

Outro aspecto central da proposta é a necessidade de prevenção à infiltração de organizações criminosas em setores regulados da economia. Operações recentes de grande escala evidenciaram que atividades com baixa barreira de entrada, alto fluxo financeiro e fiscalização limitada tornam-se alvos preferenciais para esquemas ilícitos de sonegação, lavagem de dinheiro e controle territorial. A abertura para o envase fracionado ou para o enchimento de botijões por terceiros, sem mecanismos robustos de controle e rastreabilidade, expõe o setor de GLP aos mesmos riscos que já foram identificados em outros segmentos, como o de combustíveis líquidos.

Em um contexto de fragilidade estrutural dos órgãos de fiscalização, marcada por cortes orçamentários, redução de pessoal e dificuldade de monitoramento em tempo real de milhões de unidades em circulação, qualquer flexibilização regulatória deve ser precedida por garantias mínimas de governança e capacidade operacional. A ausência dessas garantias pode comprometer não apenas a segurança dos consumidores, mas também a efetividade de políticas públicas essenciais, como o subsídio ao gás de cozinha.

Nesse sentido, a emenda proposta fortalece os requisitos para o exercício das atividades de envase e revenda de GLP, promovendo um ambiente mais seguro, transparente e resistente à atuação de agentes econômicos irregulares. Trata-se, portanto, de medida preventiva e necessária para a proteção do interesse público, da segurança econômica e da integridade das ações sociais do Estado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5195243749>



Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senadora Tereza Cristina  
(PP - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5195243749>



**MPV 1313  
00090**

CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput disporá sobre o processo de acesso e disponibilização às famílias contempladas, vedada de emissão de tickets, vales ou vouchers físicos, devendo o auxílio ser operacionalizado por meio eletrônico, que assegure a segurança da transação quanto à individualização do beneficiário, vinculados à efetiva retirada do botijão de GLP em revendedor autorizado pela ANP.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reforçar a integridade e a segurança do Auxílio Gás do Povo. A vedação à vouchers ou demais possibilidade em papel objetiva impedir ou mitigar os riscos de fraudes e desvios, uma vez que o título poderia ser cedido ou vendido a terceiros sem a correspondente aquisição do botijão de GLP pelo beneficiário final.

A experiência histórica com benefícios em papel, tais como vale restaurante e transporte, é emblemática e evidenciam frequentes práticas de desvio de finalidade, como comercialização indevida e uso em transações diversas, que comprometeram a eficácia da política pública.

Para evitar que os mesmos problemas se repitam, é imprescindível que a disponibilização do benefício seja feita de forma totalmente eletrônica e



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4501009780>

vinculada à retirada física do botijão de GLP em revenda autorizada pela ANP. Esse mecanismo garante rastreabilidade, reduz espaço para fraudes e assegura que o subsídio cumpra sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população vulnerável ao gás de cozinha, com segurança e transparência.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke  
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4501009780>



**MPV 1313  
00091**

CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III – pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade reforçar a segurança e a transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, assegurando mecanismos que garantam a efetiva proteção das famílias beneficiárias.

Em primeiro lugar, busca-se assegurar que cada família receba uma carga de gás em botijão cheio, medida essencial para minimizar riscos de fraudes



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6965810417>

por quantidade e garantir que o benefício cumpra integralmente seu propósito social.

Em segundo lugar, propõe-se a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes envolvendo vasilhames de suas respectivas marcas, prevenindo práticas de uso indevido por terceiros não autorizados e fortalecendo a confiança do consumidor quanto à origem e à qualidade do produto adquirido.

Por fim, estabelece-se a obrigatoriedade de investimentos contínuos das distribuidoras na requalificação e manutenção dos botijões, preservando a integridade do material e, sobretudo, a segurança dos consumidores atendidos pelo programa.

Dessa forma, a proposta contribui para maior confiabilidade do benefício, amplia a proteção às famílias de baixa renda e fortalece a responsabilidade social das empresas do setor, em consonância com os objetivos da Medida Provisória.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke  
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6965810417>



MPV 1313  
00092

CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reforçar a segurança dos consumidores e a responsabilidade das distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP), assegurando três pontos centrais:

1. **Responsabilização efetiva das distribuidoras** – em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo o uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
2. **Investimentos em requalificação e manutenção** – garantindo que as distribuidoras realizem a adequada manutenção e requalificação periódica dos botijões de suas marcas, preservando a integridade e a segurança das famílias beneficiárias do auxílio;
3. **Acompanhamento da distribuição** – permitindo que cada distribuidora monitore a comercialização e a circulação de seus botijões em todos os municípios, de forma a assegurar regularidade no abastecimento das famílias atendidas pelo programa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3820299667>

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a proteção dos beneficiários do **Auxílio Gás do Povo**, promove maior transparência e responsabilização das empresas do setor e garante o fornecimento de botijões seguros e de qualidade em todo o território nacional.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke**  
**(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3820299667>



MPV 1313  
00093

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput disporá sobre o processo de acesso e disponibilização às famílias contempladas, vedada de emissão de tickets, vales ou vouchers físicos, devendo o auxílio ser operacionalizado por meio eletrônico, que assegure a segurança da transação quanto à individualização do beneficiário, vinculados à efetiva retirada do botijão de GLP em revendedor autorizado pela ANP.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reforçar a integridade e a segurança do Auxílio Gás do Povo. A vedação à vouchers ou demais possibilidade em papel objetiva impedir ou mitigar os riscos de fraudes e desvios, uma vez que o título poderia ser cedido ou vendido a terceiros sem a correspondente aquisição do botijão de GLP pelo beneficiário final.

A experiência histórica com benefícios em papel, tais como vale restaurante e transporte, é emblemática e evidenciam frequentes práticas de desvio de finalidade, como comercialização indevida e uso em transações diversas, que comprometeram a eficácia da política pública.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256468516000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



Para evitar que os mesmos problemas se repitam, é imprescindível que a disponibilização do benefício seja feita de forma totalmente eletrônica e vinculada à retirada física do botijão de GLP em revenda autorizada pela ANP. Esse mecanismo garante rastreabilidade, reduz espaço para fraudes e assegura que o subsídio cumpra sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população vulnerável ao gás de cozinha, com segurança e transparência.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alberto Fraga  
(PL - DF)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256468516000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



MPV 1313  
00094

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

**“Art..** Os recipientes transportáveis de GLP, independente de estarem ou não vinculados ao Auxílio Gás do Povo, deverão atender cumulativamente os seguintes critérios e só poderão ser comercializados:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP à atividade de distribuição;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.

IV – em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257376655800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir maior segurança, rastreabilidade e responsabilidade no processo de envase, distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente no âmbito do programa Auxílio Gás do Povo. A proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar que os recipientes distribuídos às famílias brasileiras estejam devidamente cheios, lacrados e identificados com a marca da distribuidora autorizada, evitando fraudes na quantidade fornecida e promovendo maior transparência na execução do programa.

Além disso, a emenda visa garantir que a responsabilidade por eventuais acidentes ou falhas seja atribuída à empresa cuja marca conste no vasilhame, incentivando as distribuidoras a manterem padrões rigorosos de segurança, manutenção e requalificação dos botijões. Essa vinculação jurídica entre a marca e a integridade do produto é essencial para coibir práticas de reutilização ou enchimento indevido por terceiros não autorizados, que colocam em risco a segurança do consumidor.

Outro aspecto central da proposta é a necessidade de prevenção à infiltração de organizações criminosas em setores regulados da economia. Operações recentes de grande escala evidenciaram que atividades com baixa barreira de entrada, alto fluxo financeiro e fiscalização limitada tornam-se alvos preferenciais para esquemas ilícitos de sonegação, lavagem de dinheiro e controle territorial. A abertura para o envase fracionado ou para o enchimento de botijões por terceiros, sem mecanismos robustos de controle e rastreabilidade, expõe o setor de GLP aos mesmos riscos que já foram identificados em outros segmentos, como o de combustíveis líquidos.

Em um contexto de fragilidade estrutural dos órgãos de fiscalização, marcada por cortes orçamentários, redução de pessoal e dificuldade de monitoramento em tempo real de milhões de unidades em circulação, qualquer flexibilização regulatória deve ser precedida por garantias mínimas de governança e capacidade operacional. A ausência dessas garantias pode comprometer não



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257376655800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



apenas a segurança dos consumidores, mas também a efetividade de políticas públicas essenciais, como o subsídio ao gás de cozinha.

Nesse sentido, a emenda proposta fortalece os requisitos para o exercício das atividades de envase e revenda de GLP, promovendo um ambiente mais seguro, transparente e resistente à atuação de agentes econômicos irregulares. Trata-se, portanto, de medida preventiva e necessária para a proteção do interesse público, da segurança econômica e da integridade das ações sociais do Estado.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alberto Fraga  
(PL - DF)  
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257376655800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



**MPV 1313  
00095**



**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput disporá sobre o processo de acesso e disponibilização às famílias contempladas, vedada de emissão de tickets, vales ou vouchers físicos, devendo o auxílio ser operacionalizado por meio eletrônico, que assegure a segurança da transação quanto à individualização do beneficiário, vinculados à efetiva retirada do botijão de GLP em revendedor autorizado pela ANP.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca reforçar a integridade e a segurança do Auxílio Gás do Povo. A vedação à vouchers ou demais possibilidade em papel objetiva impedir ou mitigar os riscos de fraudes e desvios, uma vez que o título poderia ser cedido ou vendido a terceiros sem a correspondente aquisição do botijão de GLP pelo beneficiário final.

A experiência histórica com benefícios em papel, tais como vale restaurante e transporte, é emblemática e evidenciam frequentes práticas de desvio de finalidade, como comercialização indevida e uso em transações diversas, que comprometeram a eficácia da política pública.

Para evitar que os mesmos problemas se repitam, é imprescindível que a disponibilização do benefício seja feita de forma totalmente eletrônica e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3952821048>



vinculada à retirada física do botijão de GLP em revenda autorizada pela ANP. Esse mecanismo garante rastreabilidade, reduz espaço para fraudes e assegura que o subsídio cumpra sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população vulnerável ao gás de cozinha, com segurança e transparência.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3952821048>



**MPV 1313  
00096**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-B.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput poderá dispor que, nas regiões ou municípios onde o preço de venda do GLP ao consumidor final se revele incompatível com o preço regionalizado referido no art. 4º-F, seja concedido às famílias beneficiárias desconto direto na aquisição do produto junto a revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado sobre o referido valor de referência” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca assegurar maior alcance e capilaridade ao Programa Auxílio Gás do Povo, evitando que famílias em localidades com custos logísticos mais elevados fiquem excluídas da política pública.

A possibilidade de o benefício ser concedido também na forma de desconto, e não apenas como retirada gratuita, permite a participação de revendas localizadas em regiões onde o valor de referência regionalizado do art. 4º-F seja inviável em condições normais de mercado, ampliando o número de estabelecimentos credenciados e, consequentemente, a rede de atendimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6440346950>



Dessa forma, o programa alcança mais beneficiários em diferentes regiões do país, contribuindo para a segurança energética, para a inclusão social e para a efetiva universalização do acesso ao GLP.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6440346950>



**MPV 1313  
00097**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, renumerando-se os demais.

**“Art. X.** O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II - Em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III- Pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- que a família beneficiária do programa receberá efetivamente 1 carga de gás em botijão cheio minimizando o risco de fraudes por quantidade;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7627565142>



- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;

- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa;

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7627565142>



**MPV 1313  
00098**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 4º-F; e acrescente-se parágrafo único ao art. 4º-F, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-F.** Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços de regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados, na forma estabelecida em regulamento, as metas, o cronograma de atendimento.

**Parágrafo único.** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2221213788>



**MPV 1313  
00099****EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025. renumerando os demais.

**“Art. X.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do auxílio;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1567920123>



- o abastecimento das famílias no âmbito do auxílio, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1567920123>



MPV 1313  
00100

## EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025.

**“Art. X.** Nos Estados da Região Norte, com exceção dos estados do Pará e do Tocantins, o Auxílio Gás do Povo será operado exclusivamente por meio da modalidade de pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. O pagamento do benefício previsto no caput, observará, naquilo que se aplicar, as demais regras previstas no capítulo que trata da modalidade de gratuidade.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda considera as especificidades logísticas em diversas localidades da região norte, o que comprometeria a viabilidade operacional do Auxílio. A transferência direta de renda mostra-se, nesses casos, a solução mais eficaz e segura para assegurar o acesso ao benefício.

A exceção dos estados do Pará e do Tocantins leva em conta a menor complexidade logística de abastecimento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254031206600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254031206600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00101

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 4º-F da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, proposto pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, nos termos a seguir:

**“Art. 4º-F.** Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços de regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados, na forma estabelecida em regulamento, as metas, o cronograma de atendimento.

Parágrafo único. O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079559100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00102

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 4º-C da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, nos termos a seguir:

**“Art. 4-C.** A modalidade de que trata este Capítulo será operacionalizada pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.

**§1º** Compete à instituição financeira responsável:

I - realizar o credenciamento das revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de que trata este Capítulo;

II - implementar um mecanismo de controle das operações realizadas com o benefício;

III - consolidar e disponibilizar até o quinto dia útil de cada mês:

a) às **distribuidoras compromissadas**: relatório com as totalizações mensais e acumuladas, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações de compra e venda de GLP realizadas, no âmbito da referida modalidade, por cada uma de suas respectivas revendas vinculadas, estando a autorização da revenda estabelecida por meio do respectivo termo de adesão ao auxílio;

b) às **revendas aderentes**: um extrato contendo o número de operações comerciais realizadas, no âmbito da referida modalidade, com totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores; e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256416765100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



c) às distribuidoras e às revendas aderentes: relatório com as totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações realizadas por município no âmbito da referida modalidade.

§2º Em relação ao relatório citado na alínea “c”, do inciso III, do §1º, nos casos em que o município apresentar até 2 (duas) revendas aderentes, os dados poderão ser apresentados em níveis geográficos mais amplos, como por mesorregião, a fim de preservar a confidencialidade de informações comerciais sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, com dados sistematizados que permitam a visibilidade do alcance e capilaridade do auxílio, a gestão estratégica e a implementação de ações voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários por parte dos entes públicos e dos agentes econômicos.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256416765100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00103

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313 de 04 de setembro de 2025, dando-se nova redação ao caput do artigo 4º-B proposto, nos termos a seguir:

**“Art. 4º-B.** As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, inclusive o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP disponibilizado, serão estabelecidas no regulamento, observando-se, no mínimo, que os valores referentes aos preços regionalizados sejam repassados ou liquidados aos revendedores de GLP em até 7 (sete) dias úteis contados da data da operação.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que aproximadamente 80% da comercialização de GLP pelas revendas ao consumidor é realizada com pagamento à vista, o prazo de 7 dias úteis é essencial para preservar a sustentabilidade financeira das revendas, preservando o fluxo de caixa operacional e minimizando eventuais aumentos de custo de capital provenientes da contratação de crédito bancário.

A demora nos repasses aumentaria os custos financeiros e poderia impactar o preço do GLP ao consumidor final, contrariando os objetivos do Auxílio.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259047446600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C 0 2 5 9 0 4 7 4 4 6 0 \*



MPV 1313  
00104

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, renumerando-se os demais.

**“Art. X.** O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II - Em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III- Pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- que a família beneficiária do programa receberá efetivamente 1 carga de gás em botijão cheio minimizando o risco de fraudes por quantidade;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251974694500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa;

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251974694500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00105

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

**EMENDA Nº - CMMPV 1.313/2025**  
**(à MPV 1.313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025. renumerando os demais.

**“Art. X.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do auxílio;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255543208900>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



o abastecimento das famílias no âmbito do auxílio, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255543208900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00106

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313 de 04 de setembro de 2025, acrescentando-se o parágrafo Xº ao artigo 4º-B proposto, nos termos a seguir:

**“§Xº O valor a ser considerado para fins de repasse ou liquidação às revendas varejistas de GLP, na modalidade de gratuidade prevista no caput, corresponderá ao preço regionalizado vigente na data da operação comercial com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos no art. 4º-F, independentemente do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à família.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e previsibilidade na remuneração das revendas participantes do Auxílio Gás do Povo, estabelecendo que o preço regionalizado a ser considerado na liquidação será aquele vigente na data da operação com o beneficiário, conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao desvincular o preço regionalizado do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à família, evita-se distorções entre o auxílio liberado e o valor efetivo da operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até 06 (seis) meses para utilização.

Dessa forma, assegura-se a atualização do auxílio para a família atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as revendas possam participar do Auxílio sem prejuízo à sua sustentabilidade financeira e operacional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258848485700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a política pública de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos agentes do setor.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258848485700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00107

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º .....**

**III** – Também fará jus ao Auxílio Gás do Povo a pessoa idosa aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social que receba mensalmente o valor equivalente a um salário mínimo.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a focalização do Auxílio Gás se dá pelas famílias inscritas no CadÚnico com renda per capita de até meio salário mínimo. Contudo, muitas dessas famílias, ao acumularem benefícios sociais, acabam dispondendo de uma renda superior à da pessoa idosa aposentada que recebe apenas um salário mínimo pelo INSS.

É necessário corrigir essa distorção e assegurar justiça social, estendendo o benefício também a essa parcela da população, que muitas vezes é



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258927845800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva



responsável pelo sustento do lar e enfrenta grandes dificuldades diante da alta do preço do gás de cozinha.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Ossesio Silva  
(REPUBLICANOS - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258927845800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva



MPV 1313  
00108

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, renumerando os demais.

**“Art. X.** Fica assegurado ao beneficiário do Auxílio Gás do Povo, na modalidade de gratuidade, o direito de retirar, junto a revenda varejista autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, botijão de GLP com capacidade de até 13 (treze) quilogramas, desde que previamente medido, lacrado e identificado conforme regulamentação da ANP, garantindo-se, ainda, a intercambialidade (troca) entre as diferentes capacidades nominais.

**§ 1º** O auxílio poderá ser utilizado em quantas retiradas forem necessárias, até o limite do preço regionalizado estabelecido para o respectivo período concessivo, vedada a cumulatividade entre períodos sucessivos, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua utilização, nos termos do § 4º do art. 4º-A.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda proporciona maior flexibilidade ao beneficiário, permitindo a aquisição de embalagens de diferentes capacidades, de acordo com o consumo adequado às necessidades de cada família beneficiária. Apesar de ocupar um volume proporcionalmente pequeno na comercialização de GLP envasado, as embalagens menores que 13 (treze) quilogramas tem um papel importante



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259074644100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



e o Auxílio não deve, de forma direta ou indireta, inibir o seu consumo pelos beneficiários.

A previsão de pré-medida e lacre assegura o controle da quantidade fornecida, garantindo a segurança e a transparência na operação. Essa medida contribui para a inclusão energética e amplia o acesso ao Auxílio.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259074644100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00109

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-1.** O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) à atividade de distribuição;

II – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelos órgãos de defesa do consumidor;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), desde que possua autorização para envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedida pelos órgãos competentes;

IV – comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) à atividade de distribuição, detentora da marca estampada



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251964635500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua autorização de envase de recipientes desta marca.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade assegurar a proteção dos consumidores frente às alterações propostas pela Medida Provisória nº 1.313/2025 no que se refere ao envasamento e à distribuição de produtos de amplo consumo.

A modificação da atual sistemática, sem garantias adequadas, poderá gerar insegurança jurídica e operacional, permitindo brechas para práticas menos rigorosas de controle e fiscalização. Tal cenário aumenta a possibilidade de fraudes, adulterações e comercialização de produtos em desconformidade com padrões de segurança.

Portanto, a emenda ora apresentada visa preservar a integridade do processo de envasamento e distribuição, assegurando que os consumidores tenham acesso a produtos que atendam a critérios mínimos de qualidade, transparência e segurança.

Trata-se de medida essencial para equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção ao interesse público e à segurança da população.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Danilo Forte  
(UNIÃO - CE)  
Deputado Federal**

ExEdit  
  
 \* c 0 2 5 1 9 6 4 6 3 5 5 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251964635500>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



MPV 1313  
00110

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025.

**“Art. X.** Fica instituído o Índice de Gestão e Performance do Auxílio Gás do Povo (IGP-AGP), a ser utilizado para aferição da efetividade e dos impactos da política pública, cujos parâmetros e métricas serão regulamentados por ato do Poder Executivo Federal, estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (MDS), ou o Ministério de Minas e Energia (MME) ou outro órgão designado em regulamento.

**§ 1º** O índice de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

I. a quantidade de famílias e pessoas beneficiárias atendidas, por município;

II. o valor total repassado e a quantidade total de botijões de GLP disponibilizados a cada família beneficiária;

III. o valor total e a quantidade total de botijões de GLP efetivamente usufruídos pelas famílias beneficiárias, em comparação ao orçamento anual total aprovado para o auxílio;

IV. medição estimada da redução do uso de lenha ou de outras fontes poluentes e insalubres para cocção de alimentos;

V. medição estimada do incremento do consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) entre os beneficiários;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254038871200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



VI. quaisquer outros indicadores que possam apontar para a melhoria das condições de vida das famílias atendidas pelo programa.

**§ 2º** O IGP-AGP será definido e divulgado em até 30 (trinta) dias após a data efetiva para o início do auxílio.

**§ 3º** A cada exercício anual, o agente operador do auxílio deverá publicar os relatórios dos resultados alcançados com base nas métricas estabelecidas e os objetivos definidos nesta Lei.”

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca assegurar a efetividade do auxílio por meio do acompanhamento de indicadores objetivos, permitindo avaliar seu impacto real na vida dos beneficiários e orientar ajustes futuros. A definição de métricas e a elaboração de relatórios anuais de avaliação fortalecem a transparência, a governança e a melhoria contínua da política pública.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254038871200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00111

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se o parágrafo 6º a seguir no artigo 4º-B da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025.

“§ 6º O regulamento de que trata o caput poderá dispor que, nas regiões ou municípios onde o preço de venda do GLP ao consumidor final se revele incompatível com o preço regionalizado referido no art. 4º-F, seja concedido às famílias beneficiárias desconto direto na aquisição do produto junto a revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado sobre o referido valor de referência.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca assegurar maior alcance e capilaridade ao Programa Auxílio Gás do Povo, evitando que famílias em localidades com custos logísticos mais elevados fiquem excluídas da política pública.

A possibilidade de o benefício ser concedido também na forma de desconto, e não apenas como retirada gratuita, permite a participação de revendas localizadas em regiões onde o valor de referência regionalizado do art. 4º-F seja inviável em condições normais de mercado, ampliando o número de estabelecimentos credenciados e, consequentemente, a rede de atendimento.

Dessa forma, o programa alcança mais beneficiários em diferentes regiões do país, contribuindo para a segurança energética, para a inclusão social e para a efetiva universalização do acesso ao GLP.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257769756600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257769756600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00112

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se o parágrafo 6º a seguir no artigo 4º-A da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025.

“§ 6º O regulamento de que trata o caput disporá sobre o processo de acesso e disponibilização às famílias contempladas, vedada de emissão de tickets, vales ou vouchers físicos, devendo o auxílio ser operacionalizado por meio eletrônico, que assegure a segurança da transação quanto à individualização do beneficiário, vinculados à efetiva retirada do botijão de GLP em revendedor autorizado pela ANP.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca reforçar a integridade e a segurança do Auxílio Gás do Povo. A vedação à vouchers ou demais possibilidade em papel objetiva impedir ou mitigar os riscos de fraudes e desvios, uma vez que o título poderia ser cedido ou vendido a terceiros sem a correspondente aquisição do botijão de GLP pelo beneficiário final.

A experiência histórica com benefícios em papel, tais como vale restaurante e transporte, é emblemática e evidenciam frequentes práticas de desvio de finalidade, como comercialização indevida e uso em transações diversas, que comprometeram a eficácia da política pública.

Para evitar que os mesmos problemas se repitam, é imprescindível que a disponibilização do benefício seja feita de forma totalmente eletrônica e vinculada à retirada física do botijão de GLP em revenda autorizada pela ANP.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259290307300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* c 0 2 5 9 2 9 0 3 0 7 3 0 \*



Esse mecanismo garante rastreabilidade, reduz espaço para fraudes e assegura que o subsídio cumpra sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população vulnerável ao gás de cozinha, com segurança e transparência.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259290307300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1313  
00113

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** O regulamento de que trata o caput disciplinará sobre o procedimento de acesso e disponibilização do benefício às famílias contempladas, vedada a emissão de tickets, vales ou vouchers físicos, devendo a operacionalização ocorrer exclusivamente por meio eletrônico que assegure a individualização do beneficiário, a segurança da transação e a vinculação à efetiva retirada do botijão de GLP em revendedor autorizado pela ANP.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade reforçar a integridade e a segurança na execução do Auxílio Gás do Povo, assegurando que o benefício alcance, de forma efetiva, as famílias em situação de vulnerabilidade.

A vedação à emissão de títulos físicos, como vales, tickets ou vouchers, busca prevenir práticas de fraude, desvio e comercialização indevida do benefício.

A experiência histórica com instrumentos em papel, como vales-transporte e vales-refeição, demonstrou que tais mecanismos se mostraram suscetíveis a distorções, comprometendo a eficácia da política pública.

A operacionalização integralmente eletrônica, vinculada à retirada do botijão de GLP em estabelecimentos revendedores autorizados pela ANP, garante:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257919677500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes

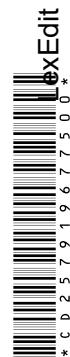


- rastreabilidade das operações,
- redução de riscos de fraude, e
- destinação direta do subsídio ao beneficiário final.

Esse modelo promove maior transparência, segurança e efetividade da política, cumprindo a finalidade primordial do programa: assegurar às famílias de baixa renda o acesso regular ao gás de cozinha, essencial à dignidade e ao bem-estar social.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes  
(UNIÃO - MA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257919677500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



MPV 1313  
00114

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Os impostos federais direto e indiretos incidentes sobre a produção e comercialização do gás de cozinha ficam reduzidos a alíquota zero.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Melhor que fazer novo programa de incentivo, complicando ainda mais a burocracia estatal, é zerar os impostos uma vez que simplifica e ajuda todos

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado José Medeiros**  
**(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257518418000>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



**MPV 1313  
00115**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 4º-F; e acrescente-se parágrafo único ao art. 4º-F, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-F.** Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços regionalizados no âmbito da modalidade de gratuidade, observadas, na forma estabelecida em regulamento, as metas e o cronograma de atendimento.

**Parágrafo único.** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da Federação, a ser aplicado no mês subsequente, e corresponderá à média dos preços dos dois meses anteriores, conforme apurados pela ANP.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe que o preço de referência do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no âmbito do Auxílio Gás do Povo, seja calculado mensalmente por unidade da Federação, com base na média dos preços apurados nos dois meses anteriores pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e aplicado no mês subsequente.

A definição clara e periódica de um preço de referência regionalizado, com base em dados oficiais e atualizados, constitui uma medida técnica que busca mitigar distorções provocadas por oscilações atípicas e pontuais nos preços do GLP. A adoção da média bimestral suaviza variações abruptas de curíssimo prazo, garantindo maior estabilidade no valor do benefício.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4636965759>



Além disso, essa metodologia contribui para o fortalecimento da transparência e da previsibilidade da política pública, alinhando o valor do auxílio à realidade de mercado em cada região do país. Evita-se, assim, a aplicação de valores que não correspondam à prática local, promovendo maior justiça na distribuição dos recursos públicos e maior efetividade na proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)  
Lider do PDT no Senado**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4636965759>



MPV 1313  
00116

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-1.** O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) à atividade de distribuição;

II – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelos órgãos de defesa do consumidor;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), desde que possua autorização para envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedida pelos órgãos competentes;

IV – comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) à atividade de distribuição, detentora da marca estampada



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255819860100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua autorização de envase de recipientes desta marca.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar a proteção dos consumidores frente às alterações propostas pela Medida Provisória nº 1.313/2025 no que se refere ao envasamento e à distribuição de produtos de amplo consumo.

A modificação da atual sistemática, sem garantias adequadas, poderá gerar insegurança jurídica e operacional, permitindo brechas para práticas menos rigorosas de controle e fiscalização. Tal cenário aumenta a possibilidade de fraudes, adulterações e comercialização de produtos em desconformidade com padrões de segurança.

Portanto, a emenda ora apresentada visa preservar a integridade do processo de envasamento e distribuição, assegurando que os consumidores tenham acesso a produtos que atendam a critérios mínimos de qualidade, transparência e segurança.

Trata-se de medida essencial para equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção ao interesse público e à segurança da população.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Danilo Forte  
(UNIÃO - CE)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255819860100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

**MPV 1313  
00117**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º .....**  
.....

**§ 1º** O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, famílias chefiadas por mulheres, idosos com 60 anos ou mais e pessoas com deficiência ou que tenham dependentes nessa condição.

..... ” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo estabelecer critérios de priorização para o recebimento do benefício na modalidade de pagamento em valor monetário no âmbito do Programa Gás do Povo, priorizando famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Propõe-se que a ordem de prioridade observe, preferencialmente:

1. Famílias com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam sob monitoramento de medidas protetivas de urgência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
2. Famílias chefiadas por mulheres;
3. Idosos com 60 anos ou mais;
4. Pessoas com deficiência ou famílias que tenham dependentes com deficiência, reconhecendo os custos adicionais com cuidado, saúde e acessibilidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4484712235>



Tal ordenamento se inspira na bem-sucedida política habitacional do Governo Federal, o Programa Minha Casa, Minha Vida, que adotou critérios semelhantes de priorização para garantir que os benefícios públicos alcancem primeiro aqueles que mais precisam.

A priorização aqui sugerida visa garantir maior justiça social e efetividade na aplicação dos recursos públicos, reconhecendo as desigualdades estruturais que afetam especialmente as mulheres, os idosos e as pessoas com deficiência. Ao adotar tais critérios, o Estado reforça seu compromisso com a **proteção das populações vulneráveis**, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Assim, a emenda fortalece os objetivos do Programa Gás do Povo, ampliando seu alcance social e assegurando que o benefício chegue, com urgência e justiça, àquelas famílias que mais necessitam.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)  
Líder do PDT no Senado**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4484712235>



**MPV 1313  
00118**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 7º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 7º-B.** .....

.....

**IV** – o GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha, é uma substância inflamável que, se manuseada ou comercializada de forma inadequada, pode representar sérios riscos à segurança da população. Por esse motivo, a comercialização do GLP somente deve ocorrer em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devidamente licenciada para a atividade de distribuição.

Adicionalmente, esses recipientes devem conter a marca estampada em alto-relevo no vasilhame, garantindo que o envase foi realizado por empresa detentora dos direitos de uso exclusivo da referida marca. Essa exigência tem como objetivo assegurar a procedência do produto, a integridade do vasilhame, e o cumprimento das normas técnicas de segurança, prevenindo acidentes como vazamentos, explosões e incêndios.

Portanto, tal regulamentação é essencial para a proteção da vida, da saúde pública e do patrimônio dos consumidores, contribuindo para a diminuição



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8201955072>



de acidentes relacionados ao uso inadequado ou à comercialização irregular do GLP.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)  
Líder do PDT no Senado**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8201955072>



**MPV 1313  
00119**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “Art. 4º - C - A modalidade de gratuidade será operacionalizada, nos termos de regulamento, pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.” por ““Art. 4-C. A modalidade de que trata este Capítulo será operacionalizada pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação. §1º Compete à instituição financeira responsável: I - realizar o credenciamento das revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de que trata este Capítulo; II - implementar um mecanismo de controle das operações realizadas com o benefício; III - consolidar e disponibilizar até o quinto dia útil de cada mês: a) às distribuidoras compromissadas: relatório com as totalizações mensais e acumuladas, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações de compra e venda de GLP realizadas, no âmbito da referida modalidade, por cada uma de suas respectivas revendas vinculadas, estando a autorização da revenda estabelecida por meio do respectivo termo de adesão ao auxílio; b) às revendas aderentes: um extrato contendo o número de operações comerciais realizadas, no âmbito da referida modalidade, com totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores; e c) às distribuidoras e às revendas aderentes: relatório com as totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações realizadas por município no âmbito da referida modalidade. §2º Em relação ao relatório citado na alínea “c”, do inciso III, do §1º, nos casos em que o município apresentar até 2 (duas) revendas aderentes, os dados poderão ser apresentados em níveis geográficos mais amplos, como por mesorregião, a fim de preservar a confidencialidade de informações comerciais sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.””.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250086643200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



**JUSTIFICAÇÃO****JUSTIFICAÇÃO**

A emenda assegura transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, com dados sistematizados que permitam a visibilidade do alcance e capilaridade do auxílio, a gestão estratégica e a implementação de ações voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários por parte dos entes públicos e dos agentes econômicos.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins  
(PT - CE)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250086643200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



**MPV 1313  
00120**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “ § 1º - O regulamento de que trata o caput disporá sobre as regras de credenciamento de revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de gratuidade.” por ““§1º O valor a ser considerado para fins de repasse ou liquidação às revendas varejistas de GLP, na modalidade de gratuidade prevista no caput, corresponderá ao preço regionalizado vigente na data da operação comercial com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos no art. 4º-F, independentemente do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à família.””.

**JUSTIFICAÇÃO**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e previsibilidade na remuneração das revendas participantes do Auxílio Gás do Povo, estabelecendo que o preço regionalizado a ser considerado na liquidação será aquele vigente na data da operação com o beneficiário, conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao desvincular o preço regionalizado do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à família, evita-se distorções entre o auxílio liberado e o valor efetivo da operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até 06 (seis) meses para utilização.

Dessa forma, assegura-se a atualização do auxílio para a família atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as revendas possam participar do Auxílio sem prejuízo à sua sustentabilidade financeira e operacional. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a política pública de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos agentes do setor.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257782372400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins  
(PT - CE)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257782372400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



MPV 1313  
00121

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** “Art. X. Fica assegurado ao beneficiário do Auxílio Gás do Povo, na modalidade de gratuidade, o direito de retirar, junto a revenda varejista autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, botijão de GLP com capacidade de até 13 (treze) quilogramas, desde que previamente medido, lacrado e identificado conforme regulamentação da ANP, garantindo-se, ainda, a intercambialidade (troca) entre as diferentes capacidades nominais. § 1º O auxílio poderá ser utilizado em quantas retiradas forem necessárias, até o limite do preço regionalizado estabelecido para o respectivo período concessivo, vedada a cumulatividade entre períodos sucessivos, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua utilização, nos termos do § 4º do art. 4º-A.””

**JUSTIFICAÇÃO**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda proporciona maior flexibilidade ao beneficiário, permitindo a aquisição de embalagens de diferentes capacidades, de acordo com o consumo adequado às necessidades de cada família beneficiária. Apesar de ocupar um volume proporcionalmente pequeno na comercialização de GLP envasado, as embalagens menores que 13 (treze) quilogramas tem um papel importante e o Auxílio não deve, de forma direta ou indireta, inibir o seu consumo pelos beneficiários.

A previsão de pré-medida e lacre assegura o controle da quantidade fornecida, garantindo a segurança e a transparência na operação. Essa medida contribui para a inclusão energética e amplia o acesso ao Auxílio.

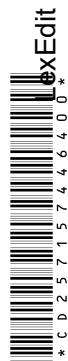


Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257157446400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins**  
**Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257157446400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



MPV 1313  
00122

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O cancelamento do auxílio concedido no âmbito do Auxílio Gás do Povo poderá ocorrer entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

**I** – uso indevido do auxílio, inclusive na hipótese de cessão ou venda a terceiros sem a efetiva retirada do botijão de GLP na revenda varejista credenciada;

**II** – reiterada ausência de utilização do benefício por, no mínimo, três períodos de concessão consecutivos;

**III** – família beneficiária não atender mais os critérios estabelecidos no âmbito do auxílio, como, por exemplo, o número mínimo de integrantes, ou a renda mensal per capita acima do limite máximo;

**IV** – outras situações definidas em regulamento específico. § 1º A ocorrência das hipóteses previstas neste artigo ensejará o cancelamento do benefício e o desligamento da família do Auxílio, nos termos de regulamento específico. § 2º O beneficiário será notificado previamente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento.”

## JUSTIFICAÇÃO

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dessas hipóteses de cancelamento do benefício, além de outras previstas nos termos de regulamento específico, visa conferir flexibilidade ao órgão gestor do Auxílio para tratar de situações excepcionais ou supervenientes que comprometam a integridade, a legalidade ou os objetivos da política pública. Essa cláusula tem por finalidade evitar desvios na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o benefício chegue de forma efetiva às famílias em situação de vulnerabilidade e não seja desvirtuado por práticas indevidas que comprometam o alcance e a eficácia do Auxílio. Trata-se de medida compatível com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão dos recursos sociais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257126073000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins  
(PT - CE)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257126073000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



**MPV 1313  
00123**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** “Art. X. O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos: I - Em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor; II - Em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente; III- Pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.””

### **JUSTIFICAÇÃO**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- que a família beneficiária do programa receberá efetivamente 1 carga de gás em botijão cheio minimizando o risco de fraudes por quantidade;
- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256997720400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



· realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa;

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins  
(PT - CE)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256997720400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



**MPV 1313  
00124**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “Art. 4-F Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados as metas e o cronograma de atendimento e a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma estabelecida em regulamento.”” por ““Art. 4º-F. Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços de regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados, na forma estabelecida em regulamento, as metas, o cronograma de atendimento. Parágrafo único. O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.””.

**JUSTIFICAÇÃO**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256924633800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins  
(PT - CE)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256924633800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



**MPV 1313  
00125**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “Art 4º -B - As regras de funcionamento da modalidade de gratuidade serão estabelecidas em regulamento.” por ““Art. 4º-B. As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, inclusive o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP disponibilizado, serão estabelecidas no regulamento, observando-se, no mínimo, que os valores referentes aos preços regionalizados sejam repassados ou liquidados aos revendedores de GLP em até 7 (sete) dias úteis contados da data da operação.” (NR)”.

**JUSTIFICAÇÃO**

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que aproximadamente 80% da comercialização de GLP pelas revendas ao consumidor é realizada com pagamento à vista, o prazo de 7 dias úteis é essencial para preservar a sustentabilidade financeira das revendas, preservando o fluxo de caixa operacional e minimizando eventuais aumentos de custo de capital provenientes da contratação de crédito bancário.

A demora nos repasses aumentaria os custos financeiros e poderia impactar o preço do GLP ao consumidor final, contrariando os objetivos do Auxílio.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins  
(PT - CE)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254365081900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



MPV 1313  
00126**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** “Art. X. O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.””

**JUSTIFICAÇÃO****JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do auxílio;
- o abastecimento das famílias no âmbito do auxílio, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins**  
(PT - CE)  
**Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253188243200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



MPV 1313  
00127

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-A.** .....

.....

**§ 6º** “ O regulamento de que trata o caput disporá sobre o processo de acesso e disponibilização às famílias contempladas, vedada de emissão de tickets, vales ou vouchers físicos, devendo o auxílio ser operacionalizado por meio eletrônico, que assegure a segurança da transação quanto à individualização do beneficiário, vinculados à efetiva retirada do botijão de GLP em revendedor autorizado pela ANP.

### **JUSTIFICAÇÃO**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca reforçar a integridade e a segurança do Auxílio Gás do Povo. A vedação à vouchers ou demais possibilidade em papel objetiva impedir ou mitigar os riscos de fraudes e desvios, uma vez que o título poderia ser cedido ou vendido a terceiros sem a correspondente aquisição do botijão de GLP pelo beneficiário final.

A experiência histórica com benefícios em papel, tais como vale restaurante e transporte, é emblemática e evidenciam frequentes práticas de desvio de finalidade, como comercialização indevida e uso em transações diversas, que comprometeram a eficácia da política pública.

Para evitar que os mesmos problemas se repitam, é imprescindível que a disponibilização do benefício seja feita de forma totalmente eletrônica e vinculada à retirada física do botijão de GLP em revenda autorizada pela ANP. Esse mecanismo garante rastreabilidade, reduz espaço para fraudes e assegura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253020772900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



que o subsídio cumpra sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população vulnerável ao gás de cozinha, com segurança e transparência.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins  
(PT - CE)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253020772900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



**MPV 1313  
00128**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-B.** .....

.....

**§ 6º** “§ 6º O regulamento de que trata o caput poderá dispor que, nas regiões ou municípios onde o preço de venda do GLP ao consumidor final se revele incompatível com o preço regionalizado referido no art. 4º-F, seja concedido às famílias beneficiárias desconto direto na aquisição do produto junto a revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado sobre o referido valor de referência.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca assegurar maior alcance e capilaridade ao Programa Auxílio Gás do Povo, evitando que famílias em localidades com custos logísticos mais elevados fiquem excluídas da política pública.

A possibilidade de o benefício ser concedido também na forma de desconto, e não apenas como retirada gratuita, permite a participação de revendas localizadas em regiões onde o valor de referência regionalizado do art. 4º-F seja inviável em condições normais de mercado, ampliando o número de estabelecimentos credenciados e, consequentemente, a rede de atendimento.

Dessa forma, o programa alcança mais beneficiários em diferentes regiões do país, contribuindo para a segurança energética, para a inclusão social e para a efetiva universalização do acesso ao GLP.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251164738700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins  
(PT - CE)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251164738700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



**MPV 1313  
00129**

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** “Art. X. Fica instituído o Índice de Gestão e Performance do Auxílio Gás do Povo (IGP-AGP), a ser utilizado para aferição da efetividade e dos impactos da política pública, cujos parâmetros e métricas serão regulamentados por ato do Poder Executivo Federal, estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (MDS), ou o Ministério de Minas e Energia (MME) ou outro órgão designado em regulamento. § 1º O índice de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo: I. a quantidade de famílias e pessoas beneficiárias atendidas, por município; II. o valor total repassado e a quantidade total de botijões de GLP disponibilizados a cada família beneficiária; III. o valor total e a quantidade total de botijões de GLP efetivamente usufruídos pelas famílias beneficiárias, em comparação ao orçamento anual total aprovado para o auxílio; IV. medição estimada da redução do uso de lenha ou de outras fontes poluentes e insalubres para cocção de alimentos; V. medição estimada do incremento do consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) entre os beneficiários; VI. quaisquer outros indicadores que possam apontar para a melhoria das condições de vida das famílias atendidas pelo programa. § 2º O IGP-AGP será definido e divulgado em até 30 (trinta) dias após a data efetiva para o início do auxílio. § 3º A cada exercício anual, o agente operador do auxílio deverá publicar os relatórios dos resultados alcançados com base nas métricas estabelecidas e os objetivos definidos nesta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta busca assegurar a efetividade do auxílio por meio do acompanhamento de indicadores objetivos, permitindo avaliar seu impacto real na vida dos beneficiários e orientar ajustes futuros. A definição de métricas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250547296800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



e a elaboração de relatórios anuais de avaliação fortalecem a transparência, a governança e a melhoria contínua da política pública.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins  
(PT - CE)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250547296800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



**MPV 1313  
00130**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

O art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar acrescido de § 6º:

“Art. 4º-B .....

.....

§ 6º O regulamento mencionado no *caput* poderá estabelecer que, nas regiões ou municípios em que o preço de venda do GLP ao consumidor final se mostre incompatível com o preço regionalizado previsto no art. 4º-F, seja concedido às famílias beneficiárias um desconto direto na aquisição do produto junto a revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado com base no referido valor de referência.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão visa fortalecer a efetividade do Programa Auxílio Gás do Povo, garantindo que ele chegue a um número maior de famílias em todo o território nacional.

Em muitas localidades, especialmente naquelas mais distantes dos grandes centros, os custos logísticos de transporte e distribuição do GLP encarecem significativamente o produto, tornando inviável a aplicação do preço de referência regionalizado previsto na legislação.

Sem um mecanismo de adaptação, famílias residentes nessas áreas correm o risco de não serem atendidas de forma adequada pela política pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5787068226>

Ao prever que o auxílio também possa ser concedido sob a forma de desconto direto no ato da compra, amplia-se a possibilidade de participação de revendedores autorizados, inclusive em regiões onde a retirada gratuita seria impraticável do ponto de vista econômico.

Essa medida não apenas aumenta a rede de estabelecimentos credenciados, mas também garante maior capilaridade e eficiência na execução do programa.

Com isso, assegura-se que mais beneficiários tenham acesso regular ao gás de cozinha, recurso essencial para a segurança alimentar e energética das famílias.

Ao ampliar a cobertura territorial e reduzir barreiras de acesso, a proposta reforça o caráter inclusivo da política, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a promoção da justiça social.

Diante disso, conclamamos os nobres Pares a se unirem nesta causa justa, aprovando a presente emenda.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5787068226>



**MPV 1313  
00131**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

O art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º O benefício deste artigo deve seguir esta ordem de atendimento:

I – municípios da Região Norte;

II - municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,7” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade ampliar a efetividade do Programa Auxílio Gás do Povo, garantindo prioridade de atendimento às famílias residentes na Região Norte e nos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,7. A escolha desses critérios reflete a realidade concreta de desigualdades regionais e sociais, que ainda persistem no país e afetam de modo mais intenso as populações que vivem em áreas historicamente marginalizadas.

A Região Norte, em razão de suas especificidades geográficas e logísticas, apresenta dificuldades adicionais no acesso a bens e serviços essenciais. O transporte de GLP até localidades distantes, muitas vezes de difícil acesso, eleva substancialmente os custos e compromete a oferta regular do produto. Além disso,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5356306775>

diversos municípios da região figuram entre aqueles com menor IDH do país, evidenciando vulnerabilidades que exigem resposta diferenciada do Estado.

De igual modo, os municípios com baixo IDH em outras regiões também enfrentam carências estruturais que limitam a capacidade de suas populações de suprirem necessidades básicas, como energia e alimentação. Nesses contextos, o gás de cozinha assume papel central para a segurança alimentar, a dignidade das famílias e a efetiva inclusão social.

Ao estabelecer critérios objetivos de prioridade, a presente proposta reafirma o compromisso constitucional com a redução das desigualdades regionais e sociais, com a promoção da dignidade da pessoa humana e com a universalização do acesso a políticas públicas essenciais. Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar maior justiça distributiva e eficiência na execução do programa.

Convidamos, assim, os nobres Pares a se unirem na aprovação desta emenda, que representa não apenas um ajuste normativo, mas um instrumento concreto de fortalecimento da cidadania e de promoção da justiça social.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5356306775>



**MPV 1313  
00132****CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

O art. 7º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 7º-A .....

.....

§ 3º A participação como membro no comitê gestor será considerada serviço relevante e sem remuneração.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo explicitar, de forma inequívoca, que a participação como membro no comitê gestor instituído para a governança da modalidade de gratuidade do Programa Auxílio Gás do Povo será considerada serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

Ao estabelecer essa diretriz, busca-se assegurar que a atuação dos integrantes do comitê tenha caráter estritamente técnico, de acompanhamento e de governança, sem a criação de cargos, funções gratificadas ou qualquer outro tipo de benefício financeiro. Tal medida evita o aumento de despesas públicas, reforça o princípio da economicidade e preserva a natureza do colegiado como instância de coordenação e controle da política pública.

Além disso, ao reconhecer a participação como serviço relevante, valoriza-se o trabalho desempenhado pelos membros do comitê, conferindo-lhe



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9295923444>

legitimidade institucional e destacando sua importância para a boa gestão do programa, sem comprometer o erário.

Portanto, a proposta contribui para o fortalecimento da governança pública, assegurando transparência, eficiência administrativa e respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9295923444>



**MPV 1313  
00133**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)**

O art. 7º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 7º-A .....

.....

§ 3º O ato conjunto de que trata o *caput*, ao estabelecer a composição conforme o § 1º, deverá prever participação democrática e plural para o comitê gestor, estando representados os beneficiados, os setores públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, o setor privado e o terceiro setor.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A consolidação de uma política pública eficaz depende não apenas de sua concepção técnica, mas também da legitimidade social que a sustenta.

Nesse sentido, a participação popular é o instrumento mais sólido de controle social, garantindo que as decisões não se limitem a um núcleo restrito de gestores estatais, mas refletem a diversidade de interesses e necessidades da sociedade brasileira.

A presente emenda tem, portanto, o propósito de assegurar que o comitê gestor do Programa Auxílio Gás do Povo seja composto de forma democrática e plural.

Para tanto, propõe-se que o ato conjunto que definirá sua estrutura conte a presença dos beneficiários diretos, representantes dos setores



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593635470>



públicos — União, Estados e Municípios —, bem como do setor privado e do terceiro setor. Essa composição ampla fortalece o diálogo, a cooperação e a corresponsabilidade entre governo e sociedade civil.

Ao institucionalizar essa participação, a medida promove maior transparência, previne distorções na execução da política e contribui para decisões mais equilibradas e legítimas.

Além disso, reafirma princípios constitucionais caros ao Estado brasileiro, como a moralidade administrativa, a imparcialidade e a eficiência, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso com a gestão democrática.

Trata-se, assim, de passo fundamental para consolidar uma governança inclusiva, participativa e transparente, capaz de ampliar a efetividade e o alcance social da modalidade de gratuidade do Programa Auxílio Gás do Povo.

Diante de sua relevância, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

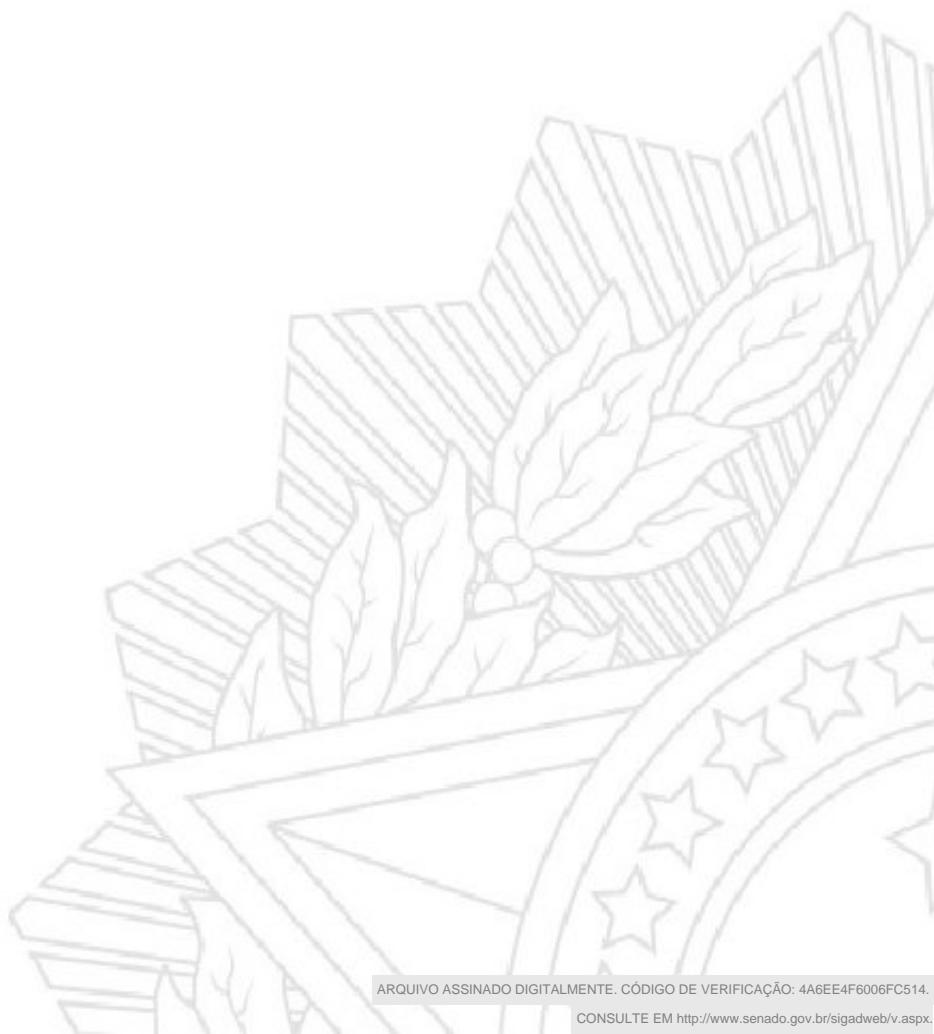


Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593635470>



# Pareceres aprovados em Comissão





## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER (CN) Nº 19, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2025, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Senador Efraim Filho

**RELATOR:** Deputado Vicentinho Júnior

09 de setembro de 2025





2

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º , DE 2025-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 12/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Federal Vicentinho Júnior**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 920, de 14 de julho de 2025, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 12/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00 (dois bilhões cento e cinquenta e um milhões quinhentos e noventa mil trezentos e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.141.478.225,00 (dois bilhões cento e quarenta e um milhões quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais), e de anulação de dotações



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

orçamentárias, no valor de R\$ 10.112.081,00 (dez milhões, cento e doze mil, oitenta e um reais).

A Exposição de Motivos (EM) nº 0033/2025-MPO, de 7 de julho de 2025, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:

a) na Presidência da República, o fortalecimento de políticas públicas de participação e diálogos sociais nos territórios, por meio do Programa de Participação Social nos Territórios constante do Plano Plurianual – PPA, 2024-2027;

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, a promoção de direitos para as pessoas em situação de vulnerabilidade social; a garantia da efetividade das políticas públicas de acesso à justiça no País; e a continuidade de ações e projetos realizados pela Secretaria de Acesso à Justiça – SAJU;

c) no Ministério da Cultura, o pagamento de Contribuição Voluntária à Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP;

d) no Ministério do Esporte, pagamento de contribuição à Associação das Organizações Nacionais Antidopagem (iNADO); e o custeio de contribuição à Agência Internacional Antidoping (WADA);

e) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, ao apoio à implantação, ampliação, manutenção, melhoria ou adequação de sistemas de esgotamento sanitário;

- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, a administração da unidade; e

- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, a estruturação e dinamização de atividades produtivas; e a inovação para o desenvolvimento regional; e

f) em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR, o atendimento de demandas de instituições financeiras contratadas para financiar mutuários do setor turístico; e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





4

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA; do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE; e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MDR, o financiamento de projetos do Setor Produtivo.

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 12/2025.

<b>Órgão/ unidade orçamentária</b>	<b>Aplicação (R\$ 1,00)</b>	<b>Origem dos Recursos (R\$ 1,00)</b>
<b>20000 Presidência da República</b>	<b>4.670.000</b>	<b>4.670.000</b>
20101 Presidência da República	4.670.000	4.670.000
<b>30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>32.340</b>	<b>32.340</b>
30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	32.340	32.340
<b>42000 Ministério da Cultura</b>	<b>157.000</b>	<b>157.000</b>
42101 Ministério da Cultura - Administração Direta	157.000	157.000
<b>51000 Ministério do Esporte</b>	<b>2.312.883</b>	<b>2.312.883</b>
51101 Ministério do Esporte - Administração Direta	2.312.883	2.312.883
<b>53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</b>	<b>2.939.858</b>	<b>2.939.858</b>
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	375.000	375.000
53202 Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	100.000	100.000
53203 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	2.464.858	2.464.858
<b>74000 Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>2.141.478.225</b>	<b>0</b>
74908 Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	149.573.259	0
74917 Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR	886.306.000	0
74918 Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	625.319.863	0
74919 Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR	480.279.103	0
<b>Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024:</b>		<b>2.141.478.225</b>
- Recursos Próprios Livres da UO		1.900.366.960
- Recursos Livres da UO		213.493.019
- Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional		27.618.246
<b>Total Geral</b>	<b>2.151.590.306</b>	<b>2.151.590.306</b>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

A Exposição de Motivos esclarece que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 e de anulação de dotações orçamentárias.

Ressalta ainda que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que uma parte se refere ao remanejamento entre despesas primárias, não alterando o respectivo montante, e a outra parte diz respeito à suplementação de despesas financeiras não contabilizadas na citada meta.

No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, informa que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (LC nº 200/2023), uma vez que o remanejamento proposto não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, salientando que parte do crédito se refere à suplementação de despesas financeiras, que não impacta seu cálculo.

No que se refere à “Regra de Ouro”, prevista no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, esclarece que a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da Regra.

Por fim, destaca que foram apresentados demonstrativos do superávit financeiro utilizado no crédito e dos valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2025 para as referidas categorias.

É o relatório.

## II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Foram apresentadas 4 (quatro) emendas ao Projeto.

As emendas nº 1 e 2 têm por objetivo alterar o Anexo V da Lei Orçamentária, ampliando a autorização para provimento de cargos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Já as emendas nº 3 e 4 destinam-se, respectivamente, à suplementação de dotações para projetos de Infraestrutura Turística e para projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, ambas no Estado do Maranhão.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2025.

Constata-se ainda que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular quanto à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2025.

Em relação às demandas apresentadas, esta Relatoria buscou meios de viabilizar o atendimento às solicitações legítimas e de interesse público. Nesse sentido, registra-se o pedido formulado pela Vice-Governadora do Distrito Federal, Celina Leão, em conjunto com o Governador Ibaneis Rocha, buscando autorização na Lei Orçamentária para provimento de cargos das forças de segurança do Distrito Federal.

Conforme destacado pela Vice-Governadora, há disponibilidade financeira para as nomeações, mas, em razão de restrições orçamentárias anteriores, a demanda não havia sido acolhida pelo Governo Federal. Ressalta-se, assim, a legitimidade e a relevância do pleito em assegurar a efetiva convocação dos concursados aptos a exercer suas funções, fortalecendo a segurança pública e atendendo ao interesse da população do Distrito Federal.

Visando atender ao pleito, apresenta-se substitutivo que contempla essa autorização, razão pela qual voto pela aprovação parcial das emendas nº 1 e 2.

A emenda nº 3, embora meritória, deve ser rejeitada para evitar a descaracterização da finalidade específica do crédito proposto.

A emenda nº 4, ao sugerir o cancelamento de despesas financeiras para compensar o aumento de despesa primária, contraria o limite de despesas primárias fixado



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





# **CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

pela LC nº 200/2023 e a meta de resultado primário da LDO 2025, motivo pelo qual deve ser inadmitida.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2025 – CN, na forma do substitutivo apresentado; pela aprovação parcial das emendas nº 1 e 2; pela rejeição da emenda nº 3; e pela inadmissão da emenda nº 4.

Sala das Sessões, de de 2025.

  
**Deputado Federal Vicentinho Júnior**  
**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



8

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 12/2025-CN**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00 (dois bilhões cento e cinquenta e um milhões quinhentos e noventa mil trezentos e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.141.478.225,00 (dois bilhões cento e quarenta e um milhões quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais), sendo:

a) R\$ 1.900.366.960,00 (um bilhão novecentos milhões trezentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais) de Recursos Próprios Livres da Unidade Orçamentária – UO;

b) R\$ 213.493.019,00 (duzentos e treze milhões quatrocentos e noventa e três mil e dezenove reais) de Recursos Livres da UO; e

c) R\$ 27.618.246,00 (vinte e sete milhões seiscentos e dezoito mil duzentos e quarenta e seis reais) de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 10.112.081,00 (dez milhões cento e doze mil e oitenta e um reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares destinados aos ajustes nas dotações orçamentárias decorrentes do disposto no *caput*, com utilização de recursos do próprio Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado Federal Vicentinho Júnior**

**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E		
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									4.670,000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0910 00W7	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social	28 846								4.670,000
0910 00W7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social - Exterior	28 846	F 3- ODC	2	90	0	1000			4.670,000
										4.670,000
	<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.670,000</b>
	<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
	<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.670,000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E		
5115	Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos									32.340
	ATIVIDADES									
5115 21F0	Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania	14 422								32.340
5115 21F0 0001	Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Nacional	14 422	F 3- ODC	2	90	0	1000			32.340
										32.340
	<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>32.340</b>
	<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
	<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>32.340</b>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E		
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									157.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0910 00WA	Contribuição Voluntária à Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP para desenvolvimento do Programa CPLP Audiovisual	28 846								157.000
0910 00WA 0002	Contribuição Voluntária à Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP para desenvolvimento do Programa CPLP Audiovisual - Exterior	28 846	F 3- ODC	2	80	0	1000			157.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>157.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>157.000</b>

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte  
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E		
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									2.312.883
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0910 00R4	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA	28 846								2.287.514
0910 00R4 0002	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA - Exterior	28 846	F 3- ODC	2	80	0	1034			2.287.514
0910 00UU	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	28 846								25.369
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846	F 3- ODC	2	80	0	1034			25.369
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.312.883</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.312.883</b>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ÓRGÃO:** 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
**UNIDADE:** 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2322	Saneamento Básico								375.000
	OPERações ESPECIAIS								
2322 00UM	Apoio à Implantação, Ampliação, Manutenção, Melhoria ou Adequação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf	17 512							375.000
2322 00UM 0001	Apoio à Implantação, Ampliação, Manutenção, Melhoria ou Adequação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf - Nacional	17 512	F 4- INV	2	90	0	1000		375.000
			F 4- INV	2	90	0	1050		215.000
									160.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>375.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>375.000</b>

**ÓRGÃO:** 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
**UNIDADE:** 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								100.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							100.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122	F 3- ODC	2	90	0	1000		100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>100.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>100.000</b>

**ÓRGÃO:** 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25078806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste**

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

**Crédito Suplementar**

**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial								2.464.858
<b>ATIVIDADES</b>									
2317 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia	20 608							1.524.204
2317 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - Nacional	20 608	F	3- ODC	2	90	0	1000	1.524.204
2317 8340	Inovação para o Desenvolvimento Regional	19 573							940.654
2317 8340 0001	Inovação para o Desenvolvimento Regional - Nacional	19 573	F	3- ODC	2	90	0	1052	940.654
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

**ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo**

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

**Crédito Suplementar**

**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2323	Turismo, esse é o destino								149.573.259
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
2323 0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	23 695							149.573.259
2323 0454 0001	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional	23 695	F	5-IFI	0	90	0	3052	149.573.259
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

**ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**UNIDADE: 74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2317	<b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b> OPERAÇÕES ESPECIAIS									<b>886.306,000</b>
2317 0353	<b>Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)</b>	28 846								<b>886.306,000</b>
2317 0353 6000	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007) - Na Amazônia Legal	28 846	F	5-IFI	0	90	0	3050		886.306,000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>886.306,000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>886.306,000</b>

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2317	<b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b> OPERAÇÕES ESPECIAIS								<b>625.319.863</b>
2317 0355	<b>Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)</b>	28 846							<b>625.319.863</b>
2317 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - Nacional	28 846	F	3- ODC	0	50	0	3114	625.319.863
			F	5-IFI	0	90	0	3050	9.225.764
			F	5-IFI	0	90	0	3052	616.088.549
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.550</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>625.319.863</b>

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2317	<b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b> OPERAÇÕES ESPECIAIS								<b>625.319.863</b>
2317 0355	<b>Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 126, de 3 de janeiro de 2007)</b>	28 846							<b>625.319.863</b>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25078806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial								480.279.103
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2317 0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	28 846							480.279.103
2317 0E83 0050	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009) - Na Região Centro-Oeste	28 846							480.279.103
			F 5-IFI	0	90	0	3050		397.972.411
			F 5-IFI	0	90	0	3052		63.914.210
			F 5-IFI	0	90	0	3114		18.392.482
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>480.279.103</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>480.279.103</b>

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
1149	Reconstrução, Ampliação e Aprofundamento da Participação Social e da Democracia								4.670.000
	ATIVIDADES								
1149 2E24	Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social	14 422							4.670.000
1149 2E24 0001	Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social - Nacional	14 422							4.670.000
			F 3- ODC	2	90	0	1000		4.670.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.670.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.670.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								32.340
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00U4	Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ)	14 211							32.340
0910 00U4 0002	Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ) - Exterior	14 211	F	3- ODC	2	80	0	1000	32.340
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>32.340</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>32.340</b>

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
5125	Direito à Cultura								157.000
	ATIVIDADES								
5125 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	13 392							157.000
5125 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	13 392	F	3- ODC	2	90	0	1000	157.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>157.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>157.000</b>

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25078806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0032</b>	<b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>								<b>2.312.883</b>
<b>0032 2000</b>	<b>Administração da Unidade</b>	<b>27 122</b>							<b>2.312.883</b>
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	27 122							2.312.883
									2.312.883
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>2.312.883</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL – GERAL</b>									<b>2.312.883</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>2317</b>	<b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b>								<b>375.000</b>
<b>2317 2819</b>	<b>Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura</b>	<b>20 608</b>							<b>375.000</b>
2317 2819 0026	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Pernambuco	20 608							130.000
									35.000
									95.000
2317 2819 0028	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Sergipe	20 608							125.000
									125.000
2317 2819 0029	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia	20 608							120.000
									55.000
									65.000
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>375.000</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL – GERAL</b>									<b>375.000</b>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
 UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									100,00
	ATIVIDADES									
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	04 122								100,000
0032 216H 6000	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Amazônia Legal	04 122	F	3- ODC	2	90	0	1000		100,000
										100,000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>100,000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>100,000</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
 UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial									2.464.858
	ATIVIDADES									
2317 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial	04 127								2.464.858
2317 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial - Nacional	04 127	F	3- ODC	2	90	0	1000		2.464.858
										2.464.858
			F	3- ODC	2	90	0	1052		1.524.204
										940.654
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.464.858</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.464.858</b>

Anexo III – Alterações no Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES:</b>								
<b>5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF</b>	-	<b>2073</b>	<b>152.540.800</b>	<b>10.433.171</b>	<b>162.973.971</b>	<b>277.774.154</b>	<b>19.375.889</b>	<b>297.150.043</b>
5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF	-	1284	52.485.531	-	52.485.531	95.461.496	-	95.461.496
5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF	-	700	94.008.593	10.433.171	104.441.764	171.923.569	19.375.889	191.299.458
5.3.3 Fixação de Efetivos – CBMDF	-	89	6.046.676	-	6.046.676	10.389.089	-	10.389.089

## Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo	Item I	Item II	Item I + II
10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	152.540.800	-	152.540.800
10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	10.433.171		10.433.171



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250778806300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



20



**CONGRESSO NACIONAL**  
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

SF/25969.42442-73

## C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Reunião Ordinária realizada em 9 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **VICENTINHO JÚNIOR**, favorável ao **Projeto de Lei nº 12/2025-CN** na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, **DECLARADA INADMITIDA** a de nº 4; **APROVAÇÃO PARCIAL** as de nºs 1 e 2; **REJEIÇÃO** da de nº 3.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Pedro Chaves, Veneziano Vital do Rêgo e Wellington Fagundes, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Jefferson Campos, João Cury, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Romero Rodrigues, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 9 de setembro de 2025.

Senador **Efraim Filho**  
 Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4799797689>





# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 20, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2025, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00.

**PRESIDENTE:** Senador Efraim Filho

**RELATOR:** Deputado José Nelto

09 de setembro de 2025





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º , DE 2025-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 6/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Jose Nelto**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 780, de 24 de junho de 2025, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 6/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotação orçamentária.

A Exposição de Motivos (EM) nº 025/2025-MPO, de 18 de junho de 2025, que acompanha a proposição, informa que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu a Reforma Tributária, estabeleceu, entre suas disposições transitórias, a extinção gradual dos benefícios fiscais e financeiro-fiscais concedidos no âmbito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259211594500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Como forma de compensar a perda de arrecadação dos entes federativos, a referida Emenda Constitucional instituiu, em seu art. 12, o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais (FCBF). Nos termos do § 1º do referido artigo, a União deverá transferir ao FCBF, no exercício de 2025, o valor de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), atualizado de 2023 até o exercício anterior ao repasse, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Considerando que a atual dotação para a ação orçamentária 00XB, constante da LOA-2025, é de R\$ 80.874.140,00 (oitenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais), o crédito suplementar em análise busca viabilizar a integralização dos recursos que a União deve repassar ao FCBF no exercício de 2025, de modo a adequar o montante aos critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional.

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 6/2025

<b>Órgão/ unidade orçamentária</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
	<b>(R\$ 1,00)</b>	<b>(R\$ 1,00)</b>
<b>Encargos Financeiros da União</b>	<b>8.305.62 1.600</b>	<b>0</b>
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	8.305.621. 600	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>0</b>	<b>8.305.621.6 00</b>
Reserva de Contingência - Financeira	0	8.305.621.60 0
<b>Total</b>	<b>8.305.62 1.600</b>	<b>8.305.621.6 00</b>

A Exposição de Motivos esclarece que o pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259211594500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Neto





## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Cumpre destacar que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere à suplementação de despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta.

Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, informa que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, pois se trata de suplementação de despesas financeiras não consideradas na base de cálculo dos citados limites.

No que se refere à “Regra de Ouro”, prevista no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, esclarece que a alteração proposta impacta positivamente o cumprimento da Regra.

Adicionalmente, registra-se que foi apresentado demonstrativo de desvio do valor cancelado no presente ato, com redução superior a vinte por cento dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária de 2025.

Ressalte-se, por fim, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, uma vez que se refere a Reserva de Contingência.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2025.

Constata-se ainda que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259211594500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Neto



# **CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2025.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6/2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2025.

**Deputado Jose Nelto**

## **Relator**



9 783 502 1150 6500



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259211594500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Neto



**CONGRESSO NACIONAL**  
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

SF/25957.71392-04

## C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Reunião Ordinária, realizada em 9 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **JOSÉ NELTO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 6/2025-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Pedro Chaves, Veneziano Vital do Rêgo e Wellington Fagundes, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Jefferson Campos, João Cury, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Romero Rodrigues, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 9 de setembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**  
 Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7232018061>





# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1301, DE 2025, sobre a Medida Provisória nº 1301, de 2025, que Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

**PRESIDENTE:** Deputado Yury do Paredão

**RELATOR:** Senador Otto Alencar

**RELATOR REVISOR:** Deputado Duarte Jr.

10 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.301, DE 2025, sobre a Medida Provisória nº 1.301, de 2025, que *institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.*

Relator: Senador OTTO ALENCAR

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Mista a Medida Provisória nº 1.301, de 2025, que *institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.*

A MPV compõe-se de 25 artigos distribuídos em cinco capítulos.

O Capítulo I traz disposições gerais e institui o Programa Agora Tem Especialistas, de adesão por estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, com objetivo de qualificar e diversificar serviços de saúde, ampliar a oferta de leitos e reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados.

As especialidades ofertadas, os procedimentos e os valores do Programa serão definidos por regulamentação expedida pelo Ministério da Saúde. A participação dependerá de credenciamento específico, condicionado



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



à regularidade fiscal das entidades, e o número de atendimentos observará o limite financeiro global fixado em R\$ 2 bilhões anuais.

Os estabelecimentos credenciados poderão utilizar os créditos financeiros gerados pelos atendimentos prestados para compensar tributos federais. A compensação será feita prioritariamente com débitos em negociação junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal e, se houver saldo, poderá abranger outros tributos federais. Para tanto, exige-se o registro eletrônico dos atendimentos e a desistência de recursos administrativos ou judiciais relacionados aos créditos tributários compensados.

A vigência do Programa se estende até 31 de dezembro de 2030, com previsão de relatórios anuais de avaliação e de sanções em caso de descumprimento das normas.

O Capítulo II dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A. (GHC), nova denominação dada pela MPV ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

A medida reforça sua finalidade de prestação de serviços de interesse e utilidade públicos, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo a gestão e execução de ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como atividades de ensino técnico e superior, pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área da saúde.

Estabelece-se que a contratação do Grupo por órgãos e entidades da administração pública para realização de atividades relacionadas ao seu objeto social será dispensada de licitação. Além disso, são explicitadas suas fontes de receita, que incluem dotações orçamentárias, prestação de serviços, doações, convênios e parcerias nacionais e internacionais, bem como outras rendas compatíveis com seus objetivos. Por fim, atribui-se ao Grupo o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

O Capítulo III, das Alterações Legislativas, promove mudanças em seis leis federais diretamente relacionadas ao objeto da medida.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a permitir, em situações de urgência em saúde pública – caracterizadas por grande tempo de espera, alta demanda e necessidade de atenção especializada, quando



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



reconhecidas pelo Ministério da Saúde –, a execução direta, pela União, de ações e serviços especializados nos entes subnacionais, por tempo determinado e conforme regulamentação do gestor federal do SUS. Institui, ainda, sistema de dados públicos, que contará com informações sobre o tempo médio de espera para consultas, exames e procedimentos especializados.

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a relação entre instituições federais de ensino superior e fundações de apoio, passa a permitir que a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) apoie políticas e projetos nacionais de estruturação da atenção especializada em situações da urgência em saúde pública referida na MPV, com a possibilidade de contratação de pessoas e serviços.

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a possibilitar a conversão de obrigação de resarcimento ao SUS, pelas operadoras de planos de saúde, em prestação de serviços à saúde pública, mediante celebração de termo de compromisso.

A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada, passa a contemplar, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, ações destinadas a ampliar o acesso à radioterapia. Estabelece como objetivos reduzir o tempo de espera, integrar sistemas de informação e priorizar o atendimento de pacientes oncológicos por meio de painéis de monitoramento da oferta e da demanda nacional. Determina que os serviços de saúde que tenham equipamentos de radioterapia informem periodicamente sua capacidade instalada, sob pena de suspensão do acesso a programas federais de apoio e financiamento. Garante, ainda, transporte e diárias para pacientes em tratamento radioterápico fora de seu domicílio, conforme regulamentação e disponibilidade orçamentária.

A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a incluir, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos Especialistas, destinado a viabilizar o provimento de médicos especialistas em regiões prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde. Prevê que a participação será restrita a médicos formados no Brasil ou com diploma revalidado, certificados como especialistas e selecionados por edital público. Estabelece, ainda, que os participantes terão direito a bolsa-formação e aos benefícios do Projeto Mais Médicos, conforme normas a serem fixadas em ato do Ministro da Saúde.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil, passa a ampliar o escopo da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS), autorizando sua atuação também na atenção especializada e permitindo a contratação de serviços profissionais especializados. Define, ainda, que a AGSUS estabelecerá regras específicas para os médicos vinculados à atenção primária e especializada, inclusive quanto a transferências, respeitada a legislação trabalhista.

O Capítulo IV, relativo às Transformações de Cargos, converte 389 cargos efetivos vagos em 129 novos cargos para a carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos, e Serviços sob Vigilância Sanitária, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre as remunerações envolvidas, vedada a produção de efeitos retroativos.

O Capítulo V, de disposições finais, estabelece que ato do Ministério da Saúde disciplinará a contratação, por estados, Distrito Federal e municípios, de prestadores de serviços credenciados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, além de fixar cláusula de vigência determinando que a Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

A Medida veio acompanhada da Exposição de Motivos (EM) nº 14, de 2025, do Ministério da Saúde, que sublinha a necessidade de se enfrentar a elevada demanda reprimida no SUS, sobretudo em consultas, exames e procedimentos especializados. Ressalta, ainda, que os atrasos comprometem diagnósticos e tratamentos, com graves repercussões para a população — em especial nos casos de câncer —, o que evidencia a relevância da iniciativa voltada a ampliar o acesso e reduzir as filas na atenção especializada.

No prazo regimental, foram apresentadas 111 emendas à MPV nº 1.301, de 2025, que são descritas em quadro apresentado como anexo.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal (CF), examinar a MPV nº 1.301, de 2025, e sobre ela emitir parecer, antes que seja apreciada, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 8 de maio de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias, a Comissão Mista deverá se manifestar, em itens separados, quanto aos aspectos: constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de mérito; de adequação financeira e orçamentária; e de conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º da própria Resolução.

## II.1 – Da admissibilidade

Em relação à admissibilidade, destaque-se que a matéria contida na MPV nº 1.301, de 2025, não se enquadra entre aquelas cuja edição de medida provisória é vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição.

Quanto à relevância e urgência, a Medida Provisória satisfaz plenamente os requisitos constitucionais. Sua relevância decorre do objeto de que trata: o acesso a cuidados médicos especializados, componente essencial do cuidado integral em saúde. O direito à saúde, erigido pelo ordenamento jurídico à condição de direito de cidadania, materializa-se nesta iniciativa, que busca enfrentar um dos maiores obstáculos do sistema de saúde pública: a longa espera por consultas, exames e procedimentos de atenção especializada.

Com relação à urgência, os dados apresentados na Exposição de Motivos evidenciam a gravidade da situação enfrentada pelos usuários do SUS, que aguardam por longos períodos o acesso a consultas, exames e procedimentos de atenção especializada. A demora compromete diagnósticos precoces, retarda tratamentos e agrava desfechos clínicos, com repercussões diretas sobre a qualidade de vida da população e sobre os custos do próprio sistema de saúde. Tal quadro, por sua natureza, não admite postergação de providências.

## II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Exposição de Motivos nº 14, de 30 de maio de 2025, informa que não haverá impacto orçamentário-financeiro em 2025 e que, nos exercícios subsequentes, a renúncia de receita será limitada a R\$ 2 bilhões (dois bilhões de reais) por ano. Esclarece, ainda, que a compensação da renúncia de receita foi atendida pela edição do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



Para fins de cumprimento do art. 132 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 2025, registra-se que a implementação da medida de conversão de ressarcimento em serviços ainda dependerá de regulamentação infralegal, não sendo esperado impacto orçamentário-financeiro em 2025; para os exercícios de 2026 e 2027, projeta-se eventual redução de receita, estimada em cerca de R\$ 750 milhões anuais. Ademais, ressalta que a previsão de recursos para custeio das bolsas do Projeto Mais Médicos Especialistas observará os limites estabelecidos na LRF.

Diante do exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 1.301, de 2025, encontra-se adequada sob os aspectos financeiro e orçamentário.

### **II.3. Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**

No que se refere à constitucionalidade, a União, os estados e o Distrito Federal detêm competência concorrente para legislar sobre saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição. A matéria, ademais, não se enquadra nas vedações impostas à edição de medidas provisórias nem figura entre as competências exclusivas do Congresso Nacional ou de suas Casas, previstas nos arts. 49, 51 e 52 da Carta Magna. Ao buscar assegurar o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), a MPV reforça valores constitucionais, o que fortalece sua legitimidade. Conclui-se, portanto, não haver vício de constitucionalidade.

Do ponto de vista da juridicidade e da técnica legislativa, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento infraconstitucional, preserva a coerência com os princípios estruturantes do SUS e observa, em linhas gerais, as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **II.4. Do mérito**

A Medida Provisória reúne um conjunto consistente de iniciativas destinadas a enfrentar de forma célere a escassez de médicos especialistas e as limitações da infraestrutura hospitalar, buscando reforçar a integralidade do cuidado no SUS e reduzir desigualdades no acesso à atenção especializada.

Seus objetivos centrais são claros: ampliar a disponibilidade de leitos, reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, qualificar os serviços de saúde e fortalecer a capacidade de resposta do sistema público às demandas da população.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



Entre os eixos centrais da Medida Provisória estão três medidas principais. Primeiro, o credenciamento de hospitais privados para atendimento a usuários do SUS. Embora essa possibilidade já exista na legislação sanitária, a inovação está na centralização federal da estratégia e no modelo de remuneração por créditos tributários.

Segundo, a conversão de débitos de operadoras de planos de saúde em prestação de serviços assistenciais. Essa medida busca reduzir a demanda reprimida por atenção especializada.

Terceiro, a execução direta, pela União, de ações e serviços especializados em situações de urgência. Essa previsão assegura agilidade e efetividade na resposta a cenários críticos.

De forma geral, o arranjo proposto permite uma coordenação nacional, aproveita a capacidade instalada da rede privada e dispensa a mobilização imediata de recursos orçamentários. Trata-se de solução com potencial para ampliar de forma efetiva o acesso à atenção especializada.

A proposta contempla, ainda, ações voltadas à ampliação da oferta de radioterapia oncológica, considerada um dos maiores gargalos na linha de cuidado do câncer no Brasil, e a criação de um sistema público de dados sobre a atenção especializada, medida estruturante que amplia a transparência, qualifica a regulação e fortalece o planejamento e o controle social no SUS.

Os números apresentados na Exposição de Motivos são, por si sós, suficientes para evidenciar o mérito da Medida. Tomando-se o câncer como exemplo — uma das principais causas de morte no País — verifica-se que a maioria dos casos é diagnosticada em estágios avançados, infelizmente. Mais da metade dos tumores de pulmão, estômago, cólon e reto, bem como do colo do útero, é identificada tarde, o que reduz as chances de cura, eleva os custos e aumenta a complexidade do tratamento. Esse quadro traduz um problema estrutural que se repete em outras áreas da atenção especializada: a insuficiência de rede especializada e de médicos especialistas na rede pública de saúde.

Conclui-se, portanto, pelo mérito da iniciativa, que tem potencial para fortalecer o SUS e garantir maior efetividade na expansão do acesso à atenção especializada.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



## II.5. Das emendas

Após análise técnica, conclui-se pelo acatamento das **Emendas nºs 19, 27, 28, 49 e 99**, conforme segue:

A **Emenda nº 19**, do Deputado Capitão Alberto Neto, prevê adicional na bolsa-formação a profissionais que optarem por atuar na Amazônia Legal, em territórios indígenas ou em áreas de alta vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamentação do Ministério da Saúde. **Acata-se**, por contribuir para a fixação de especialistas em área de difícil provimento e já ter sido implementado via decreto do Ministério da Saúde.

A **Emenda nº 27**, do Deputado Dr. Zacharias Calil, inclui como atendimentos especializados ações e serviços para prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da doença renal crônica, como consultas, procedimentos preparatórios, exames, diálise de urgência e sessões regulares de hemodiálise ou diálise peritoneal em estabelecimentos credenciados. O texto foi ajustado para suprimir o detalhamento excessivo, preservando, contudo, a essência da proposta. **Acata-se parcialmente**, por enfrentar um dos maiores gargalos da atenção especializada no SUS: n o mesmo modelo de solução da questão oncológica.

A **Emenda nº 28**, do Deputado Dr. Zacharias Calil, autoriza a execução de atendimentos do Programa por telemedicina, assegurando confidencialidade, consentimento e acessibilidade nacional, com prioridade para regiões remotas ou com escassez de especialistas. **Acata-se**, por ampliar os meios de acesso à atenção especializada.

A **Emenda nº 49**, do Deputado Zé Vitor, apresenta conteúdo convergente com a Emenda nº 28 e, por versarem sobre o mesmo tema, ambas são acatadas parcialmente, cada qual com seus respectivos ajustes.

A **Emenda nº 99**, da Deputada Adriana Ventura, amplia os executores do Programa para incluir, além de hospitais privados, clínicas privadas com ou sem fins lucrativos. **Acata-se**, por reforçar a capacidade de oferta de serviços especializados, especialmente em regiões com insuficiência de estabelecimentos hospitalares.

Relativamente às demais emendas, conclui-se por rejeitá-las, conforme detalhado a seguir:



*ac-rn2025-07752*

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



a) Emendas com aumento de despesa sem previsão orçamentária

A **Emenda nº 12** obriga a criação e manutenção de plataforma digital interoperável para setores público e privado. A **Emenda nº 25** institui benefício financeiro adicional de 15% no valor dos créditos para hospitais da Região Norte. As **Emendas nºs 33, 34 e 100** incluem outros profissionais de saúde no rol de especialidades prioritárias do Programa. A **Emenda nº 87** cria o Programa de Custeio Parcial de Planos de Assistência à Saúde. A **Emenda nº 109** obriga o Ministério da Saúde a prestar apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais antes de adotar restrições relacionadas ao registro de informações.

Tais proposições violam o art. 63, I, da Constituição Federal, que veda a apresentação de emendas parlamentares que acarretem aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do Presidente da República, como é o caso de medidas provisórias. Ademais, as proposições carecem da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da indicação de fonte de custeio, conforme exigido pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essas razões, são inconstitucionais e inadmissíveis.

b) Emendas com vício de inconstitucionalidade formal

As **Emendas nºs 35, 42, 68, 82 e 104** interferem na transformação de cargos do Poder Executivo. As **Emendas nºs 41 e 84** disciplinam regime sancionatório de dirigentes de entidade da administração pública indireta. As **Emendas nºs 56 e 96** modificam composição de conselho de entidade da administração pública. A **Emenda nº 59** institui fundo orçamentário. A **Emenda nº 57** atribui novas competências a autarquia federal. A **Emenda nº 92** cria modelo de cooperação técnico-financeira com serviços sociais autônomos, prevendo repasse de recursos públicos e participação desses entes em ações de saúde.

Tais matérias são de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, incisos II, da Constituição Federal, razão pela qual não podem ser acolhidas.

Ademais, as **Emendas nº 41 e nº 84** desconsideram a existência de um regime fiscalizatório e sancionador já consolidado no ordenamento jurídico, o qual é suficiente para assegurar a responsabilização dos dirigentes



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



de entidades da administração pública indireta. Assim, a superposição é desnecessária.

c) Emendas com vício de inconstitucionalidade material

A **Emenda nº 29**, do Deputado Dr. Zacharias Calil, exclui do limite anual de R\$ 2 bilhões e do teto financeiro da média e alta complexidade os recursos de emendas parlamentares destinados ao Programa, permitindo seu uso complementar para custeio e expansão da oferta, entretanto pode criar riscos interpretativos e fragilizar a coerência do financiamento da política de saúde.

**Emenda nº 98** suprime a exigência de regularidade fiscal com a seguridade social na adesão ao programa e a exclusão por novos débitos, o que contraria o art. 195, § 3º da Constituição. Por essa razão, não pode ser acolhida.

d) Emendas que extrapolam o objeto da MPV (desvio temático)

As **Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 30, 48, 51, 52, 53, 54, 62, 63, 64, 69, 75, 76, 77, 78 e 111** versam sobre matérias alheias ao Programa Agora Tem Especialistas, como direitos e obrigações no setor de saúde suplementar, política de rastreamento de câncer mamário, financiamento federal adicional para a atenção primária do SUS, recuperação fiscal de instituições privadas de ensino superior e competências da Anvisa. Embora relevantes, não guardam pertinência temática com o objeto central da Medida Provisória, configurando matéria estranha, em afronta ao art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. Por essas razões, não podem ser acatadas.

e) Emendas que interferem indevidamente na competência regulamentar do Executivo

Diversas emendas buscam detalhar matérias já atribuídas à regulamentação infralegal e à pactuação interfederativa no âmbito do SUS. É o caso das **Emendas nºs 58, 65, 66, 71, 72, 73, 79 e 95**, que propõem a inclusão de especialidades médicas prioritárias; das **Emendas nºs 97, 102 e 103**, que tratam de doenças e populações prioritárias; e da **Emenda nº 26**, que fixa percentual rígido de vagas em lei. Todas essas proposições interferem na competência do Ministério da Saúde para definir prioridades assistenciais e



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



reduzem a flexibilidade necessária para ajustes periódicos conforme a realidade epidemiológica e de oferta de serviços.

No mesmo sentido, as **Emendas n°s 18, 38, 47, 61, 83, 86 e 105** detalham critérios para a distribuição de atendimentos e procedimentos operacionais, como análise de impacto regulatório e consulta pública, enquanto as **Emendas n°s 46 e 89** estabelecem condições para a habilitação de estabelecimentos de saúde no Programa. Já as **Emendas n°s 36 e 90** especificam indicadores de desempenho a serem adotados e divulgados, e as **Emendas n°s 23, 45 e 93** aumentam a frequência da prestação de contas, de anual para semestral ou mensal.

Embora relevantes em seus propósitos, essas emendas compartilham a mesma impropriedade: deslocam para a lei comandos que já podem ser disciplinados por ato infralegal, tornando o processo mais lento e menos responsivo às necessidades assistenciais que a MPV busca atender.

#### f) Emendas que reduzem o alcance ou efetividade do programa

As **Emendas n°s 43 e 94** suprimem a possibilidade de a União, por meio do Ministério da Saúde e de entidades da administração indireta, executar temporariamente ações e serviços de atenção especializada em situações de urgência sanitária, fragilizando a capacidade de resposta federal em cenários críticos e comprometendo a coordenação do Programa.

A **Emenda n° 107** restringe o uso dos créditos financeiros à compensação exclusiva de contribuições sociais da Seguridade Social, vedando sua aplicação a outros tributos federais, além de exigir auditoria prévia pelo Ministério da Saúde e acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU). Ao limitar o universo de compensações financeiras, reduz a efetividade do arranjo proposto.

Já a **Emenda n° 110** suprime a possibilidade de conversão do resarcimento em prestação de serviços, esvaziando um dos principais mecanismos de ampliação da rede de atenção especializada em curto prazo.

Por comprometerem a efetividade do Programa, tais emendas não serão acatadas.

#### g) Emendas redundantes ou já contempladas em legislação



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



As **Emendas nºs 22, 32, 37, 39, 40, 44, 67, 80, 81, 85, 88 e 106** reproduzem matérias já previstas na MPV ou em normas vigentes, como prioridade a entidades sem fins lucrativos, chamamento público, inclusão da renúncia fiscal na Lei Orçamentária Anual (LOA), observância da Lei das Estatais, critérios de compatibilidade de preços e obrigações de transparência. Por tratarem de comandos já assegurados no ordenamento, mostram-se desnecessárias e, por isso, não serão acatadas.

h) Emendas com impropriedades conceituais, inconsistências normativas ou fragilidades de segurança jurídica

As **Emendas nºs 31 e 55** tratam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como especialidade prioritária do Programa, incorrendo em impropriedade conceitual e introduzindo detalhamentos que devem ser definidos em protocolos clínicos e regulamentação infralegal.

A **Emenda nº 50** prevê fila única nacional para consultas, exames e procedimentos, solução incompatível com a gestão descentralizada do SUS, em que as filas são organizadas pelos entes federativos por meio de centrais de regulação ou sistemas equivalentes.

As **Emendas nºs 60 e 74** restringem a conversão do ressarcimento em prestação de serviços no SUS, estabelecendo requisitos e condições que apresentam impropriedades: o § 11 proposto contraria a lógica do art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998; o § 12 sugerido é vago e sujeito a interpretações divergentes; e o novo § 13 amplia competências fiscalizatórias de forma indevida, em sobreposição às atribuições da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), configurando insegurança jurídica e potencial vício de constitucionalidade material.

A **Emenda nº 70** amplia os executores do Programa para incluir médicos especialistas, clínicas de especialidades e prestadores de exames diagnósticos, incorrendo em impropriedade conceitual ao prever a contratação direta de médicos individualmente, modalidade não contemplada pela legislação sanitária no âmbito da complementaridade do SUS.

A **Emenda nº 91** altera a Lei nº 8.080, de 1990, para permitir compartilhamento de dados de tempo médio de espera com serviços sociais autônomos, restringindo o acesso a um grupo específico de entidades, em afronta ao princípio da isonomia, além de fragilizar a governança da informação no SUS e a proteção de dados sensíveis.



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



A **Emenda nº 101** elimina a obrigação de renúncia a ações judiciais ou recursos sobre créditos tributários a serem compensados, o que enfraquece a segurança jurídica e compromete a previsibilidade fiscal do Programa.

A **Emenda nº 108** elimina a possibilidade de dispensa de licitação na contratação do Grupo Hospitalar Conceição S.A. para atividades relacionadas ao seu objeto social. Ao suprimir previsão já garantida pela Lei nº 14.133, de 2021, cria insegurança desnecessária.

Em nosso entendimento, tais emendas não devem prosperar, por inadequação conceitual, inconsistência normativa ou risco à segurança jurídica.

Realizada a análise das emendas, entende-se oportuno promover ajustes pontuais ao texto da Medida Provisória. Nesse sentido, no *caput* do art.2º, incluiu-se menção expressa aos atendimentos especializados realizados pelas operadoras, medida que não altera o mérito, mas reforça a consistência do Programa e alinha a redação aos seus objetivos.

Já no § 10 do art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, promoveu-se ajuste para incluir, no escopo da conversão de débitos em prestação de serviços ao SUS, os valores em contestação judicial, em depósito judicial ou em programas de repactuação de dívidas. Essa alteração aprimora a efetividade do resarcimento, evita a imobilização de recursos em disputas prolongadas e antecipa benefícios concretos à população.

### III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos:

- a) Pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, bem como pelo **atendimento** dos pressupostos de relevância e urgência e pela **adequação financeira e orçamentária**.

No **mérito**, votamos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, e das Emendas nºs 19, 27, 28, 49 e 99, bem como as emendas apresentadas pela relatoria, sugestões do relator revisor e pela **rejeição** das demais emendas, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº - CM

Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Agora Tem Especialistas, de adesão por estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos:

I – qualificar e diversificar as ações e os serviços de saúde à população;

II – ampliar a oferta de leitos hospitalares e demais serviços de saúde para assistência à população; e

III – diminuir o tempo de espera para a realização de consultas, procedimentos, exames e demais ações e serviços de atenção especializada à saúde.

**Art. 2º** O Programa Agora Tem Especialistas será implementado mediante atendimentos especializados à população, realizados por estabelecimentos hospitalares e clínicas privadas, com ou sem fins lucrativos, e pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, observadas as regras e os princípios do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Os atendimentos de que trata o *caput* obedecerão às condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, inclusive quanto à



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



definição das especialidades a serem preferencialmente ofertadas, aos procedimentos operacionais e ao valor de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.

§ 2º As entidades credenciadas para atuação no Programa atenderão aos critérios estabelecidos em edital específico.

§ 3º A quantidade de atendimentos autorizados pelo Ministério da Saúde observará o limite de que trata o art. 4º, § 2º.

§ 4º Incluem-se entre os atendimentos especializados previstos no *caput* as ações e serviços destinados à atenção à oftalmologia infantil.

§ 5º Os atendimentos especializados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas poderão ser executados, total ou parcialmente, por telemedicina, nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do Sistema Único de Saúde, a confidencialidade das informações e o consentimento expresso do paciente.

§ 6º A utilização da telemedicina deverá assegurar rastreabilidade, registro em prontuário eletrônico, integração aos sistemas do Ministério da Saúde e acessibilidade em todo o território nacional, com prioridade para regiões remotas ou com comprovada escassez de médicos especialistas.

**Art. 3º** A pessoa jurídica em débito com a seguridade social deverá estar regularizada como condição prévia para o deferimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas.

*Parágrafo único.* A constituição de novos débitos implicará exclusão do Programa, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda.

**Art. 4º** O estabelecimento hospitalar, com ou sem fins lucrativos, que tiver o requerimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas deferido poderá usufruir de créditos financeiros relativos ao total dos valores de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.

§ 1º A partir do exercício de 2026, para fruição dos créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória, o estabelecimento hospitalar deverá:



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury de Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



I – ter o requerimento de adesão ao Programa deferido;

II – atender às condições estabelecidas em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda;

III – registrar a oferta de atendimentos médico-hospitalares em sistema eletrônico de informações mantido pelo Ministério da Saúde, observadas as condições aprovadas pelo referido Ministério;

IV – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

V – renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto quaisquer créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória serão limitados anualmente ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º A partir do exercício de 2026, para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata este artigo na estimativa de receita da lei orçamentária anual, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória, apurados mensalmente, serão utilizados na compensação de tributos federais, inscritos ou não em dívida ativa da União.

§ 1º O valor dos créditos financeiros apurados será reconhecido no resultado operacional.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Medida Provisória:

I – serão prioritariamente usados na compensação com débitos próprios objeto de negociação de dívidas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II – se houver sobra, poderão ser objeto de compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica.

**Art. 6º** O Programa Agora Tem Especialistas vigorará até 31 de dezembro de 2030.

§ 1º A atuação da entidade hospitalar aderente ao Programa que estiver em desacordo com disposto nesta Medida Provisória ou nos atos normativos editados pelo Ministro de Estado da Saúde sujeitará o seu titular a:

I – multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito financeiro, conforme gradação a ser estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda; e

II – recolhimento do valor equivalente aos créditos tributários compensados indevidamente.

§ 2º O Ministério da Saúde publicará, anualmente, relatório com a avaliação dos resultados do Programa e promoverá, inclusive, transparência ativa sobre os dados relativos aos beneficiários do Programa.

§ 3º Fica o Ministério da Saúde designado como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício de que trata esta Medida Provisória.

**Art. 7º** Ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, compete editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Capítulo.

## CAPÍTULO II



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



## DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

**Art. 8º** O Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., empresa pública federal incorporada à administração pública federal por meio de desapropriação, nos termos do disposto no Decreto nº 75.457, de 7 de março de 1975, passa a denominar-se Grupo Hospitalar Conceição S.A.

**Art. 9º.** O Grupo Hospitalar Conceição S.A. tem por objetivo a prestação de serviços de interesse e utilidade públicos e a finalidade, exclusivamente no âmbito do SUS, de planejar, gerir, manter, desenvolver e executar ações e serviços de saúde, em qualquer nível de complexidade, inclusive de ensino técnico e superior, e pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde.

**Art. 10.** O estatuto social do Grupo Hospitalar Conceição S.A. definirá o foro, a sede, a composição, as competências e o funcionamento dos órgãos societários da empresa pública federal.

**Art. 11.** Compete ao Grupo Hospitalar Conceição S.A., no âmbito do SUS:

I – prestar serviços de saúde;

II – planejar, gerir, desenvolver, apoiar e executar ações e serviços de saúde;

III – manter estabelecimentos hospitalares e de ensino técnico e superior;

IV – realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde; e

V – exercer demais competências relativas ao seu fim social, conforme disposto em seu estatuto social.

**Art. 12.** O regime jurídico de pessoal do Grupo Hospitalar Conceição S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da respectiva legislação complementar.

*Parágrafo único.* Fica o Grupo Hospitalar Conceição S.A. autorizado a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos estabelecidos na legislação.

**Art. 13.** Na contratação do Grupo Hospitalar Conceição S.A. pelos órgãos e pelas entidades da administração pública para realização de atividades relacionadas ao seu objeto social, a licitação será dispensável.

**Art. 14.** Os recursos do Grupo Hospitalar Conceição S.A. serão constituídos da receita proveniente de:

I – dotações orçamentárias;

II – prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou privadas;

III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV – recursos provenientes de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres firmados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras; e

VI – rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os objetivos e as competências estabelecidos nesta Medida Provisória.

**Art. 15.** Aplica-se ao Grupo Hospitalar Conceição S.A. o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

**Art. 16.** Ficam estendidas ao Grupo Hospitalar Conceição S.A. as prerrogativas processuais aplicáveis à Fazenda Pública, nos termos da legislação processual civil, bem como isenção de tributos federais incidentes sobre suas atividades.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



*Parágrafo único.* O Grupo Hospitalar Conceição S.A. gozará de isenção de custas processuais, emolumentos, depósitos recursais e do pagamento de honorários de sucumbência em qualquer instância ou tribunal.

**Art. 17.** Fica o Grupo Hospitalar Conceição S.A. autorizado a instituir empresa subsidiária, com personalidade jurídica própria, com a finalidade de exercer atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

I - desenvolver projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de fomento à inovação, de produção de insumos e de serviços, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

II - prestar serviços técnico-científicos remunerados ao Grupo Hospitalar Conceição, ao Ministério da Saúde e Brinacade à sociedade;

III - realizar e promover atividades científicas e culturais;

IV - conceder bolsas de estudo e de pesquisa, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

V - promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras;

VI - obter recursos públicos e privados, inclusive por doações;

VII - promover intercâmbio com universidades do País, internacionais e o órgãos de cooperação internacionais, visando à realização de seus fins;

VIII - promover eventos, seminários, cursos e concursos, inclusive de processos seletivos, visando à qualificação e à capacitação técnica de profissionais vinculados à área da saúde, bem como promover atividades culturais de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, de estímulo e de fomento à inovação, inclusive em cooperação com entidades públicas ou privadas;

IX - promover a divulgação, em revista especializada, de resultados de estudos científicos da área da saúde;



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



X - desenvolver atividades de consultoria, supervisão, avaliação, monitoramento e execução de cursos de qualificação profissional na área da saúde;

XI - executar serviços, para o Grupo Hospitalar ou terceiros, de gestão, desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e comunicação; e

XII - prestar serviços, para o Grupo Hospitalar ou terceiros, de comunicação telemática, manutenção e hospedagem de sistemas, acesso à internet, correio eletrônico e suporte no planejamento de contratações das mesmas áreas.

§ 1º A empresa subsidiária poderá participar do capital de sociedades empresárias privadas, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as normas de governança e integridade aplicáveis às empresas públicas.

§ 2º A criação da subsidiária dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição S.A., acompanhada de estudo de viabilidade técnica e econômica.”

**Art. 18.** Aplica-se à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) todas as prerrogativas processuais concedidas à Fazenda Pública, como impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, execução pelo regime de precatórios, prazos judiciais em dobro, isenção de custas processuais, dispensa de recolhimento de depósitos recursais e reexame necessário decorrente da sujeição ao duplo grau de jurisdição

### CAPÍTULO III

#### DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

**Art. 19** A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.** .....

.....  
§ 4º Em situações de urgência em saúde pública, caracterizadas por grande tempo de espera, alta demanda e necessidade de atenção



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



especializada, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, a União, por intermédio do Ministério da Saúde e das entidades da administração pública indireta, poderá, por tempo determinado, executar ações, contratar e prestar serviços de atenção especializada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, conforme regulamento do gestor federal do SUS.” (NR)

**“Art. 47-A.** O SUS contará com sistema de dados públicos mantido pelo Ministério da Saúde, que conterá informações sobre o tempo médio de espera para a realização de consultas, procedimentos, exames e demais ações e serviços da atenção especializada à saúde.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde regulamentar o sistema de que trata o *caput*, especialmente quanto à interoperabilidade para recebimento dos dados dos entes federativos, permitida a gestão compartilhada pela União e pelos entes subnacionais, garantidos o atendimento aos princípios e os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicáveis.

§ 2º As secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde deverão garantir o registro das informações da regulação assistencial em seu âmbito de gestão e enviar, obrigatoriamente, os dados ao Ministério da Saúde.

§ 3º Os pedidos de novas habilitações, credenciamentos e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e pelos programas da atenção especializada à saúde somente serão analisados e concedidos, na forma prevista no regulamento de que trata o § 1º, para os entes federativos que cumprirem o disposto no § 2º.”)

**Art. 20.** A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º-B No caso da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, na condição de ICT, o convênio ou o contrato com a fundação de apoio de que trata o *caput*, nas situações de urgência em saúde pública de que trata o art. 16, § 4º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderá abranger o apoio a políticas e projetos nacionais de estruturação da atenção especializada, com a possibilidade de contratação de pessoas e serviços, observadas as competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no art. 3º desta Lei.

.....” (NR)

**Art. 21.** A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**“Art. 32. ....”**

§ 10. A obrigação de ressarcimento de que trata este artigo poderá ser convertida em prestação de serviços no âmbito do SUS, incluindo, no montante desta conversão, aqueles valores previstos em dívida não inscrita, dívida ativa, em contestação judicial, em depósito judicial ou em programa de renegociação de créditos inadimplidos, mediante celebração de termo de compromisso, que especificará os serviços a serem prestados, conforme condições estabelecidas em ato conjunto da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Saúde.” (NR)

**Art. 22.** A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º-A** Fica instituído, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso ao tratamento radioterápico, com os seguintes objetivos:

I – diminuir o tempo de espera para o tratamento dos usuários diagnosticados com câncer;

II – garantir a integração dos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde, especialmente aquele previsto no art. 4º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023; e

III – priorizar aos usuários diagnosticados com câncer o acesso aos serviços especializados de radioterapia no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, por meio de painéis de monitoramento que integrem toda a demanda e a oferta de tratamento radioterápico disponível em serviços públicos e privados sediados no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, os estabelecimentos de saúde que possuírem equipamentos de radioterapia deverão informar periodicamente a relação entre a oferta e a demanda de novos usuários, para fins de análise e elaboração de políticas públicas no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º impedirá, até a regularização da prestação das informações, a participação dos estabelecimentos de saúde no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON, no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS e o acesso a benefícios financeiros, subsídios ou linhas de financiamento disponibilizadas pelo Governo federal para ampliação e modernização dos respectivos parques tecnológicos.

§ 3º Aos usuários diagnosticados com câncer que estejam em tratamento radioterápico em serviço sediado em ente federativo diverso



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>

de seu domicílio ficam garantidos o transporte sanitário adequado e o pagamento de diárias para custear alojamento e alimentação durante todo o período do tratamento, observada a disponibilidade orçamentária específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.”

**“Art. 2º-B** Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso ao tratamento dialítico para portadores de nefropatias crônicas, com os seguintes objetivos:

- I – diminuir o tempo de espera para o início da diálise dos usuários diagnosticados com doença renal crônica em estágio que demande terapia substitutiva;
- II – garantir a integração dos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde, visando o monitoramento da oferta e da demanda por procedimentos dialíticos; e
- III – priorizar aos usuários diagnosticados com doença renal crônica o acesso aos serviços especializados de diálise, no âmbito da **Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica**, por meio de painéis de monitoramento que integrem toda a demanda e a oferta de tratamento dialítico disponível em serviços públicos e privados sediados no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, os estabelecimentos de saúde que possuírem serviços de diálise deverão informar periodicamente a relação entre a oferta e a demanda de novos usuários, para fins de análise e elaboração de políticas públicas no âmbito da Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º impedirá, até a regularização da prestação das informações, a participação dos estabelecimentos de saúde em programas federais de incentivo à atenção nefrológica, bem como o acesso a benefícios financeiros, subsídios ou linhas de financiamento disponibilizadas pelo Governo federal para ampliação e modernização dos respectivos serviços.

§ 3º Aos usuários diagnosticados com doença renal crônica que estejam em tratamento dialítico em serviço sediado em ente federativo diverso de seu domicílio ficam garantidos o transporte sanitário adequado e o pagamento de diárias para custear alojamento e alimentação durante todo o período do tratamento, observada a disponibilidade orçamentária específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.”



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>

**Art. 23.** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 22-D.** Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos Especialistas, destinado ao provimento de profissionais com vistas à redução no tempo de espera de atendimento ao usuário do SUS, nas regiões prioritárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito da atenção especializada à saúde.

§ 1º A participação no Projeto Mais Médicos Especialistas é exclusiva a médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, certificados como especialistas, que deverão ser selecionados por meio de editais públicos.

§ 2º Os participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas poderão fazer jus a bolsa-formação e demais benefícios do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as normas para o funcionamento do Projeto Mais Médicos Especialistas.

§ 4º Os profissionais que optarem por atuar em municípios situados na Amazônia Legal, em territórios indígenas ou em áreas com classificação socioeconômica de alta vulnerabilidade farão jus a adicional sobre a bolsa-formação, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.”

**“Art. 22-E.** Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.”

*Parágrafo único.* O profissional que tiver concluído a Residência em Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, em conformidade com a matriz de competência da especialidade, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981.

**“Art. 22-F.** Compete ao Ministério da Educação regulamentar os critérios de utilização das bonificações concedidas por programas de provimento e demais ações governamentais, inclusive para fins do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.”



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**Art. 24** A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º .....**

III – locais de alta vulnerabilidade: localidades com alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família e que recebem benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciários no valor máximo de dois salários mínimos, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde; e

IV – atenção especializada à saúde: os níveis secundário e terciário de atenção do SUS, a fim de garantir a redução no tempo de espera, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado.” (NR)

**“Art. 6º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e das atenções primária e especializada à saúde, com ênfase:

III – na valorização da presença dos médicos e na promoção da telessaúde nas atenções primária e especializada à saúde no SUS;

V – na incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão relacionadas com as atenções primária e especializada à saúde.

.....” (NR)

**“Art. 7º .....**

IV – promover programas e ações de caráter continuado para a qualificação profissional nas atenções primária e especializada à saúde;

X – prestar serviços de assistência especializada à saúde no âmbito do SUS, em caráter complementar à atuação dos entes federativos, em programas e ações estabelecidos pelo Ministério da Saúde.” (NR)



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**“Art. 14.** .....

*Parágrafo único.* O contrato de gestão poderá subdividir as metas, os indicadores, os prazos e os critérios de avaliação em diferentes anexos, conforme a área de atuação da AGSUS.” (NR)

**“Art. 20.** .....

§ 4º Para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e os princípios do SUS, a AGSUS poderá contratar serviços profissionais especializados.” (NR)

**“Art. 21.** .....

§ 3º A AGSUS disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária e na atenção especializada à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista.” (NR)

**“Art.31**.....

§ 1º-B. Até 31 de dezembro de 2030, serão assegurados aos servidores cedidos.”

**CAPÍTULO IV****DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS**

**Art. 25.** Ficam transformados, na forma do Anexo, no âmbito do Poder Executivo federal, trezentos e oitenta e nove cargos efetivos vagos em cento e vinte e nove cargos efetivos vagos.

*Parágrafo único.* O provimento dos cargos efetivos transformados de que trata o *caput* será realizado nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, conforme as necessidades do serviço.

**Art. 26.** A transformação de cargos a que se refere o art. 22, *caput*, será realizada sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem transformados, vedada a produção de efeitos retroativos.



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



---

29  
28

SF/25466.13052-75

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Ato do Ministério da Saúde disporá sobre a contratação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de prestadores de serviços por ele credenciados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO  
APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DESTINADA A  
EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº1.301, DE 2025**

Da  
COMISS  
ÃO  
MISTA  
DA  
MEDIDA  
PROVIS  
ÓRIA Nº  
1.301, DE  
2025,  
sobre a  
Medida  
Provisória  
nº 1.301,  
de 2025,  
que  
*institui o  
Programa  
Agora  
Têm  
Especialis  
tas,*  
*dispõe  
sobre o  
Grupo  
Hospitala  
r*  
*Conceiçã  
o S.A.,  
altera a  
Lei nº  
8.080, de  
19 de  
setembro  
de 1990, a  
Lei nº  
8.958, de  
20 de  
dezembro  
de 1994, a  
Lei nº  
9.656, de*



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



*3 de junho  
de 1998, a  
Lei nº  
12.732, de  
22 de  
novembro  
de 2012, a  
Lei nº  
12.871, de  
22 de  
outubro  
de 2013, e  
a Lei nº  
13.958, de  
18 de  
dezembro  
de 2019.*

### Relator: Senador OTTO ALENCAR

Na 4<sup>a</sup> reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, iniciada em 10 de setembro de 2025, apresentamos relatório perante esta Comissão acompanhado de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Na ocasião, acatamos a sugestão do Deputado Bohn Gass do PT/RS que solicitou que constasse no voto as emendas rejeitas por inconstitucionalidade.

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, bem como pelo **atendimento** dos pressupostos de relevância e urgência e pela **adequação financeira e orçamentária**. No **mérito**, votamos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, e das Emendas nºs **19, 27, 28, 49 e 99**, bem como as emendas apresentadas pela relatoria, sugestões do relator revisor e pela **rejeição** por inconstitucionalidade das **Emendas nºs 12, 25, 29, 33, 34, 35, 41, 42, 56, 57, 59, 68, 82, 84, 87, 92, 96, 98, 100, 104 e 109** e pela **rejeição** das demais emendas, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº - CM

Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Agora Tem Especialistas, de adesão por estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos:

I – qualificar e diversificar as ações e os serviços de saúde à população;

II – ampliar a oferta de leitos hospitalares e demais serviços de saúde para assistência à população; e

III – diminuir o tempo de espera para a realização de consultas, procedimentos, exames e demais ações e serviços de atenção especializada à saúde.

**Art. 2º** O Programa Agora Tem Especialistas será implementado mediante atendimentos especializados à população, realizados por estabelecimentos hospitalares e clínicas privadas, com ou sem fins lucrativos, e pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, observadas as regras e os princípios do Sistema Único de Saúde.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



§ 1º Os atendimentos de que trata o *caput* obedecerão às condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, inclusive quanto à definição das especialidades a serem preferencialmente ofertadas, aos procedimentos operacionais e ao valor de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.

§ 2º As entidades credenciadas para atuação no Programa atenderão aos critérios estabelecidos em edital específico.

§ 3º A quantidade de atendimentos autorizados pelo Ministério da Saúde observará o limite de que trata o art. 4º, § 2º.

§ 4º Incluem-se entre os atendimentos especializados previstos no *caput* as ações e serviços destinados à atenção à oftalmologia infantil.

§ 5º Os atendimentos especializados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas poderão ser executados, total ou parcialmente, por telemedicina, nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do Sistema Único de Saúde, a confidencialidade das informações e o consentimento expresso do paciente.

§ 6º A utilização da telemedicina deverá assegurar rastreabilidade, registro em prontuário eletrônico, integração aos sistemas do Ministério da Saúde e acessibilidade em todo o território nacional, com prioridade para regiões remotas ou com comprovada escassez de médicos especialistas.

**Art. 3º** A pessoa jurídica em débito com a seguridade social deverá estar regularizada como condição prévia para o deferimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas.

*Parágrafo único.* A constituição de novos débitos implicará exclusão do Programa, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda.

**Art. 4º** O estabelecimento hospitalar, com ou sem fins lucrativos, que tiver o requerimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas deferido poderá usufruir de créditos financeiros relativos ao total dos valores de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury de Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



§ 1º A partir do exercício de 2026, para fruição dos créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória, o estabelecimento hospitalar deverá:

I – ter o requerimento de adesão ao Programa deferido;

II – atender às condições estabelecidas em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda;

III – registrar a oferta de atendimentos médico-hospitalares em sistema eletrônico de informações mantido pelo Ministério da Saúde, observadas as condições aprovadas pelo referido Ministério;

IV – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

V – renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto quaisquer créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória serão limitados anualmente ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º A partir do exercício de 2026, para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata este artigo na estimativa de receita da lei orçamentária anual, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória, apurados mensalmente, serão utilizados na compensação de tributos federais, inscritos ou não em dívida ativa da União.



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



§ 1º O valor dos créditos financeiros apurados será reconhecido no resultado operacional.

§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Medida Provisória:

I – serão prioritariamente usados na compensação com débitos próprios objeto de negociação de dívidas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II – se houver sobra, poderão ser objeto de compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica.

**Art. 6º** O Programa Agora Tem Especialistas vigorará até 31 de dezembro de 2030.

§ 1º A atuação da entidade hospitalar aderente ao Programa que estiver em desacordo com disposto nesta Medida Provisória ou nos atos normativos editados pelo Ministro de Estado da Saúde sujeitará o seu titular a:

I – multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito financeiro, conforme gradação a ser estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda; e

II – recolhimento do valor equivalente aos créditos tributários compensados indevidamente.

§ 2º O Ministério da Saúde publicará, anualmente, relatório com a avaliação dos resultados do Programa e promoverá, inclusive, transparênciaativa sobre os dados relativos aos beneficiários do Programa.

§ 3º Fica o Ministério da Saúde designado como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício de que trata esta Medida Provisória.

**Art. 7º** Ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, compete editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Capítulo.



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



## CAPÍTULO II

### DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

**Art. 8º** O Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., empresa pública federal incorporada à administração pública federal por meio de desapropriação, nos termos do disposto no Decreto nº 75.457, de 7 de março de 1975, passa a denominar-se Grupo Hospitalar Conceição S.A.

**Art. 9º.** O Grupo Hospitalar Conceição S.A. tem por objetivo a prestação de serviços de interesse e utilidade públicos e a finalidade, exclusivamente no âmbito do SUS, de planejar, gerir, manter, desenvolver e executar ações e serviços de saúde, em qualquer nível de complexidade, inclusive de ensino técnico e superior, e pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde.

**Art. 10.** O estatuto social do Grupo Hospitalar Conceição S.A. definirá o foro, a sede, a composição, as competências e o funcionamento dos órgãos societários da empresa pública federal.

**Art. 11.** Compete ao Grupo Hospitalar Conceição S.A., no âmbito do SUS:

I – prestar serviços de saúde;

II – planejar, gerir, desenvolver, apoiar e executar ações e serviços de saúde;

III – manter estabelecimentos hospitalares e de ensino técnico e superior;

IV – realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde; e

V – exercer demais competências relativas ao seu fim social, conforme disposto em seu estatuto social.



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**Art. 12.** O regime jurídico de pessoal do Grupo Hospitalar Conceição S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da respectiva legislação complementar.

*Parágrafo único.* Fica o Grupo Hospitalar Conceição S.A. autorizado a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos estabelecidos na legislação.

**Art. 13.** Na contratação do Grupo Hospitalar Conceição S.A. pelos órgãos e pelas entidades da administração pública para realização de atividades relacionadas ao seu objeto social, a licitação será dispensável.

**Art. 14.** Os recursos do Grupo Hospitalar Conceição S.A. serão constituídos da receita proveniente de:

I – dotações orçamentárias;

II – prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou privadas;

III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV – recursos provenientes de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres firmados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras; e

VI – rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os objetivos e as competências estabelecidos nesta Medida Provisória.

**Art. 15.** Aplica-se ao Grupo Hospitalar Conceição S.A. o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

**Art. 16.** Ficam estendidas ao Grupo Hospitalar Conceição S.A. as prerrogativas processuais aplicáveis à Fazenda Pública, nos termos da



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



legislação processual civil, bem como isenção de tributos federais incidentes sobre suas atividades.

*Parágrafo único.* O Grupo Hospitalar Conceição S.A. gozará de isenção de custas processuais, emolumentos, depósitos recursais e do pagamento de honorários de sucumbência em qualquer instância ou tribunal.

**Art. 17.** Fica o Grupo Hospitalar Conceição S.A. autorizado a instituir empresa subsidiária, com personalidade jurídica própria, com a finalidade de exercer atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

I - desenvolver projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de fomento à inovação, de produção de insumos e de serviços, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

II - prestar serviços técnico-científicos remunerados ao Grupo Hospitalar Conceição, ao Ministério da Saúde eBrinacade à sociedade;

III - realizar e promover atividades científicas e culturais;

IV - conceder bolsas de estudo e de pesquisa, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

V - promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras;

VI - obter recursos públicos e privados, inclusive por doações;

VII - promover intercâmbio com universidades do País, internacionais e o órgãos de cooperação internacionais, visando à realização de seus fins;

VIII - promover eventos, seminários, cursos e concursos, inclusive de processos seletivos, visando à qualificação e à capacitação técnica de profissionais vinculados à área da saúde, bem como promover atividades culturais de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, de estímulo e de fomento à inovação, inclusive em cooperação com entidades públicas ou privadas;



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



IX - promover a divulgação, em revista especializada, de resultados de estudos científicos da área da saúde;

X - desenvolver atividades de consultoria, supervisão, avaliação, monitoramento e execução de cursos de qualificação profissional na área da saúde;

XI - executar serviços, para o Grupo Hospitalar ou terceiros, de gestão, desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e comunicação; e

XII - prestar serviços, para o Grupo Hospitalar ou terceiros, de comunicação telemática, manutenção e hospedagem de sistemas, acesso à internet, correio eletrônico e suporte no planejamento de contratações das mesmas áreas.

§ 1º A empresa subsidiária poderá participar do capital de sociedades empresárias privadas, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as normas de governança e integridade aplicáveis às empresas públicas.

§ 2º A criação da subsidiária dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição S.A., acompanhada de estudo de viabilidade técnica e econômica.”

**Art. 18.** Aplica-se à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) todas as prerrogativas processuais concedidas à Fazenda Pública, como impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, execução pelo regime de precatórios, prazos judiciais em dobro, isenção de custas processuais, dispensa de recolhimento de depósitos recursais e reexame necessário decorrente da sujeição ao duplo grau de jurisdição

### CAPÍTULO III

#### DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

**Art. 19** A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.** .....



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



.....  
 § 4º Em situações de urgência em saúde pública, caracterizadas por grande tempo de espera, alta demanda e necessidade de atenção especializada, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, a União, por intermédio do Ministério da Saúde e das entidades da administração pública indireta, poderá, por tempo determinado, executar ações, contratar e prestar serviços de atenção especializada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, conforme regulamento do gestor federal do SUS.” (NR)

**“Art. 47-A.** O SUS contará com sistema de dados públicos mantido pelo Ministério da Saúde, que conterá informações sobre o tempo médio de espera para a realização de consultas, procedimentos, exames e demais ações e serviços da atenção especializada à saúde.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde regulamentar o sistema de que trata o *caput*, especialmente quanto à interoperabilidade para recebimento dos dados dos entes federativos, permitida a gestão compartilhada pela União e pelos entes subnacionais, garantidos o atendimento aos princípios e os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicáveis.

§ 2º As secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde deverão garantir o registro das informações da regulação assistencial em seu âmbito de gestão e enviar, obrigatoriamente, os dados ao Ministério da Saúde.

§ 3º Os pedidos de novas habilitações, credenciamentos e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e pelos programas da atenção especializada à saúde somente serão analisados e concedidos, na forma prevista no regulamento de que trata o § 1º, para os entes federativos que cumprirem o disposto no § 2º.”)

**Art. 20.** A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º-B No caso da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, na condição de ICT, o convênio ou o contrato com a fundação de apoio de que trata o *caput*, nas situações de urgência em saúde pública de que trata o art. 16, § 4º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderá abranger o apoio a políticas e projetos nacionais de estruturação da atenção especializada, com a possibilidade de contratação de pessoas e serviços, observadas as competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no art. 3º desta Lei.

.....” (NR)



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury de Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**Art. 21.** A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 32. ....”**

§ 10. A obrigação de ressarcimento de que trata este artigo poderá ser convertida em prestação de serviços no âmbito do SUS, incluindo, no montante desta conversão, aqueles valores previstos em dívida não inscrita, dívida ativa, em contestação judicial, em depósito judicial ou em programa de renegociação de créditos inadimplidos, mediante celebração de termo de compromisso, que especificará os serviços a serem prestados, conforme condições estabelecidas em ato conjunto da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Saúde.” (NR)

**Art. 22.** A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º-A** Fica instituído, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso ao tratamento radioterápico, com os seguintes objetivos:

I – diminuir o tempo de espera para o tratamento dos usuários diagnosticados com câncer;

II – garantir a integração dos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde, especialmente aquele previsto no art. 4º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023; e

III – priorizar aos usuários diagnosticados com câncer o acesso aos serviços especializados de radioterapia no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, por meio de painéis de monitoramento que integrem toda a demanda e a oferta de tratamento radioterápico disponível em serviços públicos e privados sediados no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, os estabelecimentos de saúde que possuírem equipamentos de radioterapia deverão informar periodicamente a relação entre a oferta e a demanda de novos usuários, para fins de análise e elaboração de políticas públicas no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º impedirá, até a regularização da prestação das informações, a participação dos estabelecimentos de saúde no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON, no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS e o acesso a benefícios financeiros, subsídios ou linhas de



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury de Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



financiamento disponibilizadas pelo Governo federal para ampliação e modernização dos respectivos parques tecnológicos.

§ 3º Aos usuários diagnosticados com câncer que estejam em tratamento radioterápico em serviço sediado em ente federativo diverso de seu domicílio ficam garantidos o transporte sanitário adequado e o pagamento de diárias para custear alojamento e alimentação durante todo o período do tratamento, observada a disponibilidade orçamentária específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.”

**“Art. 2º-B** Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso ao tratamento dialítico para portadores de nefropatias crônicas, com os seguintes objetivos:

I – diminuir o tempo de espera para o início da diálise dos usuários diagnosticados com doença renal crônica em estágio que demande terapia substitutiva;  
 II – garantir a integração dos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde, visando o monitoramento da oferta e da demanda por procedimentos dialíticos; e  
 III – priorizar aos usuários diagnosticados com doença renal crônica o acesso aos serviços especializados de diálise, no âmbito da **Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica**, por meio de painéis de monitoramento que integrem toda a demanda e a oferta de tratamento dialítico disponível em serviços públicos e privados sediados no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, os estabelecimentos de saúde que possuírem serviços de diálise deverão informar periodicamente a relação entre a oferta e a demanda de novos usuários, para fins de análise e elaboração de políticas públicas no âmbito da Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º impedirá, até a regularização da prestação das informações, a participação dos estabelecimentos de saúde em programas federais de incentivo à atenção nefrológica, bem como o acesso a benefícios financeiros, subsídios ou linhas de financiamento disponibilizadas pelo Governo federal para ampliação e modernização dos respectivos serviços.

§ 3º Aos usuários diagnosticados com doença renal crônica que estejam em tratamento dialítico em serviço sediado em ente federativo diverso de seu domicílio ficam garantidos o transporte sanitário adequado e o pagamento de diárias para custear alojamento e alimentação durante todo o período do tratamento, observada a



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



disponibilidade orçamentária específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.”

**Art. 23.** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 22-D.** Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos Especialistas, destinado ao provimento de profissionais com vistas à redução no tempo de espera de atendimento ao usuário do SUS, nas regiões prioritárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito da atenção especializada à saúde.

§ 1º A participação no Projeto Mais Médicos Especialistas é exclusiva a médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, certificados como especialistas, que deverão ser selecionados por meio de editais públicos.

§ 2º Os participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas poderão fazer jus a bolsa-formação e demais benefícios do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as normas para o funcionamento do Projeto Mais Médicos Especialistas.

§ 4º Os profissionais que optarem por atuar em municípios situados na Amazônia Legal, em territórios indígenas ou em áreas com classificação socioeconômica de alta vulnerabilidade farão jus a adicional sobre a bolsa-formação, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.”

**“Art. 22-E.** Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.”

*Parágrafo único.* O profissional que tiver concluído a Residência em Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, em conformidade com a matriz de competência da especialidade, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981.

“**Art. 22-F.** Compete ao Ministério da Educação regulamentar os critérios de utilização das bonificações concedidas por programas de provimento e demais ações governamentais, inclusive para fins do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.”



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**Art. 24** A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** .....

III – locais de alta vulnerabilidade: localidades com alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família e que recebem benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciários no valor máximo de dois salários mínimos, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde; e

IV – atenção especializada à saúde: os níveis secundário e terciário de atenção do SUS, a fim de garantir a redução no tempo de espera, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado.” (NR)

“**Art. 6º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e das atenções primária e especializada à saúde, com ênfase:

.....  
III – na valorização da presença dos médicos e na promoção da telessaúde nas atenções primária e especializada à saúde no SUS;

.....  
V – na incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão relacionadas com as atenções primária e especializada à saúde.

.....” (NR)

“**Art. 7º** .....

.....  
IV – promover programas e ações de caráter continuado para a qualificação profissional nas atenções primária e especializada à saúde;

.....  
X – prestar serviços de assistência especializada à saúde no âmbito do SUS, em caráter complementar à atuação dos entes federativos, em programas e ações estabelecidos pelo Ministério da Saúde.” (NR)



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**“Art. 14.** .....

*Parágrafo único.* O contrato de gestão poderá subdividir as metas, os indicadores, os prazos e os critérios de avaliação em diferentes anexos, conforme a área de atuação da AGSUS.” (NR)

**“Art. 20.** .....

§ 4º Para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e os princípios do SUS, a AGSUS poderá contratar serviços profissionais especializados.” (NR)

**“Art. 21.** .....

§ 3º A AGSUS disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária e na atenção especializada à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista.” (NR)

**“Art.31**.....

§ 1º-B. Até 31 de dezembro de 2030, serão assegurados aos servidores cedidos.”

**CAPÍTULO IV****DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS**

**Art. 25.** Ficam transformados, na forma do Anexo, no âmbito do Poder Executivo federal, trezentos e oitenta e nove cargos efetivos vagos em cento e vinte e nove cargos efetivos vagos.

*Parágrafo único.* O provimento dos cargos efetivos transformados de que trata o *caput* será realizado nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, conforme as necessidades do serviço.

**Art. 26.** A transformação de cargos a que se refere o art. 22, *caput*, será realizada sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem transformados, vedada a produção de efeitos retroativos.



ac-rn2025-07752  
Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Ato do Ministério da Saúde disporá sobre a contratação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de prestadores de serviços por ele credenciados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ac-rn2025-07752

Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>





Senado Federal



47

**Relatório de Registro de Presença****3ª, Reunião - Semipresencial**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1301, de 2025

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	
	1. FERNANDO DUEIRE
	2. GIORDANO
	3. ALAN RICK
	4. MARCOS DO VAL

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE
JORGE KAJURU	
	1. SÉRGIO PETECÃO
	2. ZENAIDE MAIA
	3. CID GOMES

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
	1. JORGE SEIF
	2. JAIME BAGATTOLI

**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
	1. WEVERTON
	2. ROGÉRIO CARVALHO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
	1. LUIS CARLOS HEINZE
	2. DAMARES ALVES
	PRESENTES

**Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA**

TITULARES	SUPLENTES
ZÉ VITOR	1. VAGO
LUIZ CARLOS MOTTA	2. VAGO
CRISTIANE LOPES	PRESENTE
DOUTOR LUIZINHO	
YURY DO PAREDÃO	PRESENTE
DR. ISMAEL ALEXANDRINO	PRESENTE
RONALDO NOGUEIRA	
ROMERO RODRIGUES	PRESENTE
GERALDO RESENDE	PRESENTE
	5. DUARTE JR.
	6. PEDRO WESTPHALEN
	7. VAGO
	8. ANTONIO BRITO
	9. RICARDO AYRES
	10. VAGO
	11. LÉDA BORGES

**AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE**

TITULARES	SUPLENTES
WELITON PRADO	1. VAGO



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>

Página 1 de 2

10/09/2025 15:18:15





48

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****3ª, Reunião - Semipresencial**

NOVO		
TITULARES	SUPLENTES	
LUIZ LIMA  PRESENTE	1. ADRIANA VENTURA	

PCdoB, PT, PV		
TITULARES	SUPLENTES	
ANA PIMENTEL  PRESENTE	1. DR. FRANCISCO  PRESENTE	
JORGE SOLLA  PRESENTE	2. BOHN GASS  PRESENTE	

**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO  
 ISMAEL  
 STYVENSON VALENTIM  
 PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 AUGUSTA BRITO  
 ANGELO CORONEL  
 DELEGADO CAVEIRA  
 IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>

Página 2 de 2

10/09/2025 15:18:15



## **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2025 (PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1301, DE 2025)**

Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Agora Tem Especialistas, de adesão por estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos:

I – qualificar e diversificar as ações e os serviços de saúde à população;

II – ampliar a oferta de leitos hospitalares e demais serviços de saúde para assistência à população; e

III – diminuir o tempo de espera para a realização de consultas, procedimentos, exames e demais ações e serviços de atenção especializada à saúde.

**Art. 2º** O Programa Agora Tem Especialistas será implementado mediante atendimentos especializados à população, realizados por estabelecimentos hospitalares e clínicas privadas, com ou sem fins lucrativos, e pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, observadas as regras e os princípios do Sistema Único de Saúde.



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



§ 1º Os atendimentos de que trata o *caput* obedecerão às condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, inclusive quanto à definição das especialidades a serem preferencialmente ofertadas, aos procedimentos operacionais e ao valor de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.

§ 2º As entidades credenciadas para atuação no Programa atenderão aos critérios estabelecidos em edital específico.

§ 3º A quantidade de atendimentos autorizados pelo Ministério da Saúde observará o limite de que trata o art. 4º, § 2º.

§ 4º Incluem-se entre os atendimentos especializados previstos no *caput* as ações e serviços destinados à atenção à oftalmologia infantil.

§ 5º Os atendimentos especializados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas poderão ser executados, total ou parcialmente, por telemedicina, nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do Sistema Único de Saúde, a confidencialidade das informações e o consentimento expresso do paciente.

§ 6º A utilização da telemedicina deverá assegurar rastreabilidade, registro em prontuário eletrônico, integração aos sistemas do Ministério da Saúde e acessibilidade em todo o território nacional, com prioridade para regiões remotas ou com comprovada escassez de médicos especialistas.

**Art. 3º** A pessoa jurídica em débito com a seguridade social deverá estar regularizada como condição prévia para o deferimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas.

*Parágrafo único.* A constituição de novos débitos implicará exclusão do Programa, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda.

**Art. 4º** O estabelecimento hospitalar, com ou sem fins lucrativos, que tiver o requerimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas deferido poderá usufruir de créditos financeiros relativos ao total dos valores de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



§ 1º A partir do exercício de 2026, para fruição dos créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória, o estabelecimento hospitalar deverá:

I – ter o requerimento de adesão ao Programa deferido;

II – atender às condições estabelecidas em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda;

III – registrar a oferta de atendimentos médico-hospitalares em sistema eletrônico de informações mantido pelo Ministério da Saúde, observadas as condições aprovadas pelo referido Ministério;

IV – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

V – renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto quaisquer créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória serão limitados anualmente ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º A partir do exercício de 2026, para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata este artigo na estimativa de receita da lei orçamentária anual, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória, apurados mensalmente, serão utilizados na compensação de tributos federais, inscritos ou não em dívida ativa da União.



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



§ 1º O valor dos créditos financeiros apurados será reconhecido no resultado operacional.

§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Medida Provisória:

I – serão prioritariamente usados na compensação com débitos próprios objeto de negociação de dívidas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II – se houver sobra, poderão ser objeto de compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica.

**Art. 6º** O Programa Agora Tem Especialistas vigorará até 31 de dezembro de 2030.

§ 1º A atuação da entidade hospitalar aderente ao Programa que estiver em desacordo com disposto nesta Medida Provisória ou nos atos normativos editados pelo Ministro de Estado da Saúde sujeitará o seu titular a:

I – multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito financeiro, conforme gradação a ser estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda; e

II – recolhimento do valor equivalente aos créditos tributários compensados indevidamente.

§ 2º O Ministério da Saúde publicará, anualmente, relatório com a avaliação dos resultados do Programa e promoverá, inclusive, transparênciaativa sobre os dados relativos aos beneficiários do Programa.

§ 3º Fica o Ministério da Saúde designado como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício de que trata esta Medida Provisória.

**Art. 7º** Ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, compete editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Capítulo.



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



## CAPÍTULO II

### DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

**Art. 8º** O Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., empresa pública federal incorporada à administração pública federal por meio de desapropriação, nos termos do disposto no Decreto nº 75.457, de 7 de março de 1975, passa a denominar-se Grupo Hospitalar Conceição S.A.

**Art. 9º.** O Grupo Hospitalar Conceição S.A. tem por objetivo a prestação de serviços de interesse e utilidade públicos e a finalidade, exclusivamente no âmbito do SUS, de planejar, gerir, manter, desenvolver e executar ações e serviços de saúde, em qualquer nível de complexidade, inclusive de ensino técnico e superior, e pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde.

**Art. 10.** O estatuto social do Grupo Hospitalar Conceição S.A. definirá o foro, a sede, a composição, as competências e o funcionamento dos órgãos societários da empresa pública federal.

**Art. 11.** Compete ao Grupo Hospitalar Conceição S.A., no âmbito do SUS:

I – prestar serviços de saúde;

II – planejar, gerir, desenvolver, apoiar e executar ações e serviços de saúde;

III – manter estabelecimentos hospitalares e de ensino técnico e superior;

IV – realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde; e

V – exercer demais competências relativas ao seu fim social, conforme disposto em seu estatuto social.



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**Art. 12.** O regime jurídico de pessoal do Grupo Hospitalar Conceição S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da respectiva legislação complementar.

*Parágrafo único.* Fica o Grupo Hospitalar Conceição S.A. autorizado a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos estabelecidos na legislação.

**Art. 13.** Na contratação do Grupo Hospitalar Conceição S.A. pelos órgãos e pelas entidades da administração pública para realização de atividades relacionadas ao seu objeto social, a licitação será dispensável.

**Art. 14.** Os recursos do Grupo Hospitalar Conceição S.A. serão constituídos da receita proveniente de:

I – dotações orçamentárias;

II – prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou privadas;

III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV – recursos provenientes de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres firmados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras; e

VI – rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os objetivos e as competências estabelecidos nesta Medida Provisória.

**Art. 15.** Aplica-se ao Grupo Hospitalar Conceição S.A. o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

**Art. 16.** Ficam estendidas ao Grupo Hospitalar Conceição S.A. as prerrogativas processuais aplicáveis à Fazenda Pública, nos termos da



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



legislação processual civil, bem como isenção de tributos federais incidentes sobre suas atividades.

*Parágrafo único.* O Grupo Hospitalar Conceição S.A. gozará de isenção de custas processuais, emolumentos, depósitos recursais e do pagamento de honorários de sucumbência em qualquer instância ou tribunal.

**Art. 17.** Fica o Grupo Hospitalar Conceição S.A. autorizado a instituir empresa subsidiária, com personalidade jurídica própria, com a finalidade de exercer atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

I - desenvolver projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de fomento à inovação, de produção de insumos e de serviços, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

II - prestar serviços técnico-científicos remunerados ao Grupo Hospitalar Conceição, ao Ministério da Saúde eBrinacade à sociedade;

III - realizar e promover atividades científicas e culturais;

IV - conceder bolsas de estudo e de pesquisa, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

V - promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras;

VI - obter recursos públicos e privados, inclusive por doações;

VII - promover intercâmbio com universidades do País, internacionais e o órgãos de cooperação internacionais, visando à realização de seus fins;

VIII - promover eventos, seminários, cursos e concursos, inclusive de processos seletivos, visando à qualificação e à capacitação técnica de profissionais vinculados à área da saúde, bem como promover atividades culturais de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, de estímulo e de fomento à inovação, inclusive em cooperação com entidades públicas ou privadas;



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



IX - promover a divulgação, em revista especializada, de resultados de estudos científicos da área da saúde;

X - desenvolver atividades de consultoria, supervisão, avaliação, monitoramento e execução de cursos de qualificação profissional na área da saúde;

XI - executar serviços, para o Grupo Hospitalar ou terceiros, de gestão, desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e comunicação; e

XII - prestar serviços, para o Grupo Hospitalar ou terceiros, de comunicação telemática, manutenção e hospedagem de sistemas, acesso à internet, correio eletrônico e suporte no planejamento de contratações das mesmas áreas.

§ 1º A empresa subsidiária poderá participar do capital de sociedades empresárias privadas, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as normas de governança e integridade aplicáveis às empresas públicas.

§ 2º A criação da subsidiária dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição S.A., acompanhada de estudo de viabilidade técnica e econômica.”

**Art. 18.** Aplica-se à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) todas as prerrogativas processuais concedidas à Fazenda Pública, como impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, execução pelo regime de precatórios, prazos judiciais em dobro, isenção de custas processuais, dispensa de recolhimento de depósitos recursais e reexame necessário decorrente da sujeição ao duplo grau de jurisdição

### CAPÍTULO III

#### DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

**Art. 19** A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



.....  
 § 4º Em situações de urgência em saúde pública, caracterizadas por grande tempo de espera, alta demanda e necessidade de atenção especializada, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, a União, por intermédio do Ministério da Saúde e das entidades da administração pública indireta, poderá, por tempo determinado, executar ações, contratar e prestar serviços de atenção especializada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, conforme regulamento do gestor federal do SUS.” (NR)

**“Art. 47-A.** O SUS contará com sistema de dados públicos mantido pelo Ministério da Saúde, que conterá informações sobre o tempo médio de espera para a realização de consultas, procedimentos, exames e demais ações e serviços da atenção especializada à saúde.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde regulamentar o sistema de que trata o *caput*, especialmente quanto à interoperabilidade para recebimento dos dados dos entes federativos, permitida a gestão compartilhada pela União e pelos entes subnacionais, garantidos o atendimento aos princípios e os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicáveis.

§ 2º As secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde deverão garantir o registro das informações da regulação assistencial em seu âmbito de gestão e enviar, obrigatoriamente, os dados ao Ministério da Saúde.

§ 3º Os pedidos de novas habilitações, credenciamentos e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e pelos programas da atenção especializada à saúde somente serão analisados e concedidos, na forma prevista no regulamento de que trata o § 1º, para os entes federativos que cumprirem o disposto no § 2º.”)

**Art. 20.** A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....  
 § 3º-B No caso da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, na condição de ICT, o convênio ou o contrato com a fundação de apoio de que trata o *caput*, nas situações de urgência em saúde pública de que trata o art. 16, § 4º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderá abranger o apoio a políticas e projetos nacionais de estruturação da atenção especializada, com a possibilidade de contratação de pessoas e serviços, observadas as competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no art. 3º desta Lei.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**Art. 21.** A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 32. ....”**

§ 10. A obrigação de ressarcimento de que trata este artigo poderá ser convertida em prestação de serviços no âmbito do SUS, incluindo, no montante desta conversão, aqueles valores previstos em dívida não inscrita, dívida ativa, em contestação judicial, em depósito judicial ou em programa de renegociação de créditos inadimplidos, mediante celebração de termo de compromisso, que especificará os serviços a serem prestados, conforme condições estabelecidas em ato conjunto da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Saúde.” (NR)

**Art. 22.** A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º-A** Fica instituído, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso ao tratamento radioterápico, com os seguintes objetivos:

I – diminuir o tempo de espera para o tratamento dos usuários diagnosticados com câncer;

II – garantir a integração dos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde, especialmente aquele previsto no art. 4º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023; e

III – priorizar aos usuários diagnosticados com câncer o acesso aos serviços especializados de radioterapia no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, por meio de painéis de monitoramento que integrem toda a demanda e a oferta de tratamento radioterápico disponível em serviços públicos e privados sediados no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, os estabelecimentos de saúde que possuírem equipamentos de radioterapia deverão informar periodicamente a relação entre a oferta e a demanda de novos usuários, para fins de análise e elaboração de políticas públicas no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º impedirá, até a regularização da prestação das informações, a participação dos estabelecimentos de saúde no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON, no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS e o acesso a benefícios financeiros, subsídios ou linhas de



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



financiamento disponibilizadas pelo Governo federal para ampliação e modernização dos respectivos parques tecnológicos.

§ 3º Aos usuários diagnosticados com câncer que estejam em tratamento radioterápico em serviço sediado em ente federativo diverso de seu domicílio ficam garantidos o transporte sanitário adequado e o pagamento de diárias para custear alojamento e alimentação durante todo o período do tratamento, observada a disponibilidade orçamentária específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.”

**“Art. 2º-B** Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso ao tratamento dialítico para portadores de nefropatias crônicas, com os seguintes objetivos:

I – diminuir o tempo de espera para o início da diálise dos usuários diagnosticados com doença renal crônica em estágio que demande terapia substitutiva;  
 II – garantir a integração dos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde, visando o monitoramento da oferta e da demanda por procedimentos dialíticos; e  
 III – priorizar aos usuários diagnosticados com doença renal crônica o acesso aos serviços especializados de diálise, no âmbito da **Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica**, por meio de painéis de monitoramento que integrem toda a demanda e a oferta de tratamento dialítico disponível em serviços públicos e privados sediados no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, os estabelecimentos de saúde que possuírem serviços de diálise deverão informar periodicamente a relação entre a oferta e a demanda de novos usuários, para fins de análise e elaboração de políticas públicas no âmbito da Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º impedirá, até a regularização da prestação das informações, a participação dos estabelecimentos de saúde em programas federais de incentivo à atenção nefrológica, bem como o acesso a benefícios financeiros, subsídios ou linhas de financiamento disponibilizadas pelo Governo federal para ampliação e modernização dos respectivos serviços.

§ 3º Aos usuários diagnosticados com doença renal crônica que estejam em tratamento dialítico em serviço sediado em ente federativo diverso de seu domicílio ficam garantidos o transporte sanitário adequado e o pagamento de diárias para custear alojamento e alimentação durante todo o período do tratamento, observada a



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



disponibilidade orçamentária específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.”

**Art. 23.** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 22-D.** Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos Especialistas, destinado ao provimento de profissionais com vistas à redução no tempo de espera de atendimento ao usuário do SUS, nas regiões prioritárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito da atenção especializada à saúde.

§ 1º A participação no Projeto Mais Médicos Especialistas é exclusiva a médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, certificados como especialistas, que deverão ser selecionados por meio de editais públicos.

§ 2º Os participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas poderão fazer jus a bolsa-formação e demais benefícios do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as normas para o funcionamento do Projeto Mais Médicos Especialistas.

§ 4º Os profissionais que optarem por atuar em municípios situados na Amazônia Legal, em territórios indígenas ou em áreas com classificação socioeconômica de alta vulnerabilidade farão jus a adicional sobre a bolsa-formação, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.”

**“Art. 22-E.** Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.”

*Parágrafo único.* O profissional que tiver concluído a Residência em Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, em conformidade com a matriz de competência da especialidade, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981.

**“Art. 22-F.** Compete ao Ministério da Educação regulamentar os critérios de utilização das bonificações concedidas por programas de provimento e demais ações governamentais, inclusive para fins do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.”



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**Art. 24** A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.2º** .....

III – locais de alta vulnerabilidade: localidades com alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família e que recebem benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciários no valor máximo de dois salários mínimos, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde; e

IV – atenção especializada à saúde: os níveis secundário e terciário de atenção do SUS, a fim de garantir a redução no tempo de espera, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado.” (NR)

“**Art. 6º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e das atenções primária e especializada à saúde, com ênfase:

III – na valorização da presença dos médicos e na promoção da telessaúde nas atenções primária e especializada à saúde no SUS;

V – na incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão relacionadas com as atenções primária e especializada à saúde.

” (NR)

“**Art. 7º** .....

IV – promover programas e ações de caráter continuado para a qualificação profissional nas atenções primária e especializada à saúde;

X – prestar serviços de assistência especializada à saúde no âmbito do SUS, em caráter complementar à atuação dos entes federativos, em programas e ações estabelecidos pelo Ministério da Saúde.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



**“Art.14.** .....

*Parágrafo único.* O contrato de gestão poderá subdividir as metas, os indicadores, os prazos e os critérios de avaliação em diferentes anexos, conforme a área de atuação da AGSUS.” (NR)

**“Art.20.** .....

§ 4º Para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e os princípios do SUS, a AGSUS poderá contratar serviços profissionais especializados.” (NR)

**“Art.21.** .....

§ 3º A AGSUS disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária e na atenção especializada à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista.” (NR)

**“Art.31.** .....

§ 1º-B. Até 31 de dezembro de 2030, serão assegurados aos servidores cedidos.”

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

**Art. 25.** Ficam transformados, na forma do Anexo, no âmbito do Poder Executivo federal, trezentos e oitenta e nove cargos efetivos vagos em cento e vinte e nove cargos efetivos vagos.

*Parágrafo único.* O provimento dos cargos efetivos transformados de que trata o *caput* será realizado nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, conforme as necessidades do serviço.

**Art. 26.** A transformação de cargos a que se refere o art. 22, *caput*, será realizada sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem transformados, vedada a produção de efeitos retroativos.



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



---

63  
15

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Ato do Ministério da Saúde disporá sobre a contratação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de prestadores de serviços por ele credenciados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO  
Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1301, de 2025



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



## DECISÃO DA COMISSÃO

(MPV 1301/2025)

REUNIDA NESTA DATA A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1301, DE 2025, FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, O QUAL CONCLUI PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.301, DE 2025; BEM COMO PELO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA E PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA; NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.301, DE 2025, E DAS EMENDAS NOS 19, 27, 28, 49 E 99, BEM COMO AS EMENDAS APRESENTADAS PELA RELATORIA, SUGESTÕES DO RELATOR REVISOR E PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE DAS EMENDAS NOS 12, 25, 29, 33, 34, 35, 41, 42, 56, 57, 59, 68, 82, 84, 87, 92, 96, 98, 100, 104 E 109 E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APRESENTADO.

10 de setembro de 2025

Deputado Federal Yury do Paredão

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1301, de  
2025



Assinado eletronicamente, por Dep. Yury do Paredão



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7978557044>



# Projetos de Lei do Congresso Nacional





# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

### Nº 16, DE 2025

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R\$ 10.550.000,00.

Mensagem nº 1.253 de 2025, na origem

#### DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 11/09/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 16/2025 [1 de 8]



## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R\$ 10.550.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R\$ 10.550.000,00 (dez milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ANEXO I							Crédito Especial				
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>3105 Portos e Transporte Aquaviário</b>										<b>10.550.000</b>	
26 784	3105 15V4	Substituição de Defensas do Porto de Maceió Substituição de Defensas do Porto de Maceió - No Município de Maceió - AL Defensa instalada (percentual de execução física): 38 (Acréscimo)	<b>PROJETOS</b>		I	4-INV	2	90	0	1495	<b>10.550.000</b>
26 784	3105 15V4 1795										10.550.000
											10.550.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>										<b>10.550.000</b>	



ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		3105 Portos e Transporte Aquaviário							10.550.000
26 784	3105 145H	<b>PROJETOS</b> <b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos do Porto de Natal (RN)</b>	I	4-INV	2	90	0	1495	2.050.000
26 784	3105 145H 0024	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos do Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							2.050.000
26 784	3105 14N0	<b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Porto de Maceió (AL)</b>	I	4-INV	2	90	0	1495	5.000.000
26 784	3105 14N0 0027	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Porto de Maceió (AL) - No Estado de Alagoas							5.000.000
26 784	3105 160U	<b>Construção da Nova Sede no Porto de Maceió - AL</b>	I	4-INV	2	90	0	1495	3.500.000
26 784	3105 160U 1795	Construção da Nova Sede no Porto de Maceió - AL - No Município de Maceió - AL							3.500.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>									<b>10.550.000</b>



08/09/2025, 10:31

SEI/PR - 6942348 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)



EXM nº 128/2025

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Submetemos à sua deliberação a presente proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2025 aprovado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA-2025), no valor total de R\$ 10.550.000,00 (dez milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN.

2 As empresas estatais, seguindo a dinâmica empresarial, possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as levam a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade ajustar dotações orçamentárias de ações que constam no Orçamento de Investimento da empresa de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2025.

3 A solicitação de crédito adicional especial proposta pela CODERN, no valor de **R\$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)**, decorre da não inclusão da ação “15V4 – Substituição de Defensas do Porto de Maceió” na LOA-2025. Tal ação constava na LOA de 2024, tendo sua execução planejada integralmente para aquele exercício. No entanto, em virtude da homologação tardia do processo licitatório, ocorrida apenas em dezembro de 2024, não foi possível promover o empenho dos recursos nem iniciar a execução contratual no exercício de origem.

4 A solicitação objetiva a substituição das atuais defensas utilizadas nos berços 2, 3 e 4 do Porto de Maceió, que se reveste de caráter estratégico e urgente. A inclusão do crédito no orçamento de 2025 terá efeito positivo na execução orçamentária da CODERN, pois viabilizará a realização de um investimento já contratado, contribuindo para o adequado cumprimento da programação orçamentária e financeira da empresa. Isso resultará em maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis, com reflexos favoráveis nos indicadores de desempenho institucional, incluindo a taxa de execução do Orçamento de Investimento e o alinhamento ao planejamento estratégico da Companhia.

5 O crédito solicitado é custeado pela anulação parcial de dotações orçamentárias, cuja fonte de financiamento é Recurso de Geração Própria. As ações canceladas não sofrerão impactos relevantes, tendo em vista que não há perspectiva de execução dos projetos para o exercício. No que se refere ao cancelamento apresentado, as motivações expostas cumprem o estabelecido no § 3º, art. 51 da LDO-2025.

6 O pleito não provocará impacto fiscal no Orçamento de Investimento - OI, tendo em vista que a suplementação é custeada por cancelamento parcial de dotações orçamentárias da LOA-2025.

7 A adequação do orçamento será realizada por meio de crédito especial "tipo 200", destinado à inclusão de novas categorias de programação na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Portaria SEST/MGI nº 3.008, de 22 de abril de 2025, que permite ao Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de projetos de lei relativos a créditos esenciais.

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento\\_tramitar&acao\\_origem=processo\\_exposicao\\_atos&id=16/2025-5\[de 8\]](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=processo_exposicao_atos&id=16/2025-5[de 8])

/2



08/09/2025, 10:31

SEI/PR - 6942348 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

8 Ressalta-se ainda que, em consonância com o disposto no art. 51, § 2º, da LDO-2025, o prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional é **15 de outubro de 2025**.

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento\\_tramitar&acao\\_origem=protocolo\\_&acao\\_destino\\_exposicao\\_proprietae\\_id=6942348](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=protocolo_&acao_destino_exposicao_proprietae_id=6942348) [6 de 8] /2



08/09/2025, 10:31

SEI/PR - 6942348 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

9 São essas as razões que me levam a propor ao Senhor o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

ESTHER DWECK  
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços  
Públicos



Documento assinado com Certificado Digital por **Esther Dweck, Ministra**, em 25/08/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 64828881915388489822035347599



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942348** e o código CRC **C078008F** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000160/2025-53

SEI nº 6941914

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=procedimento\\_tramitar&acao\\_origem=protocolo\\_documento\\_exposicao\\_de\\_motivos\\_16/2025\\_17\\_de\\_8](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=protocolo_documento_exposicao_de_motivos_16/2025_17_de_8) [7 de 8] /2



**MENSAGEM Nº 1.253**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R\$ 10.550.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

Avulso do PLN 16/2025 [8 de 8]





# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

### Nº 17, DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00.

Mensagem nº 1.254 de 2025, na origem

#### DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 11/09/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 17/2025 [1 de 8]

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00 (sessenta e dois milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil									
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								62.726.592
	ATIVIDADES								
0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais	04 126							62.726.592
0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	04 126							62.726.592
			F	3-ODC	2	90	0	3032	62.726.592
									62.726.592
									62.726.592
									0
									62.726.592
									62.726.592
ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5121	Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde								62.726.592
	ATIVIDADES								
5121 21GM	Transformação Digital no SUS	10 126							62.726.592
5121 21GM 0001	Transformação Digital no SUS - Nacional	10 126							62.726.592
			S	3-ODC	2	41	6	1002	60.000.000
			S	4-INV	2	41	6	1002	2.726.592
									0
									62.726.592
									62.726.592



08/09/2025, 10:11

SEI/PR - 6955631 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)



EXM nº 173/2025

Brasília, 27 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 62.726.592,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), em favor do Ministério da Fazenda, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a gestão das soluções informativas relativas aos contratos do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se refere ao remanejamento entre despesas primárias, não alterando o respectivo montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que o remanejamento proposto não amplia a dotação orçamentária sujeita aos mencionados limites.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz os gastos com despesas de capital sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da Regra. Contudo, vale citar o § 1º do art. 61 da LDO-2025, o qual dispõe que eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício. Cumpre ressaltar, ainda, que a Portaria SOF/MPO nº 67, de 21 de março de 2025, modificou a fonte de recursos 9444 – “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública” prevista na LOA- 2025, o que impactou positivamente a mencionada Regra no montante de R\$ 128.505.141.832,00 (cento e vinte e oito bilhões, quinhentos e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), de modo que a previsão de receitas e despesas condicionadas à aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional não fica agravada.

7. Salienta-se que o projeto de lei envolve, concomitantemente, de acordo com a autorização constante no art. 49, § 2º, da LDO-2025, modificação de fontes de recursos, com a redução da fonte 1002 - “Atividades-fim da Seguridade Social”, no Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e a utilização de superávit financeiro da fonte 3032 - “FUNDAF - RFB”, em R\$ 62.726.592,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

8. Em atendimento ao art. 51, § 6º, da LDO-2025, segue, anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 utilizado na troca de fontes concomitante.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução.

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento\\_tramitar&acao\\_origem=procedimento\\_exposicao\\_atos&id=6955631](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=procedimento_exposicao_atos&id=6955631) [4 de 8] /2



08/09/2025, 10:11

SEI/PR - 6955631 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento\\_tramitar&acao\\_origem=protocolo\\_&acao\\_destino=Avalisao\\_PLN\\_17/2025-\[5 de 8\]\\_2/2](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=protocolo_&acao_destino=Avalisao_PLN_17/2025-[5 de 8]_2/2)



08/09/2025, 10:11

SEI/PR - 6955631 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

Respeitosamente,

**GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA**  
 Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, substituto

**QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
 ORÇAMENTO**

Nº 173, DE 27/08/2025

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos
<b>Ministério da Fazenda</b> Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	<b>62.726,59</b> 62.726,59	<b>0</b> 0
<b>Ministério da Saúde</b> Fundo Nacional de Saúde	<b>0</b> 0	<b>62.726,59</b> 62.726,59
<b>Total</b>	<b>62.726,59</b>	<b>62.726,59</b>



Documento assinado com Certificado Digital por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Ministro substituto**, em 29/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 9443747289233864843041941315



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6955631** e o código CRC **239B1B50** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000263/2025-13

SEI nº 6949134

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento\\_tramitar&acao\\_origem=processo\\_exposicao\\_atos\\_17/2025\\_69\\_g...8](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=processo_exposicao_atos_17/2025_69_g...8) 5/2



08/09/2025, 10:11

SEI/PR - 6955631 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
**(Art. 51, § 6º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)**

Fonte: 032 - FUNDAF - RFB

Unidade Orçamentária: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024	28.413.025.446
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	62.726.592
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	62.726.592
(F) Outras alterações orçamentárias	282.008.268
Abertos	282.008.268
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>28.068.290.586</b>

Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025. Posição em 25/8/2025.

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento\\_tramitar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisa\\_pasta&id\\_pasta=69/g...](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=protocolo_pesquisa_pasta&id_pasta=69/g...) [7 de 8] 4/2



**MENSAGEM Nº 1.254**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

Avulso do PLN 17/2025 [8 de 8]



# Requerimento





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO NACIONAL N° 15, DE 2025

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 53 anos do Hospital Universitário de Brasília – HUB.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF), Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 11/09/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 15/2025 - Mesa [1 de 5]



**REQ  
00015/2025**



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Senadora Leila Barros

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a realização de Sessão Solene no Plenário do Congresso Nacional, em data a ser definida no mês de agosto de 2025, em homenagem aos 53 anos do Hospital Universitário de Brasília – HUB.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Hospital Universitário de Brasília (HUB) é uma instituição de grande relevância para o ensino, pesquisa, extensão e inovação em saúde no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE). O HUB exerce papel fundamental na formação de profissionais da saúde e na oferta de atendimento qualificado à população do SUS.

A Sessão Solene representa uma oportunidade de reconhecimento público pelas contribuições históricas do Hospital Universitário de Brasília, bem como uma justa celebração das conquistas alcançadas ao longo de sua trajetória

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2025.

**Senadora Leila Barros  
(PDT - DF)**

**Senador Jorge Kajuru  
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente por Sen. Leila Barros e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7481429300>

Avulso do REQ 15/2025 - Mesa [2 de 5]





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinaram eletronicamente o documento SF259117413000, em ordem cronológica:

1. Sen. Jorge Kajuru
2. Sen. Leila Barros

Avulso do REQ 15/2025 - Mesa [3 de 5]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2025

(Do Sr. André Figueiredo)

Senhor Presidente,

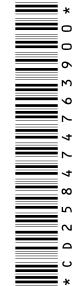
Requeremos, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a realização de **Sessão Solene no Plenário do Congresso Nacional**, em data a ser definida no mês de agosto de 2025, em **Homenagem aos 53 anos do Hospital Universitário de Brasília – HUB**, em coautoria com a iniciativa apresentada em Requerimento de autoria da Senadora Leila Barros (PDT/DF).

## JUSTIFICAÇÃO

A realização de uma **Sessão Solene no Congresso Nacional em Homenagem aos 53 anos do Hospital Universitário de Brasília (HUB)** é uma iniciativa de grande relevância e justifica-se por múltiplos fatores que ressaltam a importância da instituição para a saúde pública, o ensino e a pesquisa no Distrito Federal e em todo o Brasil.

Desde a sua fundação, o HUB tem se consolidado como um pilar fundamental no sistema de saúde brasileiro, oferecendo atendimento médico de alta complexidade e desempenhando um papel crucial na formação de novas gerações de profissionais da saúde. Ao longo de mais de cinco décadas, o hospital tem sido palco de inovações médicas, pesquisas de ponta e um incansável compromisso com a vida e o bem-estar da população.

Mais do que um centro de tratamento, o HUB é um verdadeiro polo de excelência acadêmica. Vinculado à Universidade de Brasília (UnB), ele integra ensino, pesquisa e extensão, proporcionando um ambiente único para o desenvolvimento de conhecimento científico e a capacitação de médicos, enfermeiros, residentes e demais profissionais de saúde. A produção científica



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Avulso do REQ 15/2025 - Mesa [4 de 5]



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

gerada no HUB contribui diretamente para o avanço da medicina, com impactos que transcendem as fronteiras do Distrito Federal.

Além de sua função assistencial e acadêmica, o HUB possui um impacto social inestimável. Ele é uma referência para milhares de pacientes, muitos dos quais em situações de vulnerabilidade, que encontram no hospital o cuidado e a esperança de tratamento. A dedicação de seus profissionais, que diariamente enfrentam desafios complexos, merece o reconhecimento público pela resiliência e pelo compromisso com a saúde da nação.

Diante do exposto, a Sessão Solene em homenagem aos 53 anos do Hospital Universitário de Brasília não é apenas uma formalidade, mas um justo e necessário tributo a uma instituição que, ao longo de mais de meio século, tem honrado seu compromisso com a vida e com o futuro da saúde brasileira.

Sala das Sessões, 17 de July de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal

PDT-CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Avulso do REQ 15/2025 - Mesa [5 de 5]

# LEI PROMULGADA





## CONGRESSO NACIONAL

### **LEI N° 15.200, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), para o fim que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.299, de 2025, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



phfm/mpv25-1299

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309806503>



## ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								520.000.000
	ATIVIDADES								
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182							520.000.000
2318 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil Nacional (Crédito Extraordinário)	06 182							520.000.000
	População beneficiada (unidade) : 3.500.000 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	40	0	3000	220.000.000
			F	4-INV	2	40	0	3000	300.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>520.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>520.000.000</b>



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309806503>

# DECRETOS LEGISLATIVOS





## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2025 (\*)**

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/4/2025.

alucg/pdi24-262

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4023484014>



## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 196, DE 2025 (\*)**

Aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Protocolo de 3 de março de 2022, ou da Convenção e do Protocolo de 3 de abril de 2001, bem como quaisquer alterações ou ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/4/2025.



alucg/pdi24-722

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7611369618>





## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 197, DE 2025 (\*)**

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/4/2025.

alucg/pdl24-319

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2477308148>



## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 198, DE 2025 (\*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

§ 1º Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º Entende-se que, na primeira frase do dispositivo 9.1 do referido Acordo, fica determinado que cada Parte permitirá que todos os recursos de um investidor da outra Parte relacionados a um investimento em seu território sejam, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis estabelecidos por seus regulamentos, transferidos livremente e em bases não discriminatórias.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 3/6/2025.

phfm/pdl21-609

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4417703311>



## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 199, DE 2025 (\*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana, assinado em Brasília, em 13 de dezembro de 2018.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana, assinado em Brasília, em 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/6/2025.

phfm/pdl21-610

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8255594262>

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



**CONGRESSO NACIONAL****ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL Nº 63, DE 2025**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 21, do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5872721992>



## COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Capitão Augusto (PL-SP)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

**3º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Deputado Gervásio Maia (PSB-PB)

**Designação:** 09/04/2025

**Instalação:** 10/04/2025

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (16)	1. VAGO
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	2. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (11)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (10)	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (12)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Eliziane Gama - PSD/MA (45)	1. Pedro Chaves - MDB/GO (48,52)
Irajá - PSD/TO (46)	2. Jussara Lima - PSD/PI (49)
Cid Gomes - PSB/CE (47)	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Wellington Fagundes - PL/MT (33)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (35)
Wilder Morais - PL/GO (34)	2. Izalci Lucas - PL/DF (36)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Ana Paula Lobato - PDT/MA (17)	1. Weverton - PDT/MA (19)
Beto Faro - PT/PA (18)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (71)	1. Esperidião Amin - PP/SC (72)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.</b>	
	(78)
Capitão Augusto - PL/SP (61)	1. Soraya Santos - PL/RJ (66)
Junior Lourenço - PL/MA (62)	2. Icaro de Valmir - PL/SE (67)
João Carlos Bacelar - PL/BA (63)	3. Miguel Lombardi - PL/SP (68)
Junio Amaral - PL/MG (64)	4. Jefferson Campos - PL/SP (69)
Rosângela Reis - PL/MG (65)	5. Luiz Carlos Motta - PL/SP (70)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (1)	11. Fausto Santos Jr. - UNIÃO/AM (4)
José Nelto - UNIÃO/GO (2)	12. Felipe Francischini - UNIÃO/PR (5)
Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS (3)	13. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (6)
Vicentinho Júnior - PP/TO (39,50)	14. Bebeto - PP/RJ (42)
João Leão - PP/BA (40,59)	15. Pinheirinho - PP/MG (43,51)
Julio Lopes - PP/RJ (41)	16. Tião Medeiros - PP/PR (44,60)
Acácio Favacho - MDB/AP (29)	17. Newton Cardoso Jr - MDB/MG
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (30)	18. Rafael Brito - MDB/AL (32)
João Cury - MDB/SP (31)	19. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (74)
Júlio Cesar - PSD/PI (53)	20. Paulo Magalhães - PSD/BA (56)
Castro Neto - PSD/PI (54)	21. Sidney Leite - PSD/AM (57)
Diego Coronel - PSD/BA (55)	22. Raimundo Santos - PSD/PA (58)
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (21)	23. Franciane Bayer - REPUBLICANOS/RS (24,76)
Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (22)	24. VAGO (25,77)
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (23)	25. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (26)
Marcos Tavares - PDT/RJ	26. Flávia Moraes - PDT/GO (15)
Geraldo Resende - PSDB/MS (37)	27. Lêda Borges - PSDB/GO (38)
Felipe Carreras - PSB/PE (73)	28. Gervásio Maia - PSB/PB (75)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (13)	29. Nely Aquino - PODEMOS/MG (14)
<b>PSOL, REDE</b>	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (27)	1. Talíria Petrone - PSOL/RJ (28)
<b>SOLIDARIEDADE (79)</b>	
Weliton Prado - MG (7)	1. Aureo Ribeiro - RJ (8)

**Notas:**

1. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
2. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
3. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
4. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
5. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
6. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Marcelo Freitas, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
7. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Weliton Prado, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 10/04/2025, p. 82](#))
8. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 10/04/2025, p. 82](#))
9. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
10. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))



11. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Dorinha Seabra, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
12. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
13. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. ([DCN de 10/04/2025, p. 86](#))
14. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. ([DCN de 10/04/2025, p. 86](#))
15. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Flávia Moraes, conforme Ofício 31/2025 da Liderança do PDT. ([DCN de 10/04/2025, p. 87; DCN de 10/04/2025, p. 87](#))
16. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 44/2025 do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 90](#))
17. 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
18. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
19. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
20. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
21. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
22. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Albuquerque, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
23. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aluísio Mendes, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
24. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 17/04/2025, p. 27](#))
25. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Gilvan Máximo, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
26. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
27. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. ([DCN de 10/04/2025, p. 96](#))
28. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. ([DCN de 10/04/2025, p. 96](#))
29. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
30. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
31. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado João Cury, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
32. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
33. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
34. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
35. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
36. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
37. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Resende, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 10/04/2025, p. 99](#))
38. 09/04/2025: Designada como suplente a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 10/04/2025, p. 99](#))
39. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
40. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
41. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
42. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
43. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
44. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado João Leão, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
45. 09/04/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
46. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Irajá, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
47. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
48. 09/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 84](#))
49. 09/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 84](#))
50. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 71](#))
51. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 71](#))
52. 03/07/2025: Designado como suplente o Senador Pedro Chaves, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 47/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
53. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Júlio César, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
54. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
55. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Diego Coronel, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
56. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Paulo Magalhães, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
57. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
58. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Raimundo Santos, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
59. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 17/04/2025, p. 26](#))
60. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 17/04/2025, p. 26](#))
61. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
62. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junior Lourenço, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
63. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
64. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Júnio Amaral, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
65. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
66. 10/04/2025: Designada como suplente a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
67. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
68. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
69. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jefferson Campos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
70. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
71. 10/04/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 17/04/2025, p. 32](#))



72. 10/04/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 17/04/2025, p. 32](#))
73. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 225/2025 da Liderança do PSB. ([DCN de 17/04/2025, p. 31](#))
74. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Emanuel Pinheiro Neto, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do MDB - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 30](#))
75. 05/05/2025: Designado como suplente o Deputado Gervásio Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do PSB - CD. ([DCN de 08/05/2025, p. 8](#))
76. 05/05/2025: Designada como suplente a Deputada Franciane Bayer, em substituição ao Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 08/05/2025, p. 9](#))
77. 31/07/2025: Desligado o Deputado Gilvan Máximo, em decorrência do encerramento de seu exercício a partir de decisão judicial.
78. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
79. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
80. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
81. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
82. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
83. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
84. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
85. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marcon, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
86. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Josealdo Ramos, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
87. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jorge Solla, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
88. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
89. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.

**Secretário:** Walbinson Tavares de Araújo

**Telefone(s):** 3216-6893

**E-mail:** cmo.decom@camara.leg.br

**Local:** Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



## CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

**COORDENADOR:** Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA)

#### Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
<b>PSD</b>	Senadora Eliziane Gama (PSD / MA)
<b>PODEMOS</b>	Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS / MS)
<b>PDT</b>	Senador Weverton (PDT / MA)

#### Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
<b>PL</b>	Deputado Miguel Lombardi (PL)
<b>PL</b>	Deputada Rosângela Reis (PL)
<b>MDB</b>	Deputado Acácio Favacho (MDB)
<b>REPUBLICANOS</b>	Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS)
<b>PSD</b>	Deputado Sidney Leite (PSD)
<b>PT</b>	Deputado Rubens Pereira Júnior (PT)
<b>PP</b>	Deputado João Leão (PP)

**Notas:**

1. 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Weverton, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Leão, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.

## Comitê de Avaliação da Receita - CAR

**COORDENADOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

#### Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
<b>PSD</b>	Senador Irajá (PSD / TO)
<b>PT</b>	Senador Beto Faro (PT / PA)
<b>UNIÃO</b>	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO / TO)

#### Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
<b>UNIÃO</b>	Deputado Fausto Santos Jr. (UNIÃO)
<b>PODEMOS</b>	Deputado Romero Rodrigues (PODEMOS)
<b>PT</b>	Deputada Dilvanda Faro (PT)
<b>PSB</b>	Deputado Felipe Carreras (PSB)
<b>PL</b>	Deputado Capitão Augusto (PL)
<b>PP</b>	Deputado Vicentinho Júnior (PP)
<b>MDB</b>	Deputado Rafael Brito (MDB)

**Notas:**

1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Irajá, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.



2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Beto Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.

### Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

**COORDENADOR:** Deputado Junio Amaral (PL-MG)

#### Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PL	Senador Flávio Bolsonaro (PL / RJ)
PP	Senador Esperidião Amin (PP / SC)
PODEMOS	Senador Carlos Viana (PODEMOS / MG)

#### Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Junio Amaral (PL)
UNIÃO	Deputado Luiz Carlos Busato (UNIÃO)
PT	Deputado Carlos Zarattini (PT)
REDE	Deputado Túlio Gadêlha (REDE)
PSDB	Deputada Lêda Borges (PSDB)
PSD	Deputado Júlio Cesar (PSD)
REPUBLICANOS	Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS)

**Notas:**

1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Junio Amaral, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Júlio Cesar, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.

### Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

**COORDENADOR:** Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO-TO)

#### Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador Cid Gomes (PSB / CE)
PL	Senador Izalci Lucas (PL / DF)
MDB	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB / PB)

#### Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO)
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PT	Deputado Bohn Gass (PT)



Bloco / Partido	Membros
PDT	Deputada Flávia Morais (PDT)
PP	Deputado Julio Lopes (PP)
MDB	Deputado João Cury (MDB)
PSD	Deputado Castro Neto (PSD)

**Notas:**

1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Flávia Morais, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Cury, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.



## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Filipe Barros (PL-PR)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

**Instalação:** 19/03/2025

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Deputado Filipe Barros (PL/PR) (13)	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (8)
<b>Líder da Maioria</b> Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP) (11,15)	<b>Líder da Maioria</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) (9)
<b>Líder da Minoria</b> Deputada Caroline de Toni (PL/SC) (10)	<b>Líder da Minoria</b> Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (12)
<b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado General Girão (PL/RN) (1,16)	<b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS) (5,17)
<b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b> Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (6)	<b>Senador indicado pela Liderança da Maioria</b> Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (3)
<b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b> Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) (4,7,14)	<b>Senador indicado pela Liderança da Minoria</b> Senador Esperidião Amin (PP/SC) (2)

**Notas:**

1. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
2. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
3. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
4. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
5. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
6. 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício nº 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
7. 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 27/06/2024, p. 17](#))
8. 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
9. 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
10. 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
11. 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
12. 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.
13. 19/03/2025: Deputado Filipe Barros eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
14. 01/04/2025: Designado o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança em substituição ao Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 03/04/2025, p. 10](#))
15. 08/04/2025: Designado como membro o Deputado Arlindo Chinaglia, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
16. 09/04/2025: Deputado General Girão eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
17. 08/07/2025: Eleito o Senador Hamilton Mourão, nos termos do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 87/2025-CRE).



**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados**

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal  
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO

**Designação:** 02/06/2023

**Instalação:** 28/06/2023

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES

**Secretário:** Ricardo Moreira Maia  
**Telefone(s):** 33034256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 21/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira**Telefone(s):** 6133034256**E-mail:** cocm@senado.leg.br

## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO

**Designação:** 30/08/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

**Secretário:** Gigliola Ansiliero  
**Telefone(s):** 61 3303-3504  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos  
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**Designação:** 05/06/2019

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

### CMMMPV 1291/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1291, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291, de 2025.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

**VICE-PRESIDENTE:** Daniela do Waginho (UNIÃO-RJ)

**RELATOR:** José Priante (MDB-PA)

**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 08/04/2025

**Instalação:** 07/05/2025

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (37)
Alessandro Vieira - MDB/SE (2)	2. Ivete da Silveira - MDB/SC (38)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Marcio Bittar - PL/AC (4)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (7)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Margareth Buzetti - PP/MT (16,47)	1. Jussara Lima - PSD/PI (39)
Angelo Coronel - PSD/BA (17)	2. Vanderlan Cardoso - PSB/CE (40)
Cid Gomes - PSB/CE (18)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (19)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Wellington Fagundes - PL/MT (8)	1. VAGO
Rogerio Marinho - PL/RN (9)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (10)	1. Humberto Costa - PT/PE (11)
Paulo Paim - PT/RS (34)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR (29)	1. Esperidião Amin - PP/SC (30)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (6)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.</b>	
	(48)
Icaro de Valmir - PL/SE (13)	1. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA (14)	2. VAGO
Daniela do Waginho - UNIÃO/RJ (15,27,44)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Átila Lira - PP/PI (20,28,46)	7. Mersinho Lucena - PP/PB (41,45)
José Priante - MDB/PA (21,35)	8. Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (36)
Sidney Leite - PSD/AM (12)	9. Caio Vianna - PSD/RJ (43)
Rogério Santos - REPUBLICANOS/BA (24,32)	10. Defensor Stélio Dener - REPUBLICANOS/RR (33)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (23)	11. VAGO
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (22,26)	12. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (42)
<b>PCdoB, PT, PV (48)</b>	
Carlos Zarattini - PT/SP (50,51)	1. Bohn Gass - PT/RS (53)
José Guimarães - PT/CE (52)	2. Odair Cunha - PT/MG (54)
<b>SOLIDARIEDADE (49)</b>	
Aureo Ribeiro - RJ (25)	1. André Figueiredo - PDT/CE (31)

**Notas:**

- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 59](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 59](#))
- 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 59](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 59](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Aliança.
- 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Aliança. ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
- 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 3/2025 da Liderança do Bloco Democracia.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 30/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 56](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício 30/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 56](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Randolfe Rodrigues, conforme Ofício 46/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DSF de 10/04/2025, p. 62](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício 46/2025 do Bloco Pelo Brasil.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 47/2025 do PSD. ([DCN de 10/04/2025, p. 64](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício 96 do PL. ([DCN de 10/04/2025, p. 66](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 96 do PL. ([DCN de 10/04/2025, p. 66](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Ivan Júnior, conforme Ofício 9/2025 do UNIÃO.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (Ofício nº 105/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 32](#))
- 09/04/2025: Desligado o Deputado Ivan Junior em virtude do encerramento de seu exercício por reassunção do titular.
- 23/04/2025: Designada como titular a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 57/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 38](#))
- 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
- 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))



31. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado André Figueiredo, conforme o ofício nº 11/2025 da Liderança do Solidariedade - CD e o ofício nº 35/2025 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 12](#); [DCN de 17/04/2025, p. 15](#))
32. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Rogéria Santos, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
33. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Defensor Stélio Dener, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
34. 14/04/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
35. 14/04/2025: Designado como titular o Deputado José Priante, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 95/2025 da Liderança do MDB - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 20](#))
36. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do MPB - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 23](#))
37. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 10/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 24](#))
38. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 10/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 24](#))
39. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
40. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
41. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício 57/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 38](#))
42. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 40](#))
43. 23/04/2025: Designado como suplente, o Deputado Caio Vianna, conforme o Ofício 62/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 43](#))
44. 23/04/2025: Designada como titular a Deputada Daniela do Wagrinho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 47](#))
45. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Mersinho Lucena, em substituição do Deputado Átila Lira, conforme Ofício 63/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 49](#))
46. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício 63/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 49](#))
47. 02/07/2025: Designada como titular a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF)
48. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
49. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
50. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
51. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
52. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado José Guimarães, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
53. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
54. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.

**Secretário:** Bruno Brey Vieira  
**Telefone(s):** 6133034256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMMPV 1292/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1292, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1292, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Fernando Monteiro (REPUBLICANOS-PE)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Rogério Carvalho (PT-SE)**RELATOR REVISOR:** Giacobo (PL-PR)**Designação:** 08/04/2025**Instalação:** 07/05/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Alessandro Vieira - MDB/SE (28)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (31)
Confúcio Moura - MDB/RO (29)	2. Fernando Farias - MDB/AL (44)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (30)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (32)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (4)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS (5,54)	1. Jussara Lima - PSD/PI (46)
Angelo Coronel - PSD/BA (6)	2. Vanderlan Cardoso - PSB/CE (45)
Cid Gomes - PSB/CE (7)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (8)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Dra. Eudócia - PL/AL (9)	1. Eduardo Gomes - PL/TO (34)
Rogério Marinho - PL/RN (10)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Leila Barros - PDT/DF (11,37)	1. Weverton - PDT/MA (13,39)
Rogério Carvalho - PT/SE (12,38)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (40)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE (1,50)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (2,42,52)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (3,14,51)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (15,53)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.</b>	
Giacobo - PL/PR (33)	1. VAGO
Capitão Alberto Neto - PL/AM (43)	2. VAGO
Gisela Simona - UNIÃO/MT (16)	5. Marangoni - UNIÃO/SP (24)
Rodrigo Valadares - UNIÃO/SE (17)	6. Pauderney Avelino - UNIÃO/AM (25)
Zé Adriano - PP/AC (18,47)	7. Átila Lira - PP/PI (48)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (19)	8. VAGO
Saulo Pedroso - PSD/SP (20)	9. Josivaldo Jp - PSD/MA (26)
Fernando Monteiro - REPUBLICANOS/PE (21,35)	10. Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG (36)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (22)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (23)	12. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (49)
<b>PCdoB, PT, PV (56)</b>	
Carlos Zarattini - PT/SP (57,58,59)	1. Pedro Uczai - PT/SC (62,63)
Florentino Neto - PT/PI (60,61)	2. Kiko Celeguim - PT/SP (64,65)
<b>NOVO (55)</b>	
Ricardo Salles - SP (27,41)	1. VAGO

**Notas:**

1. 07/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, como titular, (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
2. 07/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
3. 07/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
4. 08/04/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 4/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
5. 08/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 08/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 08/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 08/04/2025: Designada a Senadora Dra. Eudócia, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF ([DCN de 10/04/2025, p. 56](#))
10. 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF ([DCN de 10/04/2025, p. 56](#))
11. 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 08/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 08/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 08/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
15. 08/04/2025: Designado o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
16. 08/04/2025: Designada a Deputada Gisela Simona, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Valadares, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 08/04/2025: Designado o Deputado Dr. Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 08/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/06/2024: Designado o Deputado Saulo Pedroso, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 10/04/2025, p. 64](#))
21. 08/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 08/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 08/04/2025: Designado o Deputado Marangoni, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 08/04/2025: Designado o Deputado Pauderney Avelino, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 08/04/2025: Designado o Deputado Josivaldo Jp, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 10/04/2025, p. 64](#))
27. 08/04/2025: Designada a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 08/04/2025: Designado o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
29. 08/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
30. 08/04/2025: Designado o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
31. 08/04/2025: Designado o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
32. 08/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
33. 08/04/2025: Designado o Deputado Giacobo, conforme Ofício nº 124/2025 do Partido Liberal - CD.
34. 08/04/2025: Designado o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 31/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda- SF.
35. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
36. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
37. 14/04/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))



38. 14/04/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Weverton. (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF) ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
39. 14/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, em substituição a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF). ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
40. 14/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
41. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Salles, em substituição a Deputada Adriana Ventura (Ofício nº 7/2025 da Liderança do Novo - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 21](#))
42. 07/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
43. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Alberto Neto, conforme Ofício nº 140/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 23](#))
44. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 11/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 25](#))
45. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
46. 22/04/2025: Designado como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
47. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Zé Adriano, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 60/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 37](#))
48. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício 60/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 37](#))
49. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 40](#))
50. 23/04/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
51. 23/04/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Dr. Hiran (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
52. 23/04/2025: Designado como Suplente o Senador Ciro Nogueira, em substituição ao Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
53. 23/04/2025: Designado como Suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
54. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
55. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
56. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
57. 08/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
58. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Zé Neto, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
59. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Zé Neto, conforme Ofício 200/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
60. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
61. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 199/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
62. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Helder Salomão, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
63. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Helder Salomão, conforme Ofício 140/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
64. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
65. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Kiko Celeguim, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 140/2025 da Liderança da Federação Brasil - CD).

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk  
**Telefone(s):** 6133034256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMRV 1293/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1293, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Carlos Zarattini (PT-SP)**RELATOR:** General Pazuello (PL-RJ)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 08/04/2025**Instalação:** 29/04/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI (6)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (44)
Giordano - MDB/SP (7)	2. Fernando Farias - MDB/AL (45)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (8)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (9)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (5)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Lucas Barreto - PSD/AP (11,67)	1. Jussara Lima - PSD/PI (48)
Angelo Coronel - PSD/BA (12)	2. Vanderlan Cardoso - PSB/CE (49)
Cid Gomes - PSB/CE (13)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (14)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. Jorge Seif - PL/SC (17,62)
Izalci Lucas - PL/DF (16,61)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (18)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (19,39)	1. Augusta Brito - PT/CE (21,40)
Paulo Paim - PT/RS (20,31,65)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (66)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC (2,35,57)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (3,30)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (4,36)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (34)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.</b>	
	(69)
General Pazuello - PL/RJ (22,41,63)	1. Cabo Gilberto Silva - PL/PB (43,64)
Rodrigo da Zaeli - PL/MT (42,54,60)	2. Sargento Gonçalves - PL/RN (46,55)
Nicoletti - UNIÃO/RR (1)	5. Daniela do Waguinho - UNIÃO/RJ (56)
VAGO	6. VAGO
Da Vitoria - PP/ES (23,50)	7. Allan Garcês - PP/MA (51)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	8. VAGO
Dr. Ismael Alexandrino - PSD/GO (10,47,58)	9. VAGO (53,59)
Vinicius Carvalho - REPUBLICANOS/SP (25,37)	10. Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (38)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (26)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (27)	12. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (52)
<b>PCdoB, PT, PV (69)</b>	
Carlos Zarattini - PT/SP (70,71,72)	1. VAGO (74,75)
Erika Kokay - PT/DF (73)	2. Bohn Gass - PT/RS (76)
<b>PSOL, REDE (68)</b>	
VAGO (28,33)	1. VAGO (29,32)

**Notas:**

1. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Nicoletti, conforme Ofício 13/2025 do União Brasil.
2. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
3. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
4. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
5. 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 5/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
6. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 61](#))
7. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Giordano, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 61](#))
8. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 61](#))
9. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 61](#))
10. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, conforme Ofício 47/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 10/04/2025, p. 64](#))
11. 08/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 08/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 08/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 08/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 08/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 08/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagatollo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 08/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 08/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 08/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 08/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 08/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 08/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 08/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 08/04/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 08/04/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
31. 14/04/2025: O Senador Weverton deixa de compor a comissão. (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF). ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
32. 23/04/2025: A Deputada Fernanda Melchionna, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 80/2025 da Liderança do PSOL-REDE ? CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 41](#))
33. 23/04/2025: A Deputada Talíria Petrone, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 80/2025 da Liderança do PSOL-REDE ? CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 41](#))
34. 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
35. 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
36. 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))



37. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Vinicius Carvalho, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
38. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Albuquerque, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
39. 14/04/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF). ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
40. 14/04/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF). ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
41. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Ofício nº 141/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 22](#))
42. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Sargento Gonçalves, conforme Ofício nº 141/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 22](#))
43. 15/04/2025: Designada como suplente a Deputada Silvia Waiápi, conforme Ofício nº 141/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 22](#))
44. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 12/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 27](#))
45. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 12/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 27](#))
46. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 143/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 29](#))
47. 22/04/2025: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Haroldo Cathedral, em substituição ao Deputado Dr. Ismael Alexandrino (Ofício 57/2025 da Liderança do PSD - CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 31](#))
48. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
49. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
50. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Da Vitoria, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 61/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 39](#))
51. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Allan Garcês, conforme Ofício 61/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 39](#))
52. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 40](#))
53. 23/04/2025: Designado como suplente, o Deputado Caio Vianna, conforme o Ofício 63/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 44](#))
54. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Sargento Gonçalves (Ofício nº 150/2025 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 45](#))
55. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Sargento Gonçalves, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 150/2025 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 45](#))
56. 23/04/2025: Designada como suplente a Deputada Daniela do Wagrinho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 48](#))
57. 23/04/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Dr. Hiran (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
58. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, em substituição ao Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Ofício 65/2025 da Liderança PSD na CD.
59. 05/05/2025: O Deputado Caio Vianna deixa de compor a comissão. (Ofício nº 69/2025 da Liderança do PSD-CD). ([DCN de 08/05/2025, p. 7](#))
60. 08/07/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo da Zaeli, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 293/2025 da Liderança do PL - CD).
61. 29/04/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 25](#))
62. 29/04/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Izalci Lucas (Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 25](#))
63. 29/04/2025: Designado como titular o Deputado General Pazuello, em substituição ao Deputado Cabo Gilberto Silva (Ofício nº 173/2025 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 01/05/2025, p. 27](#))
64. 29/04/2025: Designado como suplente o Deputado Cabo Gilberto Silva, em substituição a Deputada Silvia Waiápi (Ofício nº 173/2025 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 01/05/2025, p. 27](#))
65. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
66. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
67. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
68. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
69. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
70. 08/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
71. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
72. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulão. (Ofício 140/2025 da Liderança Federação Brasil - CD).
73. 22/04/2025: Designada como titular a Deputada Erika Kokay, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
74. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
75. 22/04/2025: O Deputado Carlos Zarattini deixa a suplência da comissão e passa à condição de titular. (Ofício nº 140/2025 da Liderança da Federação Brasil - CD).
76. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira  
**Telefone(s):** 6133034256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMMPV 1294/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1294, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1294, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 16/04/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (2,36)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Fernando Dueire - MDB/PE (3,37)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (6)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (38)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (7,44)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,62)	1. VAGO
Sérgio Petecão - PSD/AC (10,63)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Izalci Lucas - PL/DF (13,49)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (15,51)
Marcos Rogério - PL/RO (14,50)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Ana Paula Lobato - PDT/MA (17,55)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (18,56)
Paulo Paim - PT/RS (19,35,58)	2. Leila Barros - PDT/DF (57)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR (20,32,39,45)	1. Tereza Cristina - PP/MS (21,33,40,41,47)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (22,34,46)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (40,41,48)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.</b>	
	(64)
Sóstenes Cavalcante - PL/RJ (23)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (24)	5. Pauderney Avelino - UNIÃO/AM (60)
Danilo Forte - UNIÃO/CE (59)	6. Ricardo Abrão - UNIÃO/RJ (61)
Julio Arcovide - PP/PI (25,52)	7. Bebeto - PP/RJ (53)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (26)	8. VAGO
VAGO (27,42,43)	9. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (28)	10. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (29)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (30)	12. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV (64)</b>	
Lindbergh Farias - PT/RJ (65)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>SOLIDARIEDADE (1)</b>	
Aureo Ribeiro - RJ (31)	1. Fausto Pinato - PP/SP (54)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 16/04/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/04/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/04/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/04/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/04/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 16/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagatelli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/04/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 16/04/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 16/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 16/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/04/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/04/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/04/2025: Designado o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/04/2022: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
33. 23/04/2022: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
34. 23/04/2022: O Senador Mecias de Jesus deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
35. 07/05/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
36. 17/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 8/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 22](#))
37. 17/04/2025: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 8/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 22](#))
38. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 13/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 28](#))



39. 23/04/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 36](#))
40. 23/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 36](#))
41. 23/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
42. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Paulo, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 50](#))
43. 28/05/2025: O Deputado Pedro Paulo deixa de compor a comissão. (Ofício nº 89/2025 da Liderança do PSD - CD).
44. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme o Ofício 16/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 22](#))
45. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição a Senadora Damares Alves (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
46. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
47. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, em substituição ao Senador Cleitinho (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
48. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
49. 29/04/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 37/2025 da Liderança do Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 26](#))
50. 29/04/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 37/2025 da Liderança do Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 26](#))
51. 29/04/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, em substituição ao Senador Izalci Lucas (Ofício nº 37/2025 da Liderança do Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 26](#))
52. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcos, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme o Ofício nº 59/2025 da Liderança Progressistas - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 29](#))
53. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício nº 59/2025 da Liderança Progressistas - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 29](#))
54. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Pinato, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Progressistas em ratificação ao Ofício 15/2025 Solidariedade - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 31](#))
55. 07/05/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
56. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
57. 07/05/2025: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
58. 14/05/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 3/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 15/05/2025, p. 29](#))
59. 14/05/2025: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do União - CD. ([DCN de 15/05/2025, p. 30](#))
60. 19/05/2025: Designado como suplente o Deputado Pauderney Avelino, conforme Ofício nº 25/2025 da Liderança União Brasil - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 24](#))
61. 20/05/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Abrão, conforme Ofício nº 26/2025 da Liderança União Brasil - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 25](#))
62. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
63. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
64. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
65. 16/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

**Secretário:** Ricardo Moreira Maia  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** [cocom@senado.leg.br](mailto:cocom@senado.leg.br)



**CMMRV 1295/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1295, de 2025**

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1295, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 22/04/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. VAGO
Fernando Farias - MDB/AL (3)	2. VAGO
Jayme Campos - UNIÃO/MT (4,30)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (31)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (5,35)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (6)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS (7,42)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (8)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (9)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (10)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (11)	1. Izalci Lucas - PL/DF (13)
Jorge Seif - PL/SC (12)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Beto Faro - PT/PA (15,39)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (17,40)
Weverton - PDT/MA (16)	2. Leila Barros - PDT/DF (41)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC (18,36)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (20,37)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.</b>	
	(44)
Sóstenes Cavalcante - PL/RJ (21)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (22)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
João Maia - PP/RN (23,33)	7. Fausto Pinato - PP/SP (32)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	8. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA (25,34)	9. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (26)	10. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	11. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (43)
Adolfo Viana - PSDB/BA (28)	12. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV (44)</b>	
Lindbergh Farias - PT/RJ (45)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>NOVO (1)</b>	
Adriana Ventura - SP (29)	1. VAGO

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 22/04/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício 09/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 12](#))
3. 22/04/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 09/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 12](#))
4. 22/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 22/04/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 22/04/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 22/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 22/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 22/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 22/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 22/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 22/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 22/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 22/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagatelli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 22/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 22/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 22/04/2025: Designada a Senadora Teresita Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 22/04/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 22/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 22/04/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 22/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 22/04/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 22/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 22/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 22/04/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 22/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 22/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 22/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 22/04/2025: Designada a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 22/04/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme Ofício 14/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 13](#))
31. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 14/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 13](#))
32. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Pinato, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do PP-CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 15](#))
33. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado João Maia, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do PP - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 15](#))
34. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 60/2025 da Liderança do PSD - CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 14](#))
35. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício 17/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 23](#))



36. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
37. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Luís Carlos Heinze, em substituição ao Senador Esperidião Amin (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
38. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
39. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
40. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
41. 07/05/2025: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
42. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
43. 16/07/2025: Designado como suplente o Deputado Sargento Portugal, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Podemos - CD.
44. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
45. 22/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



## CMMMPV 1296/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1296, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1296, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Samuel Viana (REPUBLICANOS-MG)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Zenaide Maia (PSD-RN)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 23/04/2025**Instalação:** 02/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Fernando Dueire - MDB/PE (1,34)	1. Alessandro Vieira - MDB/SE (5,36)
Ivete da Silveira - MDB/SC (2,35)	2. Giordano - MDB/SP (6,32)
Marcio Bittar - PL/AC (3,52)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (53)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (7)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Zenaide Maia - PSD/RN (8,56)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,58)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Izalci Lucas - PL/DF (14)
Jorge Seif - PL/SC (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Weverton - PDT/MA (16,41)	1. Paulo Paim - PT/RS (18,43)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (17,42)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (44)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR (19,40)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (21,38)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (37)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.</b>	
	(62)
Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP (22,54)	1. VAGO
Helio Lopes - PL/RJ (55)	2. VAGO
Dani Cunha - UNIÃO/RJ (23,46)	5. VAGO (45,47)
Nicoletti - UNIÃO/RR (48)	6. VAGO
João Maia - PP/RN (24,50)	7. Mersinho Lucena - PP/PB (51)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	8. VAGO
Laura Carneiro - PSD/RJ (26,49)	9. VAGO
Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG (27,33)	10. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (57,59,60)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (29)	12. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV (62)</b>	
Reimont - PT/RJ (63,64,65)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (68)
Lenir de Assis - PT/PR (66,67)	2. Bohn Gass - PT/RS (69)
<b>PSOL, REDE (61)</b>	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (30)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (31)

**Notas:**

1. 23/04/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 23/04/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/04/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/04/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/04/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagatollo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/04/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 23/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 23/04/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 23/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 23/04/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 23/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 23/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/04/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/04/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/04/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme o Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
33. 02/07/2025: Designado como titular o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 81/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
34. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
35. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
36. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
37. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitonho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))



38. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin ( Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
39. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus ( Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
40. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição a Senadora Tereza Cristina ( Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
41. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Weverton em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
42. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
43. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
44. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
45. 14/05/2025: Designado como suplente o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 23/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 15/05/2025, p. 31](#))
46. 15/05/2025: Designada como titular a Deputada Dani Cunha, conforme Ofício nº 23/2025 da Liderança do Bloco União - CD. ([DCN de 15/05/2025, p. 31](#))
47. 15/05/2025: O Deputado Nicoletti passa a integrar a Comissão como membro titular, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco União - CD.
48. 15/05/2025: Designado como titular o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco União - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 21](#))
49. 16/05/2025: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 82/2025 da Liderança do PSD - CD). ([DCN de 22/05/2025, p. 22](#))
50. 21/05/2025: Designado como titular o Deputado João Maia em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Progressistas - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 23](#))
51. 21/05/2025: Designado como suplente o Deputado Mersinho Lucena, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Progressistas - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 23](#))
52. 28/05/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício 27/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF.
53. 28/05/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, conforme Ofício 27/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF.
54. 16/06/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 263/2025 da Liderança do PL - CD).
55. 16/06/2025: Designado como titular o Deputado Helio Lopes, conforme Ofício nº 263/2025 da Liderança do PL - CD.
56. 17/06/2025: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 38/2025, da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
57. 24/06/2025: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
58. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
59. 02/07/2025: Designada como suplente a Deputada Ely Santos, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
60. 07/07/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição à Deputada Ely Santos, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
61. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
62. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
63. 23/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
64. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Tadeu Veneri, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 16/06/2025: Designado como titular o Deputado Reimont, em substituição ao Deputado Tadeu Veneri (Ofício nº 198/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança- CD).
66. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
67. 16/06/2025: Designada como titular a Deputada Lenir de Assis, em substituição ao Deputado Bohn Gass (Ofício nº 197/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança- CD).
68. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
69. 16/06/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 197/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.

**Secretário:** Tiago Torres De Lima Brum  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** [cocom@senado.leg.br](mailto:cocom@senado.leg.br)



## CMMRV 1300/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1300, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1300, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Eduardo Braga (MDB-AM)**VICE-PRESIDENTE:** Joaquim Passarinho (PL-PA)**RELATOR:** Fernando Coelho Filho (UNIÃO-PE)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 26/05/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (9,32)
Fernando Farias - MDB/AL (6,31,64)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (10,33,65)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (7)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (39)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (8)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (11)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Lucas Barreto - PSD/AP (12,57)	1. Jussara Lima - PSD/PI (51)
Sérgio Petecão - PSD/AC (13,58)	2. Irajá - PSD/TO (59)
Cid Gomes - PSB/CE (14)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (15)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Rogerio Marinho - PL/RN (2)	1. Marcos Rogério - PL/RO (46)
Wellington Fagundes - PL/MT (34,45)	2. Eduardo Gomes - PL/TO (66)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Weverton - PDT/MA (16,29)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (30)
Rogério Carvalho - PT/SE (17,55,61,63)	2. Teresa Leitão - PT/PE (56)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE (18,37)	1. Esperidião Amin - PP/SC (20)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.</b>	
	(67)
João Carlos Bacelar - PL/BA (4)	1. Reinhold Stephanes - PSD/PR (41)
Joaquim Passarinho - PL/PA (40)	2. Afonso Motta - PDT/RS (60)
Fernando Coelho Filho - UNIÃO/PE (21,47)	5. Danilo Forte - UNIÃO/CE (49,73)
Geraldo Mendes - UNIÃO/PR (48)	6. Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (50)
Marx Beltrão - PP/AL (22,42)	7. Eduardo da Fonte - PP/PE (43)
Keniston Braga - MDB/PA (23,54)	8. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA (24,52)	9. Hugo Leal - PSD/RJ (53)
Lafayette de Andrada - REPUBLICANOS/MG (25,44)	10. VAGO
Nely Aquino - PODEMOS/MG (36)	11. Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (3,35)
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (26,62)	12. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV (67)</b>	
Vander Loubet - PT/MS (68,69)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (71)
Pedro Uczai - PT/SC (70)	2. Padre João - PT/MG (72)
<b>SOLIDARIEDADE (1)</b>	
Aureo Ribeiro - RJ (27)	1. Weliton Prado - MG (28)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 22/05/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício 52/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 12](#))
3. 22/05/2025: Designada como suplente a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício 57/2025 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 29/05/2025, p. 11](#))
4. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 29/05/2025, p. 13](#))
5. 26/05/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 26/05/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 26/05/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 26/05/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 26/05/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 26/05/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 26/05/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 26/05/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 26/05/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 26/05/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 26/05/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 26/05/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 26/05/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 26/05/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 26/05/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 26/05/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 26/05/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 26/05/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 26/05/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 26/05/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 26/05/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 26/05/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 26/05/2025: Designado o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 26/05/2025: Designado o Deputado Weliton Prado, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 30/06/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
30. 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
31. 01/07/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 39/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
32. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 39/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
33. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício 39/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
34. 27/05/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 14](#))
35. 27/05/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, em substituição a Deputada Nely Aquino (Ofício nº 59/2025 da Liderança do Podemos - CD). ([DCN de 29/05/2025, p. 15](#))



36. 27/05/2025: Designada como titular a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício nº 59/2025 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 29/05/2025, p. 15](#))
37. 28/05/2025: Designado o Senador Laércio Oliveira em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício 24/2025 do Bloco Parlamentar Aliança- SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 16](#))
38. 28/05/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 24/2025 do Bloco Parlamentar Aliança- SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 16](#))
39. 28/05/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
40. 28/05/2025: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, conforme Ofício nº 236/2025 da Liderança do PL- CD.
41. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Reinhold Stephanes, conforme Ofícios nº 236 e 245/2025 da Liderança do PL- CD, ratificado pelo Ofício 96/2025 da Liderança do PSD - CD.
42. 06/06/2025: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança PP - CD.
43. 06/06/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo da Fonte, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança PP - CD.
44. 06/06/2025: Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrade em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD). ([DCN de 12/06/2025, p. 39](#))
45. 12/06/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
46. 12/06/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
47. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Coelho Filho, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
48. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
49. 17/06/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
50. 17/06/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
51. 17/06/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança Resistência Democrática - SF.
52. 18/06/2025: Designado o Deputado Otto Alencar Filho, conforme Of. 103/2025 - PSD CD.
53. 18/06/2025: Designado o Deputado Hugo Leal, conforme Of. 103/2025 - PSD CD.
54. 23/06/2025: Designado como titular o Deputado Keniston Braga, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 174/2025 da Liderança do MDB - CD.
55. 30/06/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 30/06/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
57. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
58. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
59. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Irajá, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
60. 03/07/2025: Designado como suplente o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 285/2025 da Liderança do PL - CD, ratificado pelo ofício S/N da Liderança do PDT - CD (CD254633130100).
61. 03/07/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 9/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
62. 04/08/2025: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 159/2025 da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
63. 12/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
64. 26/08/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 55/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
65. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Fernando Farias, conforme Ofício 55/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
66. 28/08/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
67. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
68. 26/05/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
69. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Vander Loubet, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
70. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
71. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
72. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Padre João, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
73. 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança União Brasil - CD.

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 6133034256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMMPV 1301/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1301, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1301, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Yury do Paredão (MDB-CE)**VICE-PRESIDENTE:** Humberto Costa (PT-PE)**RELATOR:** Otto Alencar (PSD-BA)**RELATOR REVISOR:** Duarte Jr. (PSB-MA)**Designação:** 09/06/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI (7,37)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (9,38)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (8,56)	2. Giordano - MDB/SP (10)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (11)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (57)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (12)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (13)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS (14,48)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (58)
Otto Alencar - PSD/BA (15,33,52)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (59)
Jorge Kajuru - PSB/GO (16,49)	3. Cid Gomes - PSB/CE (17,50)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO (18,53)	1. Jorge Seif - PL/SC (20)
Dra. Eudócia - PL/AL (19,60)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (21)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Leila Barros - PDT/DF (22,34)	1. Weverton - PDT/MA (23,36)
Humberto Costa - PT/PE (24,35)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (54)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR (5)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (6)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (39)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (40)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (66)</b>	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

TITULARES	SUPLENTES
Zé Vitor - PL/MG (25,46)	1. VAGO
Luiz Carlos Motta - PL/SP (55)	2. VAGO
Cristiane Lopes - UNIÃO/RO (26,42)	5. Duarte Jr. - PSB/MA (41)
Doutor Luizinho - PP/RJ (3)	6. Pedro Westphalen - PP/RS (4)
Yury do Paredão - MDB/CE (27,45)	7. VAGO
Dr. Ismael Alexandrino - PSD/GO (28,62)	8. Antonio Brito - PSD/BA (63)
Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS/RS (2)	9. Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (47)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (29,51)	10. VAGO
Geraldo Resende - PSDB/MS (30,64)	11. Lêda Borges - PSDB/GO (65)
<b>PCdoB, PT, PV (66)</b>	
Ana Pimentel - PT/MG (67,68,69,70)	1. Dr. Francisco - PT/PI (72)
Jorge Solla - PT/BA (71)	2. Bohn Gass - PT/RS (73)
<b>AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE</b>	
Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG (31,61)	1. VAGO
<b>NOVO (1)</b>	
Luiz Lima - RJ (32,43)	1. Adriana Ventura - SP (44)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Ronaldo Nogueira, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
3. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
4. 09/06/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Westphalen, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
5. 09/06/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 25/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
6. 09/06/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 25/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
7. 09/06/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/06/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/06/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/06/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 09/06/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 09/06/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 09/06/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 09/06/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/06/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/06/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/06/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/06/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/06/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 09/06/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 09/06/2025: Designado o Senador Jaime Bagatoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 09/06/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 09/06/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/06/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/06/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/06/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/06/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/06/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/06/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/06/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/06/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 09/06/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 24/06/2025: Permanece como titular o Senador Angelo Coronel, conforme o Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
34. 30/06/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
35. 30/06/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
36. 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
37. 01/07/2025: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício 40/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
38. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 40/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
39. 11/06/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 26/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.



40. 11/06/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 26/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
41. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 31-L/2025 da Liderança do União Brasil - CD e Ofício 243/2025 da Liderança do PSB - CD.
42. 11/06/2025: Designada como titular a Deputada Cristiane Lopes, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 31-L/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
43. 12/06/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Lima, em substituição ao Deputado Marcel Van Hattem (Ofício nº 11/2025 da Liderança do Novo - CD).
44. 12/06/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 11/2025 da Liderança do Novo - CD.
45. 23/06/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 172/2025 da Liderança do MDB - CD).
46. 24/06/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 271/2025 da Liderança do PL-CD).
47. 24/06/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
48. 24/06/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
49. 24/06/2025: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, em substituição ao Senador Cid Gomes (Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
50. 24/06/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
51. 25/06/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 67/2025 da Liderança do Podemos - CD).
52. 25/06/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
53. 27/06/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 61/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
54. 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 01/07/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício nº 278/2025 da Liderança do PL - CD.
56. 01/07/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 40/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
57. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício 41/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
58. 02/07/2025: Designado como suplente o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
59. 02/07/2025: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
60. 07/07/2025: Designada como titular a Senadora Dra. Eudócia, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
61. 06/08/2025: Designado como titular o Deputado Weliton Prado, em substituição ao Deputado Neto Carletto (Ofício nº 65/2025 da Liderança do AVANTE - CD).
62. 08/08/2025: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, em substituição ao Deputado Antônio Brito (Ofício nº 126/2025 da Liderança do PSD - CD).
63. 08/08/2025: Designado como suplente o Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PSD - CD.
64. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 175/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
65. 19/08/2025: Designada como suplente a Deputada Lêda Borges, conforme o Ofício nº 174/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD.
66. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
67. 09/06/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
68. 23/06/2025: Designada como titular a Deputada Ana Pimentel, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias (Ofício nº 201/2025 da Liderança do FeBrasil - CD).
69. 05/08/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 226/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
70. 12/08/2025: Designada como titular a Deputada Ana Pimentel, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 235/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
71. 24/06/2025: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, conforme Ofício nº 202/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
72. 24/06/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício nº 202/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
73. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.

**Secretário:** Ricardo Moreira Maia  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMRV 1303/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1303, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1303, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Renan Calheiros (MDB-AL)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Carlos Zarattini (PT-SP)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 16/06/2025**Instalação:** 15/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,45)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5,36)
Renan Calheiros - MDB/AL (2,42,58)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6,43,46,57)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (7,49)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (4,64)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (35)
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (59)
Chico Rodrigues - PSB/RR (11,68)	3. Cid Gomes - PSB/CE (12,69)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Wellington Fagundes - PL/MT (13,47)	1. Jorge Seif - PL/SC (15)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagatelli - PL/RO (16)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Rogério Carvalho - PT/SE (17,50,65)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (19,37)
Weverton - PDT/MA (18)	2. Teresa Leitão - PT/PE (48)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS (20)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (22)
Mécias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (23)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (70)</b>	
André Ferreira - PL/PE (24,55)	1. Icaro de Valmir - PL/SE (53)
Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP (52)	2. João Carlos Bacelar - PL/BA (54)
Marangoni - UNIÃO/SP (25,60)	5. Dani Cunha - UNIÃO/RJ (61)
Doutor Luizinho - PP/RJ (26)	6. Átila Lira - PP/PI (66)
Henderson Pinto - MDB/PA (27,41)	7. Andreia Siqueira - MDB/PA (44)
Átila Lins - PSD/AM (28,51)	8. Sidney Leite - PSD/AM (62)
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (29)	9. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (40)
Raimundo Costa - PODEMOS/BA (30,63)	10. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (56)
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	11. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV (70)</b>	
Carlos Zarattini - PT/SP (72,73)	1. Rogério Correia - PT/MG (75,76)
Zé Neto - PT/BA (74)	2. Pedro Uczai - PT/SC (77,78)
<b>AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE</b>	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (32,38,79)	1. Mauro Benevides Filho - PDT/CE (80)
<b>PSOL, REDE (71)</b>	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (33)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (34,39,67)

**Notas:**

1. 16/06/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 16/06/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/06/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/06/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/06/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/06/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/06/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/06/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/06/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/06/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/06/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/06/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 16/06/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/06/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/06/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/06/2025: Designado o Senador Jaime Bagatelli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/06/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/06/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/06/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/06/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 16/06/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 16/06/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
23. 16/06/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
24. 16/06/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/06/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/06/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/06/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/06/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/06/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/06/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/06/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 16/06/2025: Designado o Deputado Neto Carleto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 16/06/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 16/06/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 16/06/2025: Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do Resistência Democrática - SF.
36. 23/06/2025: Permanece como suplente o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
37. 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
38. 06/08/2025: O Deputado Neto Carleto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 do Avante - CD.
39. 12/08/2025: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de fazer parte da Comissão, conforme Ofício 172/2025 da Liderança da Federação PSOL-Rede - CD.
40. 17/06/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício 76/2025 da Liderança Republicanos - CD.



41. 23/06/2025: Designado como titular o Deputado Henderson Pinto, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 171/2025 da Liderança do MDB - CD.
42. 23/06/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
43. 23/06/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
44. 23/06/2025: Designada como suplente a Deputada Andreia Siqueira, conforme Ofício nº 173/2025 da Liderança do MDB - CD.
45. 23/06/2025: Permanece como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
46. 09/07/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
47. 27/06/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
48. 30/06/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
50. 03/07/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 9/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
51. 08/07/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lins, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 111/2025 da Liderança do PSD - CD.
52. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
53. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
54. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
55. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado André Ferreira em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
56. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 77/2025 da Liderança do Podemos - CD.
57. 15/07/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 45/2025 do Bloco Democracia - SF.
58. 15/07/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 45/2025 do Bloco Democracia - SF.
59. 15/07/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 48/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF (ratificado pelo Ofício nº 78/2025 da Liderança do MDB - SF)
60. 15/07/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
61. 15/07/2025: Designada como suplente a Deputada Dani Cunha, conforme Ofício nº 34/2025 Liderança do União Brasil - CD.
62. 21/07/2025: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do PSD - CD.
63. 04/08/2025: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Podemos - CD.
64. 04/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
65. 12/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
66. 14/08/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 115/2025 da Liderança Progressistas - CD.
67. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 176/2025 da Liderança da Federação PSOL-Rede - CD.
68. 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 56/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
69. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 56/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
70. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
71. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
72. 16/06/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
73. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
74. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Zé Neto, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
75. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
76. 12/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 236/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
77. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Florentino Neto, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
78. 12/08/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Florentino Neto (Ofício nº 236/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
79. 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício 87/2025 da Liderança do Avante - CD.
80. 04/09/2025: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício 87/2025 da Liderança Avante - CD.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 6133034256

**E-mail:** cocom@senado.leg.br



## CMMMPV 1304/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1304, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Fernando Coelho Filho (UNIÃO-PE)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Eduardo Braga (MDB-AM)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 16/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Fernando Farias - MDB/AL (5,50)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (2,49)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (6,51)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Irajá - PSD/TO (12)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Marcos Rogério - PL/RO (13,56)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (15,57)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Fabiano Contarato - PT/ES (17,52)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (54)
Weverton - PDT/MA (18,53)	2. Paulo Paim - PT/RS (55)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR (19,33,43)	1. Esperidião Amin - PP/SC (21,34,44)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (62)</b>	



TITULARES	SUPLENTES
Joaquim Passarinho - PL/PA (22)	1. General Pazuello - PL/RJ (42)
João Carlos Bacelar - PL/BA (32)	2. VAGO
Fernando Coelho Filho - UNIÃO/PE (23,45,47)	5. Geraldo Mendes - UNIÃO/PR (46,48)
Eduardo da Fonte - PP/PE (24,59)	6. Marx Beltrão - PP/AL (60)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	7. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ (26,35)	8. Ismael - PSD/SC (41)
Lafayette de Andrada - REPUBLICANOS/MG (27,38)	9. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (69)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	10. VAGO
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (29,37)	11. Adolfo Viana - PSDB/BA (58)
<b>PCdoB, PT, PV (62)</b>	
Pedro Uczai - PT/SC (63,64)	1. Lenir de Assis - PT/PR (67)
Padre João - PT/MG (65,66)	2. Carlos Zarattini - PT/SP (68)
<b>AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE</b>	
VAGO (30,36)	1. VAGO
<b>NOVO (61)</b>	
Marcel van Hattem - RS (31)	1. VAGO

**Notas:**

1. 16/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 16/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/07/2025: Designado o Senador Irajá, conforme Ofício nº 49/2025, Resistência Democrática - SF.
13. 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagatelli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/07/2025: Designada a Senadora Teresita Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 16/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 16/07/2025: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do PL - CD.
23. 16/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/07/2025: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/07/2025: Designado o Deputado Neto Carleto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 16/07/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício nº 307/2025 da Liderança do PL - CD.
33. 17/07/2025: A Senadora Tereza Cristina, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
34. 17/07/2025: O Senador Esperidião Amin, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
35. 21/07/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 26/08/2025: O Deputado Neto Carleto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 76/2025 da Liderança do Avante - CD.
37. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
38. 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
39. 17/07/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
41. 21/07/2025: Designado como suplente o Deputado Ismael, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.



42. 22/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 317/2025 da Liderança do PL - CD.
43. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF.
44. 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF.
45. 21/08/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
46. 21/08/2025: Designado como suplente o Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
47. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Coelho Filho, em substituição ao Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
49. 26/08/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
50. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
52. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
58. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 194/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
59. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado o Doutor Luizinho, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
60. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
61. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
62. 01/09/2025: A Federação Brasil e Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
63. 16/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
64. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
66. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Padre João, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
67. 26/08/2025: Designada como suplente a Deputada Lenir de Assis, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
68. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 257/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
69. 04/09/2025: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do Republicanos - CD.



## CMMMPV 1305/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1305, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1305, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 17/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(5)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(2)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>
Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(3)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(7)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(4)</sup>	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(9)</sup>	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(10)</sup>	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE <sup>(11)</sup>	3. Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Jorge Seif - PL/SC <sup>(15)</sup>
Izalci Lucas - PL/DF <sup>(14)</sup>	2. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Paulo Paim - PT/RS <sup>(17,43)</sup>	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP <sup>(44)</sup>
VAGO <sup>(18)</sup>	2. Weverton - PDT/MA <sup>(45)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(32,33,35)</sup>	1. Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(32,33,36)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(31)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(30)</sup>

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA <sup>(47)</sup></b>	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Daniel Agrobom - PL/GO (19,39)	1. VAGO
Filipe Barros - PL/PR (40)	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (20)	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	7. VAGO
Luiz Fernando Faria - PSD/MG (23,37,38)	8. Hugo Leal - PSD/RJ (42)
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (24)	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (26,41)	11. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV (47)</b>	
Lindbergh Farias - PT/RJ (48)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE</b>	
VAGO (27,34)	1. VAGO
<b>PSOL, REDE (46)</b>	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (28)	1. Ivan Valente - PSOL/SP (29)

**Notas:**

1. 17/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/07/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 17/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 17/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/07/2025: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/07/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/07/2025: Designado o Deputado Ivan Valente, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
31. 17/07/2025: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
32. 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
33. 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 77/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 08/08/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito (Ofício nº 127/2025 da Liderança do PSD - CD).
38. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Fernando Faria, em substituição ao Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).
39. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD).
40. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD.



41. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 173/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
42. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).
43. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
44. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
47. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
48. 17/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



## CMMMPV 1307/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1307, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1307, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 23/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(2)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(4)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(3)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(5)</sup>
Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(6)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(7)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(8)</sup>	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(10)</sup>	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(11)</sup>	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE <sup>(12)</sup>	3. Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(13)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(14)</sup>	1. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(15)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(17)</sup>	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE <sup>(18)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(19,37)</sup>	1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(20,36)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(21)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(38)</sup>

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA <sup>(39)</sup></b>	



TITULARES	SUPLENTES
Zé Vitor - PL/MG (22)	1. General Pazuello - PL/RJ (24)
Daniela Reinehr - PL/SC (23)	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (25)	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (26)	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (27)	7. VAGO
Átila Lins - PSD/AM (28,35)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (29)	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (30)	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	11. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV (39)</b>	
Lindbergh Farias - PT/RJ	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE</b>	
VAGO (32,34)	1. VAGO
<b>NOVO (1)</b>	
Marcel van Hattem - RS (33)	1. VAGO

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 23/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 23/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 23/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 23/07/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
23. 23/07/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
24. 23/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
25. 23/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/07/2025: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lins, em substituição ao Deputado Antônio Brito, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 05/08/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF.
37. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF.
38. 07/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 37/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.



## CMMMPV 1308/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1308, de 2025

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1308, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 13/08/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. VAGO <sup>(5,33)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(2)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>
Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(3)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(7)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(4)</sup>	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(9)</sup>	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(10)</sup>	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE <sup>(11)</sup>	3. Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(16)</sup>	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE <sup>(17)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(20)</sup>	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(18)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(21)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(19)</sup>

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA <sup>(41)</sup></b>	



TITULARES	SUPLENTES
Daniela Reinehr - PL/SC (22,36)	1. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (37)	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (23)	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (24)	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	7. VAGO
Josivaldo Jp - PSD/MA (26,35)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (27)	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (29,38)	11. Bandeira de Mello - PSB/RJ (39)
<b>PCdoB, PT, PV (41)</b>	
Lindbergh Farias - PT/RJ (42)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE</b>	
Pedro Aihara - PRD/MG (31,34,43)	1. VAGO
<b>PSOL, REDE (40)</b>	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (30)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32)

**Notas:**

1. 13/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 13/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 13/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 13/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 13/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 13/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 13/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 13/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 13/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 13/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 13/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagatelli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 13/08/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 13/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
19. 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 13/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 13/08/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 13/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 13/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 13/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 13/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 13/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 13/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 13/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 13/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 13/08/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 13/08/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 13/08/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 13/08/2025: O Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão como membro suplente (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Democracia).
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 79/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Josivaldo Jp, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 19/08/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL - CD.
37. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL - CD.
38. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
39. 28/08/2025: Designado como suplente o Deputado Bandeira de Mello, conforme Ofício nº 196/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD.
40. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
41. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.



42. 13/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.  
43. 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício nº 88/2025 da Liderança Avante - CD.



**CMMMPV 1309/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1309, de 2025**

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1309, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 15/08/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(5)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(2)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>
Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(3)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(7)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(4)</sup>	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(9)</sup>	1. Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(35)</sup>
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(10)</sup>	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE <sup>(11)</sup>	3. Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Augusta Brito - PT/CE <sup>(31)</sup>	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE <sup>(16)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC <sup>(29,30,36)</sup>	1. Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(29,30,37)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(27)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(28)</sup>

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA <sup>(40)</sup></b>	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP (17,34)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (18)	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (19)	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	7. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE (21,33)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (22)	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (23)	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (24)	11. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV (40)</b>	
Lindbergh Farias - PT/RJ (39)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE</b>	
VAGO (25,32)	1. VAGO
<b>NOVO (38)</b>	
Marcel van Hattem - RS (26)	1. VAGO

**Notas:**

1. 15/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 15/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 15/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 15/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 15/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 15/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 15/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 15/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 15/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 15/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 15/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagatelli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 15/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 15/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 15/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 15/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 15/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 15/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 15/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 15/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 15/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 15/08/2025: Designado o Deputado Neto Carleto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 15/08/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 15/08/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
28. 15/08/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
29. 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
30. 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
31. 15/08/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/08/2025: O Deputado Neto Carleto deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 80/2025, da Liderança do Avante - CD.
33. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 143/2025 da Liderança do PSD - CD.
34. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 363/2025 da Liderança do PL - CD).
35. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
36. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
38. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
39. 15/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.



**COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS**

**Não há conteúdo a ser exibido nesta seção.**



## COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

### Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

**Finalidade:** Investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

**Número de membros:** 16 Senadores e 16 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Duarte Jr. (PSB-MA)

**RELATOR:** Deputado Alfredo Gaspar (UNIÃO-AL)

**Designação:** 18/08/2025

**Instalação:** 20/08/2025

**Prazo final:** 28/03/2026

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO )</b>	
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Augusta Brito - PT/CE (11,58,123)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3,122)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,94)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (63)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (64)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. VAGO (72,93)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,75)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Augusta Brito - PT/CE (11,58,123)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3,122)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,94)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (63)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (64)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. VAGO (72,93)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,75)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Augusta Brito - PT/CE (11,58,123)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3,122)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,94)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (63)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (64)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. VAGO (72,93)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,75)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PSD )</b>	
Omar Aziz - PSD/AM (6)	1. Jussara Lima - PSD/PI (9,55,87,97,106,118)
Eliziane Gama - PSD/MA (7,56,107)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Chico Rodrigues - PSB/RR (8,47,48,81,83,86,98,121)	3. VAGO (49,82,84)
Omar Aziz - PSD/AM (6)	1. Jussara Lima - PSD/PI (9,55,87,97,106,118)
Eliziane Gama - PSD/MA (7,56,107)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - PSB/RR (8,47,48,81,83,86,98,121)	3. VAGO (49,82,84)
Omar Aziz - PSD/AM (6)	1. Jussara Lima - PSD/PI (9,55,87,97,106,118)
Eliziane Gama - PSD/MA (7,56,107)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Chico Rodrigues - PSB/RR (8,47,48,81,83,86,98,121)	3. VAGO (49,82,84)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Jorge Seif - PL/SC (17)	1. Rogerio Marinho - PL/RN (14,51)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Marcio Bittar - PL/AC (19,110,115,127)	3. Marcos Rogério - PL/RO (16,68)
Jorge Seif - PL/SC (17)	1. Rogerio Marinho - PL/RN (14,51)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Marcio Bittar - PL/AC (19,110,115,127)	3. Marcos Rogério - PL/RO (16,68)
Jorge Seif - PL/SC (17)	1. Rogerio Marinho - PL/RN (14,51)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Marcio Bittar - PL/AC (19,110,115,127)	3. Marcos Rogério - PL/RO (16,68)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PDT, PT )</b>	
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (25)
Fabiano Contarato - PT/ES (21)	2. VAGO (23)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Humberto Costa - PT/PE (24,88)
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (25)
Fabiano Contarato - PT/ES (21)	2. VAGO (23)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Humberto Costa - PT/PE (24,88)
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (25)
Fabiano Contarato - PT/ES (21)	2. VAGO (23)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Humberto Costa - PT/PE (24,88)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS (28)	1. Margareth Buzetti - PP/MT (26,114)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)
Tereza Cristina - PP/MS (28)	1. Margareth Buzetti - PP/MT (26,114)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)
Tereza Cristina - PP/MS (28)	1. Margareth Buzetti - PP/MT (26,114)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (99)</b>	
Coronel Chrisóstomo - PL/RO (30,119,125)	1. Carlos Jordy - PL/RJ (34,117,124,129)
André Fernandes - PL/CE (31,89,90,130)	2. Fernando Rodolfo - PL/PE (35,120,126)
Adriana Ventura - NOVO/SP (32,54,73)	3. Bia Kicis - PL/DF (33,74)
Alfredo Gaspar - UNIÃO/AL (61)	6. Kim Kataguiri - UNIÃO/SP (108)
Duarte Jr. - PSB/MA (62)	7. Maurício Carvalho - UNIÃO/RO (109)
Delegado Fabio Costa - PP/AL (66,95)	8. Julio Arcovide - PP/PI (67,69,76,96)
Yury do Paredão - MDB/CE (65,77,79,85,100,111,128)	9. Rafael Brito - MDB/AL (70,78,80,92,101,112)
Sidney Leite - PSD/AM (36,59,116)	10. Carlos Sampaio - PSD/SP (39)
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (37)	11. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (40,50,91)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (38)	12. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS (41)
Beto Pereira - PSDB/MS (46)	13. Lucas Redecker - PSDB/RS (60)
<b>PCdoB, PT, PV (99)</b>	
Paulo Pimenta - PT/RS (102)	1. Rogério Correia - PT/MG (104)
Alencar Santana - PT/SP (103)	2. Orlando Silva - PCdoB/SP (105)
<b>AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE</b>	
Bruno Farias - AVANTE/MG (43)	1. Paulinho da Força - SOLIDARIEDADE/SP (42,71)
<b>PDT (113)</b>	
Mário Heringer - MG	3. Josenildo - AP
<b>NOVO (1)</b>	
Marcel van Hattem - RS (44)	1. Luiz Lima - RJ (45)

### Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
3. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
4. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
5. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
6. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
7. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
8. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
9. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
10. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
11. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
12. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
13. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
14. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
15. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
16. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
17. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
18. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
19. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
20. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
21. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
22. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
23. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
24. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
25. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
26. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
27. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
28. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.



29. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
30. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
31. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
32. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
33. 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
34. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
35. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
36. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
37. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
38. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
39. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
40. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
41. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
42. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
43. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
44. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel von Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
45. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
46. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
47. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
50. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
51. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
52. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
53. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
54. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
55. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
56. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
57. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
58. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
59. 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.
60. 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
61. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
62. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
63. 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
64. 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
65. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
66. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcovide, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
67. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
68. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
69. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
70. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
71. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
72. 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
73. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
74. 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
75. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
76. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
77. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
78. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
79. 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
80. 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.



81. 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
82. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
83. 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
84. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
85. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
86. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
87. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
88. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
89. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
90. 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
91. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
92. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
93. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
94. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
95. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
96. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
97. 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
98. 03/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 64/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
99. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
100. 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
101. 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
102. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
103. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
104. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
105. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
106. 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
107. 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
108. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguiri, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
109. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
110. 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
111. 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
112. 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
113. 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança da PDT.
114. 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança Alinha - SF.
115. 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
116. 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
117. 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
118. 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
119. 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
120. 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
121. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
122. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
123. 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
124. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão Carlos, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.



125. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
126. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
127. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
128. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
129. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
130. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.

**Secretário:** Leandro Bueno | Adjuntos: Marcelo Assaife Lopes e Antonio Silva Neto

**Telefone(s):** 6133033490

**E-mail:** cpmi.inss@senado.leg.br



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)**  
PRESIDENTE  
**Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)**  
1<sup>a</sup> VICE-PRESIDENTE  
**Senador Humberto Costa (PT-PE)**  
2<sup>a</sup> VICE-PRESIDENTE  
**Deputado Carlos Veras (PT-PE)**  
1<sup>o</sup> SECRETÁRIO  
**Senador Confúcio Moura (MDB-RO)**  
2<sup>o</sup> SECRETÁRIO  
**Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)**  
3<sup>o</sup> SECRETÁRIO  
**Senador Laércio Oliveira (PP-SE)**  
4<sup>o</sup> SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<p><b>Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)</b> PRESIDENTE</p> <p><b>Senador Eduardo Gomes (PL-TO)</b> 1<sup>o</sup> VICE-PRESIDENTE</p> <p><b>Senador Humberto Costa (PT-PE)</b> 2<sup>o</sup> VICE-PRESIDENTE</p> <p><b>Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)</b> 1<sup>a</sup> SECRETÁRIA</p> <p><b>Senador Confúcio Moura (MDB-RO)</b> 2<sup>o</sup> SECRETÁRIO</p> <p><b>Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)</b> 3<sup>a</sup> SECRETÁRIA</p> <p><b>Senador Laércio Oliveira (PP-SE)</b> 4<sup>o</sup> SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b></p> <p>1<sup>o</sup> - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 2<sup>o</sup> - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) 3<sup>o</sup> - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) 4<sup>a</sup> - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)</p>	<p><b>Deputado(a) Hugo Motta (REPUBLIC-PB)</b> Presidente</p> <p><b>Deputado(a) Altineu Côrtes (PL-RJ)</b> 1<sup>o</sup> Vice-Presidente</p> <p><b>Deputado(a) Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)</b> 2<sup>o</sup> Vice-Presidente</p> <p><b>Deputado(a) Carlos Veras (PT-PE)</b> 1<sup>o</sup> Secretário</p> <p><b>Deputado(a) Lula da Fonte (PP-PE)</b> 2<sup>o</sup> Secretário</p> <p><b>Deputado(a) Delegada Katarina (PSD-SE)</b> 3<sup>o</sup> Secretário</p> <p><b>Deputado(a) Sergio Souza (MDB-PR)</b> 4<sup>o</sup> Secretário</p> <p style="text-align: center;"><b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b></p> <p>1<sup>o</sup> - Deputado(a) Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP) 2<sup>o</sup> - Deputado(a) Paulo Folletto (PSB-ES) 3<sup>o</sup> - Deputado(a) Dr. Victor Linhalis (PODE-ES) 4<sup>o</sup> - Deputado(a) Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)</p>



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### Conselho da Ordem do Congresso Nacional

**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN**

#### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal

**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

#### MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



**Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto  
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL****Atualização:** 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa  
NPFG  
Telefone(s): 33035713  
npfg@senado.leg.br



## Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,  
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**Eleição Geral:** 05/06/2002

**Eleição Geral:** 22/12/2004

**Eleição Geral:** 17/07/2012

**Eleição Geral:** 08/07/2015

**Eleição Geral:** 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
<b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>	VAGO	VAGO
<b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO

**Atualização:** 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos  
Telefone(s): 3303-5258  
ccscn@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



**Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude****COMPOSIÇÃO****Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa  
NPFG  
Telefone(s): 33035713  
npfg@senado.leg.br



## LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

<p><b>Líder do Governo</b></p> <p>Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP</p> <p><b>Vice-Líderes</b></p> <p>Deputado Bohn Gass - PT / RS          Deputado Carlos Zarattini - PT / SP          Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA          Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP          Deputado Jonas Donizette - PSB / SP          Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ          Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG          Deputado Hildo Rocha - MDB / MA          Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA          Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ          Deputado Felipe Carreras - PSB / PE          Deputado Paulo Pimenta - PT / RS          Senadora Leila Barros - PDT / DF          Senadora Zenaide Maia - PSD / RN          Senador Omar Aziz - PSD / AM          Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP          Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ          Deputado José Nelto - UNIÃO / GO</p>	<p><b>Líder da Oposição</b></p> <p>Senador Izalci Lucas - PL / DF</p>
<p><b>Líder da Maioria</b></p> <p>Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB</p> <p><b>Vice-Líderes</b></p> <p>Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB</p>	<p><b>Líder da Minoria</b></p> <p>Deputado Giacobo - PL / PR</p> <p><b>Vice-Líderes</b></p> <p>Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ          Senador Eduardo Gomes - PL / TO          Senadora Tereza Cristina - PP / MS          Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP          Senador Magno Malta - PL / ES          Senador Eduardo Girão - NOVO / CE          Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF          Deputada Bia Kicis - PL / DF          Deputado Luiz Lima - NOVO / RJ          Deputado Gilson Marques - NOVO / SC          Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS          Deputado José Medeiros - PL / MT          Deputado Alberto Fraga - PL / DF          Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ          Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP          Deputado Filipe Barros - PL / PR          Deputada Roberta Roma - PL / BA          Deputada Silvia Cristina - PP / RO</p>



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

